SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO
ESTADO DE PERNAMBUCO

AMUPE

Pernambuco , 04 de Novembro de 2016 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco • ANO VII | Nº 1700

ESTADO DE PERNAMBUCO
CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS PERNAMBUCANOS - COMUPE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO -CPL
RESULTADO DO P. L. Nº 003/2016 – P. E. Nº 003/2016

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA ATENÇÃO BÁSICA E INSUMOS PARA DIABETES, DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO COMUPE. Empresas vencedoras: **CIRURGICA MONTEBELLO LTDA - EPP**, CNPJ nº 08.674.752/0001-40, vencedora no Item: 03, com valor total de R$ 143.495,10 (cento e quarenta e três mil quatrocentos e noventa e cinco reais e dez centavos); **L. A. DALLA PORTA JÚNIOR – EPP**, CNPJ nº 11.145.401/0001-56, vencedora dos itens: 10, 28, 32, 43, 44, 45, 62, 66, 74 e 77, com valor total de R$ 400.658,10 (quatrocentos mil seiscentos e cinquenta e oito reais e dez centavos); **DPROSMED – DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS-HOSPITALARES LTDA – EPP**, CNPJ nº 11.449.180/0001-00, vencedora do item: 11, com o valor total de R$ 581.250,00 (quinhentos e oitenta e um mil duzentos e cinquenta reais); **MEDICAL MERCANTIL DE APARELHAGEM MÉDICA LTDA**, vencedora do item: 12, com o valor total de R$ 213.750,00 (duzentos e treze mil setecentos e cinquenta reais). De acordo com o **item 13, subitem 13.17** do Edital, os itens: **03A,** com valor total de R$ 47.835,90 (quarenta e sete mil oitocentos e trinta e cinco reais e noventa centavos), **10A**, com o valor total de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), **11A,** com o valor total de R$ 193.750,00 (cento e noventa e três mil setecentos e cinquenta reais), **12A,** com o valor total de R$ 71.250,00 (setenta e um mil duzentos e cinquenta reais), do Termo de Referência, foram remanejados para as empresas vencedoras dos respectivos itens na cota principal.

Recife, 04 de novembro de 2016.

JOSÉ MÁRIO BARROS FALCÃO
Sec. Executivo do COMUPE.

Expediente:
Associação Municipalista de Pernambuco - AMUPE

Diretoria Executiva

Presidente: José Coimbra Patriota Filho - Afogados da Ingazeira

Vice Presidente: Luciano Torres Martins - Ingazeira

1º Secretário: Lourival Antonio Simões Neto - Petrolândia
2º Secretário: Jorge Alexandre Soares da Silva - Camaragibe
1º Tesoureiro: Eduardo Gonçalves Tabosa Junior - Cumaru
2º Tesoureiro: Genivaldo Menezes Delgado - Águas Belas

Conselho Fiscal
Titulares:
1º - Josenildo Leite Soares- Cedro
2º - Bruno Coutinho Martiniano Lins - Gravatá
3º - Belarmino Vasquez Mendes Neto - Tracunhaém

Suplentes:
1º - Egrinaldo Floriano Coutinho - Nazaré da Mata
2º - Daniel Alves de Lima - Chã Grande
3º - Cristiano Lira Martins - Quipapá

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Publicado por:
Marciano de Oliveira Souza
Código Identificador:6B29D665

ESTADO DE PERNAMBUCO
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO AGRESTE PERNAMBUCANO E FRONTEIRAS - CONIAPE

SECRETARIA EXECUTIVA
4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO AGRESTE PERNAMBUCANO E FRONTEIRAS – CONIAPE – 2016

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma do disposto no Artigo 4º, VII, da Lei Federal 11.107, de 06 de abril de 2005, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.017 de 17 de janeiro de 2007 no seu Artigo 5º, VII e em conformidade com o Protocolo de Intenções, as Leis Autorizativas dos Munícipios-Membros do Consórcio, ficam convocados para Reunião Ordinária os Representantes Legais dos Municípios integrantes do consórcio e municípios consorciados, os Prefeitos, a ser realizada em data, local e horários abaixo descritos, com a seguinte:

ORDEM DO DIA:
Dia: Segunda-feira;
Data:21 de novembro de 2016;
Local: Sede Administrativa do CONIAPE
Endereço: Rua Doutor Aubiérgio Tavares Prestelo, nº60 – Bairro Indianópolis – Caruaru/PE
Horário:10hs.

Objetivos:
Reunião de informações Gerenciais de Prestação de Contas TRIENAL (2014/2015/2016);
- NIS – Núcleo Intermunicipal de Saúde:
Apresentação das ações realizadas nos municípios que aderiram ao NIS no período de 2014 à 2016.
- NISB – Núcleo Intermunicipal de Saneamento Básico:
Aprovação do Plano de Resíduos Sólidos consorciado;
Projetos e Parecer que foram realizados;
Defesas de Auto de Infração;
Visitas aos Órgãos Fiscalizadores;
Viagens e Visitas Técnicas.
- NIIP – Núcleo Intermunicipal de Iluminação Pública:
Projeto de Gestão do Parque de Iluminação:
- Relatório sobre a PPP e sua suspensão;
- Elaboração do Edital com o TCE;
- Processo Licitatório:
- Resumo
- Resultado – Planilha do Edital
- Planilha geral dos custos por município
- Adesão ao NIIP – Planilha – Call Center – Georeferenciamento;
- Notícias do TCE sobre a Licitação.
- JURÍDICO:
Apresentação do Contencioso administrativo e judicial do Consórcio;
Suporte Técnico aos Núcleos de Gestão junto aos Órgãos Fiscalizadores e de Controle (Ministério Público e Tribunal de Contas)
Execução da Dívida Ativa do CONIAPE.
- FINANCEIRO:
Relatórios de Gestão (RGF e RRED) para consolidação dos municípios;
Reuniões na AMUPE para discutir acerca da Portaria STN nº274/2016 – Contadores Municipais;

Relatório de Gestão do CONIAPE apresentado pela Contagem Consultoria.

Caruaru/PE, 01 de novembro de 2016.

JOSÉ EVILÁSIO DE ARAÚJO
Prefeito de Taquaritinga do Norte
Presidente do CONIAPE

Publicado por:
Deyze Barbosa Silva
Código Identificador:527EB0CD

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ÁGUAS BELAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Águas Belas homologa o seguinte processo de licitação: Pregão Presencial nº - 008/2016, Processo nº 039/2016, Objeto: Aquisição de eletrodomésticos, equipamentos eletroeletrônicos, equipamentos hospitalares, equipamentos de informática, móveis para escritório e móveis não hospitalares, para o Hospital Dr. João Secundino de Souza, Unidade de Saúde da Família Zilda Arns, Unidade de Saúde da Família Zumbi e Unidade de Saúde da Família de Curral Novo, em favor das empresas: Lote 1: CB CIRÚRGICA DO BRASIL LTDA, CNPJ: 00.534.095/0001-23, foi vencedora com os seguintes itens: 01, 02, 03, 04, 06, 07, 31, 32, 33, 34, 35, 37, 38, 42, 44, 48, 50, 52, 55, 56, 57, 60, 66 e 70, totalizando o valor de R$ 476.700,00 (quatrocentos e setenta e seis mil e setecentos reais), CIRÚRGICA RECIFE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ: 00.236.193/0001-84, foi vencedora do item 53, totalizando o valor de R$ 2.998,00 (dois mil novecentos e noventa e oito reais), MEDSHOP HOSPITALAR LTDA - ME, CNPJ: 03.524.249/0001-94, foi vencedora dos itens: 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 43, 47, 69, totalizando o valor de R$ 215.679,00 (duzentos e quinze mil seiscentos e setenta e nove reais), MENTOR COMERCIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA - EPP, CNPJ: 06.168.370/0001-19, foi vencedor dos itens: 39, 40, 45, 46, 49, 59, 64, 67, 71, 73, totalizando o valor de R$ 39.938,00 (trinta e nove mil novecentos e trinta e oito reais). Lote 2: INTELIGÊNCIA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS EIRELI - EPP, CNPJ: 08.060.934/0001-20, foi vencedora dos seguintes itens: 01, 02, 03, 07, 08, totalizando o seguinte valor: R$ 13.817,00 (treze mil oitocentos e dezessete reais), ZL COMÉRCIO LTDA - ME, CNPJ: 05.946.524/0001-93, foi vencedora dos seguintes itens: 04, 05, 06, 09, totalizando o seguinte valor R$ 20.490,00 (vinte mil quatrocentos e noventa reais). Lote 3: MEDSHOP HOSPITALAR LTDA - ME, CNPJ: 03.524.249/0001-94, foi vencedora dos seguintes itens: 17, 18, 19, totalizando o seguinte valor R$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), ZL COMÉRCIO LTDA - ME, CNPJ: 05.946.524/0001-93, foi vencedora dos seguintes itens: 07, 08, 09, 10, 14, 15, 16, 20, 23, 25, 26, 29, totalizando o valor de R$ 16.845,00 (dezesseis mil oitocentos e quarenta e cinco reais), CIRÚRGICA RECIFE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ: 00.236.193/0001-84, foi vencedora dos seguintes itens: 11, 12, 13, 21, 22, 24, 27, 28, totalizando o seguinte valor R$ 5.316,00 (cinco mil trezentos e dezesseis reais), INTELIGÊNCIA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS EIRELI - EPP, CNPJ: 08.060.934/0001-20, foi vencedora dos itens: 01, 02, 03, 04, 05, 06, totalizando o seguinte valor R$ 41.415,00 (quarenta e um mil quatrocentos e quinze reais). Lote 4: ZL COMÉRCIO LTDA - ME, CNPJ: 05.946.524/0001-93, foi vencedora dos seguintes itens: 01, 03, 04, 05, 06, totalizando o seguinte valor R$ 35.761,00 (trinta e cinco mil setecentos e sessenta e um reais), CIRÚRGICA RECIFE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ: 00.236.193/000184, foi vencedora do seguinte item: 02, totalizando o valor de R$ 7.970,00 (sete mil novecentos e setenta reais). Lote 5: ZL COMÉRCIO LTDA - ME, CNPJ: 05.946.524/0001-93, foi vencedora dos seguintes itens: 01, 02, totalizando o valor de R$ 5.595,00 (cinco mil quinhentos e noventa e cinco reais). Lote 6: ZL COMÉRCIO LTDA - ME, CNPJ: 05.946.524/0001-93, foi vencedora dos seguintes itens: 01, 02, totalizando o valor de R$ 8.750,00 (oito mil setecentos e cinquenta reais).

Águas Belas, 31 de outubro de 2016.

GENIVALDO MENEZES DELGADO
Prefeito

Publicado por:
Antonio Rufino Pereira Junior
Código Identificador:B93EE102

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ARARIPINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA
TERMO ADITIVO

1º Termo Aditivo ao Contrato Nº: 062/2014. Acréscimos de serviços referente à: Contratação de empresa para prestação de serviços de construção de pavimentação em paralelepípedos em diversas localidades do Município, conforme anexo I do edital. Contratado: Raquel Gomes Gonçalves - ME. CNPJ: 09.478.448/0001-90. Valor Acrescido: R$ 48.925,38. Valor Atual do Contrato: R$ 1.112.102,55.

Araripina, 27/01/2015.

ANA MARIA PEREIRA DE ANDRADE.
Secretaria de Finanças.

Publicado por:
Samuel Bruno Lacerda de Souza
Código Identificador:EAED824F

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA
TERMO ADITIVO

1º Termo Aditivo ao Contrato Nº: 063/2014. Acréscimos de serviços referente à: Contratação de empresa para prestação de serviços de construção de pavimentação em paralelepípedos em diversas localidades do Município, conforme anexo I do edital. Contratado: AM Engenharia e Construções - Eireli. CNPJ: 16.655.610/0001-63. Valor Acrescido: R$ 118.397,72. Valor Atual do Contrato: R$ 592.753,58.

Araripina, 27/01/2015.

ANA MARIA PEREIRA DE ANDRADE.
Secretaria de Finanças.

Publicado por:
Samuel Bruno Lacerda de Souza
Código Identificador:6BF098A2

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BEZERROS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
CREDENCIAMENTO 002/2016

A Comissão Permanente de Licitação e a Secretaria Municipal de Saúde através do Fundo Municipal de Saúde comunica que após análise de documentação das empresas **Pacheco Luna & Siqueira LTDA-ME** e **Barbosa e Henrique Laboratórios LTDA – ME,** do credenciamento para prestação de serviços de análise e entrega de resultados de exames em citologia oncótica; constatou-se que a única empresa credenciada foi **Barbosa e Henrique Laboratórios LTDA – ME. CNPJ: 18.579.653/0001-32.**

JOSÉ SIQUEIRA DA SILVA JÚNIOR
Presidente da CPL

Publicado por:
Joelson de Lima Barbosa da Silva
Código Identificador:503A8E5A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BONITO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO

Objeto: Contratação de empresa para execução de obras e serviços de engenharia, relativos à Contratação de empresa para execução de obras e serviços de engenharia, relativos à Construção do Centro de Eventos no município de Bonito, objeto do **Convênio n° 1.017.738-02/2014 Ministério do Turismo/PMB. Contratada: PORTELA CONSTRUÇÃO LTDA-ME**, com sede na Rua Senador Tibúrcio, nº 102, Centro, na cidade de Bonito/PE, CEP: 55.680-000, inscrita no CNPJ sob o nº 03.329.905/0001-06. **Contrato** nº 124/2016. **Valor Global: R$ 839.948,08 (**oitocentos e trinta e nove mil, novecentos e quarenta e oito reais e oito centavos**)**. **ORIGEM:** Tomada de Preços nº 004/2016. Processo Administrativo nº 035/2016. **Vigência: 12 (doze)** meses, contados a partir da expedição da ordem de serviço.

Bonito, 01 de novembro de 2016.

RUY BARBOSA
Prefeito.

Publicado por:
Renata Cristina da Silva
Código Identificador:4AB0DCB1

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICIPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
DECRETO Nº 1.498, DE 18 DE OUTUBRO DE 2016

EMENTA: Abre ao Orçamento Fiscal do Município Crédito Suplementar no valor de R$ 45.000,00, em favor da FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS DO CABO DE SANTO AGOSTINHO-FACHUCA.

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o artigo 8°, da Lei nº. 3.095, de 18 de dezembro de 2015, e, considerando a necessidade de reforçar dotações orçamentárias insuficientes para cobrir despesas com manutenção e operacionalização, não implicando em acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotação disponível;

DECRETA:

Art. 1º. : Fica aberto Crédito Suplementar em favor da **FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS DO CABO DE SANTO AGOSTINHO-FACHUCA,** no valor de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) para atender as seguintes dotações orçamentárias:

RECURSOS DE OUTRAS FONTES -			**R$ 1,00**
31000	**–SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**		
31100	**– FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**		
12 364 3130 **4.195**	- PROMOÇAO DE ENSINO SUPERIOR		
DESP.486 FNT 41	3.3.90.00	- OUTRAS DESPESAS CORRENTES	15.000,00
28 846 7120 **0.36**	- ENCARGOS ESPECIAIS		
DESP.488 FNT 41	4.6.90.00	- AMORTIZAÇÃO E REFINACIMENTO DA DIVIDA	30.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....			**R$ 45.000,00**

Art. 2º. : Para abertura do Crédito Suplementar de que trata o artigo anterior, será utilizado o recurso da anulação parcial e/ou total da seguinte dotação orçamentária:

RECURSOS DE OUTRAS FONTES -			**R$ 1,00**
31000	**– SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**		
31100	**– FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**		
12 122 7120 **8.155**	- GESTÃO ADMINISTRATIVA DA FACULDADE		
DESP. 461 FNT 41	3.3.90.00	- OUTRAS DESPESAS CORRENTES	45.000,00
TOTAL DA ANULAÇÃO.....			**R$ 45.000,00**

Art. 3º: Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 18.10.2016.

Palácio Conde da Boa Vista, 18 de Outubro de 2016.

JOSÉ IVALDO GOMES
Prefeito

ARTHUR ALBUQUERQUE B. DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Planejamento e Meio Ambiente

LUSIVAN SEVERINO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Gestão Pública

TATIANA CAVALCANTI GONÇALVES GUERRA
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:8826A325

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
PORTARIA GAPRE Nº 250 /2016

Ementa: Renovar licença sem vencimentos, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Artigo 55 inciso VII, da Lei Orgânica do Município do Cabo de Santo Agostinho.
Considerando ainda, o disposto no art. 1º Lei Municipal nº 1.554 de 30 de abril de 1990, bem como o estabelecido no Art. 130 da Lei estadual 6.123 de 20 de Julho de 1968,
Considerando a CI nº 0886/2016 - SMS de 03.08.2016 – SMS, Processo nº 886 de 03/08/2016 –SMS e Folha de Despacho Protocolo nº 22.388 /COLEG - SEARH

RESOLVE;

Art. 1º - RENOVAR LICENÇA SEM VENCIMENTO da **MEDICA OBSTETRA PLANTONISTA, MARTHA GOMES BEZERRA** mat. **nº 030.306,** com Lotação na Secretaria Municipal de Saúde – SMS, por mais 02 (dois) anos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ***produzindo seus efeitos a partir de 02 de outubro de 2016***.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 24 de outubro de 2016.

JOSÉ IVALDO GOMES
Prefeito

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:A11CBF96

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
PORTARIA GAPRE Nº 251 /2016

Ementa: Renovar licença sem vencimentos, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Artigo 55 inciso VII, da Lei Orgânica do Município do Cabo de Santo Agostinho.
Considerando ainda, o disposto no art. 1º Lei Municipal nº 1.554 de 30 de abril de 1990, bem como o estabelecido no Art. 130 da Lei estadual 6.123 de 20 de Julho de 1968,

Considerando o Protocolo nº 22.196 /COLEG - SEARH Processo nº 22.196 de 30/09/2016 – SEARH requerida pela servidora IRIS MARIA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES

RESOLVE;

Art. 1º - RENOVAR LICENÇA SEM VENCIMENTO da **AUX. ADMINISTRAÇÃO, IRIS MARIA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES** mat. **nº 32.113,** com Lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente - **SMPMA**, por mais 02 (dois) anos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ***produzindo seus efeitos a partir de 02 de novembro de 2016***.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 24 de outubro de 2016.

JOSÉ IVALDO GOMES
Prefeito

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:16297451

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
PORTARIA GAPRE Nº 256/2016

Ementa: Conceder licença sem vencimentos, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Artigo 55 inciso VII, da Lei Orgânica do Município do Cabo de Santo Agostinho.
Considerando ainda, o disposto no art. 1º Lei Municipal nº 1.554 de 30 de abril de 1990, bem como o estabelecido no Art. 130 da Lei estadual 6.123 de 20 de Julho de 1968,
Considerando a CI nº 1295/2016 SMS de 17/10/2016 – SMS, Processo nº 1295- SMS de 17/10/2016 –SMS e Folha de Despacho Protocolo nº 1295 /COLEG – SEARH de 24/10/2016,

RESOLVE;

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA SEM VENCIMENTO a TEC EM ENFERMAGEM PLANT 12X60, JULIANA DOS SANTOS SILVA, mat. **nº 30.668,** com Lotação na Secretaria Municipal de Saúde, por 01 (um) ano.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ***produzindo seus efeitos a partir de 01 de novembro de 2016***.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 26 de outubro de 2016.

JOSÉ IVALDO GOMES
Prefeito

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:D5B003B2

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
PORTARIA GAPRE Nº 252/2016

Ementa: Concede ao Servidor (a), Progressão por Elevação de Nível Profissional, e dá outras Providências.

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na alínea "b" do Art. 21, da lei 1994/2001, (plano de Cargos e Carreira e Remuneração do Magistério Público),
Considerando o disposto no art.55, Inciso V, da Lei Orgânica combinado com inciso II Parágrafo 2º, bem como o estabelecido no art. 28, da Lei 1.636/92, alterada pelo art. 2º da Lei 1.650/92.
Considerando o processo administrativo nº 18406 SEARH requerido pela servidora RAQUEL MARIA DA SILVA;

RESOLVE:

Art. 1º - PROGREDIR POR ELEVAÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL, a servidora **RAQUEL MARIA DA SILVA MAT. 3363**, para o cargo de Professora I, símbolo **NLP 8 ,** lotado na Secretaria Municipal de Educação – SME.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **produzindo seus efeitos a partir de 01 de Novembro de 2016**.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 24 de Outubro de 2016.

JOSÉ IVALDO GOMES
Prefeito

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:54266CC6

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
ATO N°946/2016

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as disposições da Lei 2.467/2008 de 11 de dezembro de 2008 e da Lei Nº 2.610 de 29 de dezembro de 2010 que dispõem sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho.

R E S O L V E:

EXONERAR: GILVAN FERREIRA DA SILVA, CPF 416.358.094-87 do cargo de COORDENADOR, símbolo CC3 a partir de 18 de outubro de 2016. Com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO REGIONAL E SERVIÇOS PÚBLICOS – SMCRSP.

PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

Cabo de Santo Agostinho, 18 de outubro de 2016.

JOSÉ IVALDO GOMES
Prefeito

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:1510B980

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
ATO N°947/2016

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as disposições da Lei 2.467/2008 de 11 de dezembro de 2008 e da Lei Nº 2.610 de 29 de dezembro de 2010 que dispõem sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho.

R E S O L V E:

NOMEAR: GILVAN FERREIRA DA SILVA, CPF 416.358.094-87 ao cargo de ASSESSOR TECNICO, símbolo CC2 a partir de 19 de outubro de 2016. Com lotação no GABINETE DO PREFEITO – GAPRE.

PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

Cabo de Santo Agostinho, 19 de outubro de 2016.

JOSÉ IVALDO GOMES
Prefeito

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:36626719

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
ATO N°948/2016

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as disposições da Lei 2.467/2008 de 11 de dezembro de 2008 e da Lei Nº 2.610 de 29 de dezembro de 2010 que dispõem sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho.

R E S O L V E:

NOMEAR: DENILSON AMORIM DOS SANTOS ao cargo de AUXILIAR DE GABINETE, símbolo CC6 a partir de 19 de outubro de 2016. Com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE – SMPMA.

PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

Cabo de Santo Agostinho, 19 de outubro de 2016.

JOSÉ IVALDO GOMES
Prefeito

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:9F43521E

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
ATO N°949/2016

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as disposições da Lei 2.467/2008 de 11 de dezembro de 2008 e da Lei Nº 2.610 de 29 de dezembro de 2010 que dispõem sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho.

R E S O L V E:

NOMEAR: CARLA CRISTINA OLIVEIRA DE FRANÇA ao cargo de AUXILIAR DE GABINETE, símbolo CC6 a partir de 19 de outubro de 2016. Com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA – SMI.

PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

Cabo de Santo Agostinho, 19 de outubro de 2016.

JOSÉ IVALDO GOMES
Prefeito

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:6656EECD

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
ATO N°950/2016

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as disposições da Lei 2.467/2008 de 11 de dezembro de 2008 e da Lei Nº 2.610 de 29 de dezembro de 2010 que dispõem sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho.

R E S O L V E:

NOMEAR: MARCOS PAULO DA SILVA ao cargo de OFICIAL DE GABINETE, símbolo CC5 a partir de 19 de outubro de 2016. Com lotação na SECRETARIA EXECUTIVA DE FINANÇAS E ARRECADAÇÃO – SEFA.

PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

Cabo de Santo Agostinho, 19 de outubro de 2016.

JOSÉ IVALDO GOMES
Prefeito

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:F46EC2BC

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
ATO N°951/2016

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as disposições da Lei 2.467/2008 de 11 de dezembro de 2008 e da Lei Nº 2.610 de 29 de dezembro de 2010 que dispõem sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho.

R E S O L V E:

NOMEAR: CICERO EDUARDO LACERDA DA SILVA ao cargo de OFICIAL DE GABINETE, símbolo CC5 a partir de 19 de outubro de 2016. Com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE PROGRAMAS SOCIAIS– SMPROS.

PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

Cabo de Santo Agostinho, 19 de outubro de 2016.

JOSÉ IVALDO GOMES
Prefeito

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:1255A5C6

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
ATO N°952/2016

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as disposições da Lei 2.467/2008 de 11 de dezembro de 2008 e da Lei Nº 2.610 de 29 de dezembro de 2010 que dispõem sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho.

R E S O L V E:

NOMEAR: NATANAEL DE ARRUDA RAMOS ao cargo de COORDENADOR, símbolo CC3 a partir de 19 de outubro de 2016. Com lotação no GABINETE DO PREFEITO – GAPRE.

PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

Cabo de Santo Agostinho, 19 de outubro de 2016.

JOSÉ IVALDO GOMES
Prefeito

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:0273B65F

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
ATO N°953/2016

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as disposições da Lei 2.467/2008 de 11 de dezembro de 2008 e da Lei Nº 2.610 de 29 de dezembro de 2010 que dispõem sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho.

R E S O L V E:

NOMEAR: MOISES XAVIER DO NASCIMENTO, ao cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E ORÇAMENTO PARTICIPATIVO, símbolo CC1 a partir de 19 de outubro de 2016, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ORÇAMENTO PARTICIPATIVO – SMGOP.

PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

Cabo de Santo Agostinho, 19 de outubro de 2016.

JOSÉ IVALDO GOMES
Prefeito

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:087EF7AA

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
ATO N°954/2016

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as disposições da Lei 2.467/2008 de 11 de dezembro de 2008 e da Lei Nº 2.610 de 29 de dezembro de 2010 que dispõem sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho.

R E S O L V E:

EXONERAR: RICARDO ALEXANDRE MACÊDO DE ALBUQUERQUE do cargo de GERENTE, símbolo CC2, a partir de 19 de outubro de 2016, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS.

PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

Cabo de Santo Agostinho, 19 de outubro de 2016.

JOSÉ IVALDO GOMES
Prefeito

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:1B906CAC

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
ATO N°955/2016

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as disposições da Lei 2.467/2008 de 11 de dezembro de 2008 e da Lei Nº 2.610 de 29 de dezembro de 2010 que dispõem sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho.

R E S O L V E:

NOMEAR: APOLÔNIO LOPES DA SILVA FILHO ao cargo de COORDENADOR, símbolo CC3, a partir de 26 de outubro de 2016, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO REGIONAL E SERVIÇOS PÚBLICOS – SMCRSP.

PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

Cabo de Santo Agostinho, 26 de outubro de 2016.

JOSÉ IVALDO GOMES
Prefeito

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:5D5C241B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 2ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 2ª CPL
HOMOLOGAÇÃO PROCESSO Nº: 044/FMS/2016 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/FMS/2016

Processo Nº: 044/FMS/2016 - 2ª CPL - Pregão Presencial Nº 029/FMS/2016. Compras. Homologação do Pregão Presencial Nº 029/FMS/2016 para o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na locação de estações de trabalho, notebooks, impressoras e multifuncionais, para atendimento na Secretaria Municipal de Saúde. Item 1: 50 unidades de impressora laser monocromática; Item 2: 20 unidades de impressora laser colorida; Item 3: 70 unidades de multifuncional laser monocromática; Item 4: 20 unidades de multifuncional laser colorida; Item 5: 3 unidades de multifuncional A3 monocromática; Item 6: 3 unidades de multifuncional A3 colorida; Item 7: 150 microcomputador tipo 1; Item 8: 20 unidades de microcomputador tipo 2; Item 9: 10 unidades de notebook tipo 1; Item 10: 5 unidades de notebook 2; Item 11: 300.000 unidades de página impressa P&B A4; Item 12: 20.000 unidades de página impressa colorida A4, e adjudicação de seus itens da seguinte maneira: Itens 1 a 12: KTI – INTEGRAÇÃO EM TECNOLOGIA LTDA - EPP. CNPJ: 03.187.170/0001-15, pelo valor de: R$ 917.400,00.

Cabo de Santo Agostinho, 27 de outubro de 2016.

GILSON CABRAL DE MENDONÇA
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:DF9DA52B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CARNAIBA

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 004/2016 DOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA/PE

A Prefeitura Municipal de Carnaíba, através do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, lança Edital de Convocação nº 004/2016 neste 03 de novembro de 2016, para convocar profissionais aprovados no concurso público nº 001/2012, realizado em 19 e 20 de janeiro de 2013.

Os convocados deverão comparecer à Secretaria Municipal de Administração, localizada na Rua Presidente Kennedy, nº 283, Centro, Carnaíba/PE, 1º Andar, no prédio da sede da Prefeitura Municipal de Carnaíba/PE, no horário das 7h às 13h, **nos dias úteis entre 03 de novembro de 2016 a 03 de dezembro de 2016**, munidos dos seguintes documentos (originais e cópias, ou apenas cópias, se devidamente autenticadas em Cartório):

Diploma/Certificado comprobatório da escolaridade e da habilitação exigida para o cargo;
Documentos pessoais: RG, CPF, Título de Eleitor, comprovante de quitação eleitoral, PIS/PASEP, Carteira de Trabalho, Reservista, Certidão de Nascimento, Certidão de Casamento (se casado for), Registro do Conselho de Classe Profissional, Declaração de Acúmulo de Vínculo, CNIS expedido pelo INSS, Comprovante de residência atualizado, 01 (uma) foto 3x4, Certidão de Antecedentes Criminais obtida no *site* do TJPE e Declaração de Bens.

Neste ato, os convocados tomam conhecimento da relação dos exames médicos pré-admissionais e eliminatórios.

RELAÇÃO DOS EXAMES SOLICITADOS E ATUALIZADOS:

Eletroencefalograma com laudo;
Eletrocardiograma com laudo;
Hemograma completo com contagem de plaquetas;
Glicemia em jejum;
Lipidograma total (colesterol fracionado e triglicerídeos);
Transaminases oxalacética e pirúvica;
Sorologia para lues (VDRL);
Grupo sanguíneo e fator RH;
Urina rotina (EAS);
Parasitológico de fezes;
Laudo de sanidade mental emitido por psiquiatra (com carimbo de psiquiatra);
PSA – somente para os homens (idade acima de 45 anos);
Raio X de tórax em PA com laudo.
Além dos documentos solicitados acima, as categorias abaixo relacionadas deverão anexar os seguintes exames:

Motoristas e Operadores de Máquinas Pesadas: exame de vista e audiometria;
Professores: Audiometria e Laringoscopia;
Agende de Desenvolvimento Comunitário, Agente Comunitário de Saúde, Agente de Endemias, Auxiliar de Vigilância Sanitária, Vigia e Auxiliar da Administração: Raio X coluna lombo-sacra e bacia com laudo.

Apenas os candidatos aptos nos exames serão nomeados e assumirão suas unidades de trabalho, após a entrega dos documentos exigidos para o Serviço Público.

DIAS E HORÁRIOS PARA ATENDIMENTO DA JUNTA MÉDICA NO HOSPITAL MUNICIPAL DR. JOSÉ DANTAS FILHO:

A junta médica oficial do Município atende na última sexta-feira dos meses de novembro e dezembro.

Estão convocados:

TÉCNICO EM ENFERMAGEM – SECRETARIA DE SAÚDE:

RENATA DEBORA HOLANDA DE ALMEIDA
RUA JOÃO MATEUS, Nº 13 – CENTRO, SERTÂNIA/PE CEP: 56600-000.

Carnaíba/PE, 03 de novembro de 2016.

JOSÉ MÁRIO CASSIANO BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Augusto Alves de Almeida Filho
Código Identificador:35597588

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°319 /2016

O Prefeito do Município de Carnaíba, Estado de Pernambuco, no uso legal de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei Orgânica Municipal e atendendo a solicitação do requerente:

RESOLVE:

Art. 1° - **CONCEDER** a Servidora **ELZANY LILIANA NUNES MIGUEL** – PROFESSORA - o gozo de Licença-Prêmio por **01 Mês correspondente** ao 2º Decênio de **28.03.1995 a 28.03.2015** nos termos que foi requerido e com apoio que dispõe o art. 171 da Lei n° 700/2006 (ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS) a partir do dia **07.11.2016**

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e efetuando-se anotação na sua ficha funcional.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
COMUNIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito em, 03 de NOVEMBRO de 2016.

JOSÉ MÁRIO CASSIANO BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Augusto Alves de Almeida Filho
Código Identificador:90F0996F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°320 /2016

O Prefeito do Município de Carnaíba, Estado de Pernambuco, no uso legal de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei Orgânica Municipal e atendendo a solicitação do requerente:

RESOLVE:

Art. 1° - **CONCEDER** a Servidora **MARIA BERNADETE DE OLIVEIRA LIMA** – PROFESSORA - o gozo de Licença-Prêmio por **01 Mês correspondente** ao 1º Decênio **18.01.2006 a 18.01.2016** nos termos que foi requerido e com apoio que dispõe o art. 171 da Lei n° 700/2006 (ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS) a partir do dia **01.11.2016**

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagirão a 01.11.2016 revogando-se as disposições em contrário e efetuando-se anotação na sua ficha funcional.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
COMUNIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito em, 03 de NOVEMBRO de 2016.

JOSÉ MÁRIO CASSIANO BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Augusto Alves de Almeida Filho
Código Identificador:A6D0B8DE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°321 /2016

O Prefeito do Município de Carnaíba, Estado de Pernambuco, no uso legal de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei Orgânica Municipal e atendendo a solicitação do requerente:

RESOLVE:

Art. 1° - **CONCEDER** a Servidora **SILENE DO NASCIMENTO ALVES TEOTÔNIO** – PROFESSORA - o gozo de Licença-Prêmio por **02 Meses correspondente** ao 2º Decênio **30.03.1995 a 30.03.2015** nos termos que foi requerido e com apoio que dispõe o art. 171 da Lei n° 700/2006 (ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS) a partir do dia **01.11.2016**

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagirão a 01.11.2016 revogando-se as disposições em contrário e efetuando-se anotação na sua ficha funcional.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
COMUNIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito em, 03 de NOVEMBRO de 2016.

JOSÉ MÁRIO CASSIANO BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Augusto Alves de Almeida Filho
Código Identificador:C5DC4C8E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°322 /2016

O Prefeito do Município de Carnaíba, Estado de Pernambuco, no uso legal de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei Orgânica Municipal e atendendo a solicitação do requerente:

RESOLVE:

Art. 1° - **CONCEDER** a Servidora **MELANEA FREIRE MARTINS** – PROFESSORA - o gozo de Licença-Prêmio por **01 Mês correspondente** ao 1º Decênio 29**.03.1995 a 29.03.2005** nos termos que foi requerido e com apoio que dispõe o art. 171 da Lei n° 700/2006 (ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS) a partir do dia **30.11.2016**

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário e efetuando-se anotação na sua ficha funcional.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
COMUNIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito em, 03 de NOVEMBRO de 2016.

JOSÉ MÁRIO CASSIANO BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Augusto Alves de Almeida Filho
Código Identificador:9D348510

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°323 /2016

O Prefeito do Município de Carnaíba, Estado de Pernambuco, no uso legal de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei Orgânica Municipal e atendendo a solicitação do requerente:

RESOLVE:

Art. 1° - **CONCEDER** a Servidora **ELIZABETH BARBOSA DA SILVA** – gente de saúde - o gozo de Licença-Prêmio por **06 Meses correspondente** ao 1º Decênio **01.09.1994 a 29.03.2014** nos termos que foi requerido e com apoio que dispõe o art. 171 da Lei n° 700/2006 (ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS) a partir do dia **03.11.2016**

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário e efetuando-se anotação na sua ficha funcional.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
COMUNIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito em, 03 de NOVEMBRO de 2016.

JOSÉ MÁRIO CASSIANO BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Augusto Alves de Almeida Filho
Código Identificador:0EC0EFF6

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE FLORES

GABINETE DA PREFEITA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2016 TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2016 RESULTADO DE JULGAMENTO DE RECURSO

Em consonância com o disposto no § 4º do art. 109 da Lei nº 8.666/93, com base na análise efetuada pela Comissão Permanente de Licitação, RATIFICO a DECISÃO, *NEGO PROVIMENTO ao Recurso da empresa V&A CONSTRUTORA LTDA.*, mantendo a decisão anteriormente proferida pela CPL que a inabilitou para o certame licitatório de que trata o Processo nº 011/2016 – Tomada de Preços nº 001/2016, *e, DOU PROVIMENTO ao Recurso da empresa* J&J CARVALHO CONSTRUTORA LTDA-ME., para habilitá-la, determinando prosseguimento do certame licitatório de que trata o Processo nº 011/2016 – Tomada de Preços nº 001/2016, fica determinada a data para abertura do envelope 02 (dois), Proposta de Preços, para o dia 11 de novembro de 2016 às 08:00 horas, informações adicionais pelo fone 87-3857.1852. Soraya Defensora Rodrigues de Medeiros, Prefeita.

SORAYA DEFENSORA RODRIGUES DE MEDEIROS
Prefeita

Publicado por:
Paulo Darlan Siqueira Brito
Código Identificador:B499AED2

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE FLORESTA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 154/2016 **OBJETO:** Contratação de empresa para locação de 1 (um) veículo do tipo utilitário flex para Secretaria de Produção Rural e Recursos Hídricos **CONTRATADA:** GETEME SERVIÇOS DE TRANSPORTE LTDA-ME.**CNPJ**:04.873.868/0001-57. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Floresta.**VIGÊNCIA:** 29 de junho de 2016 a 31 de dezembro de 2016**. VALOR**: R$ R$ 21.000,00 (vinte e um mil reais). **FUNDAMENTO:** Processo Administrativo nº 031/2016, Pregão Presencial nº 027/2016.

Publicado por:
Maria Edlene da Silva
Código Identificador:08B8B9A6

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 155/2016 **OBJETO:** Contratação de empresa para locação de 1 (um) veículo do tipo pick up e 1(um) veículo tipo executivo flex para Secretaria de Planejamentos, Obras e Serviços

Públicos. **CONTRATADA:** GETEME SERVIÇOS DE TRANSPORTE LTDA-ME. **CNPJ**: 04.873.868/0001-57. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Floresta. **VIGÊNCIA:** 29 de junho de 2016 a 31 de dezembro de 2016**. VALOR**: R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais). **FUNDAMENTO:** Processo Administrativo nº 031/2016, Pregão Presencial nº 027/2016.

Publicado por:
Maria Edlene da Silva
Código Identificador:604B5C31

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GARANHUNS

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ERRATA DA RESOLUÇÃO N.º 036 DE 28 DE SETEMBRO DE 2016.

Onde se lê:

Dispõe sobre a aprovação do termo aditivo para utilizar saldo dos recursos aplicados dos convênios nº 010/2015 e 006/2016 com a Associação das Mulheres Unidas de Garanhuns – AMUG.

Leia-se:

Dispõe sobre a aprovação do termo aditivo para utilizar saldo dos recursos aplicados do convênio nº 006/2016 com a Associação das Mulheres Unidas de Garanhuns – AMUG.

Garanhuns, 01 de novembro de 2016.

APARECIDA NASCIMENTO OLIVEIRA
Presidente do COMDICA

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:007C502D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2810/2016–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **EVELISIO TAVANE OLIVEIRA BARROS, Diretor de Transportes,** Matrícula **n° 10579,** lotado(a) na **Autarquia Municipal de Segurança, Transito e Transporte, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 02/07/2015 a 02/07/2016, com vigência a partir de **01/11/2016 a 30/11/2016**.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 10 de outubro de 2016.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:1057F2EE

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO MUNICIPAL

DECRETO MUNICIPAL Nº047/2016

EMENTA: Dispõe sobre a suspensão do pagamento de gratificações dadas aos Servidores Municipais Efetivos e Comissionados para a redução das despesas com os salários da Prefeitura de João Alfredo, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a crise do país, bem como as dificuldades enfrentadas pelas Prefeituras em decorrência da redução do Fundo de Participação Municipal – FPM;

CONSIDERANDO que o Poder Executivo não poderá ultrapassar os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, referente à Despesa Total com Pessoal, bem como deverá tomar providências para a redução do limite;

CONSIDERANDO que a Prefeitura de João Alfredo chegou a ultrapassar o percentual máximo permitido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, devendo tomar as providências imediatas para a redução;

CONSIDERANDO o alerta de responsabilização enviado pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco sobre o limite de gastos com pessoal;

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinada a suspensão do pagamento de gratificações dadas aos Servidores Municipais Efetivos e Comissionados, visando à redução das despesas com os salários da Prefeitura Municipal de João Alfredo.

Art. 2º - Não poderão ser suspensas as gratificações próprias dos cargos, as quais possuam natureza obrigatória.

Art. 3º - Fica vedado o afastamento de servidores em razão de licença prêmio, férias, readaptação e monografia, a partir da publicação deste Decreto, até 31 de dezembro de 2016.

Art. 4º - A medida imposta por este Decreto visa atender ao disposto no artigo 169, da Constituição Federal e a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de João Alfredo, 1º de novembro de 2016.

MARIA SEBASTIANA DA CONCEIÇÃO
Prefeita

Publicado por:
Emerson de Sousa Silva
Código Identificador:8ECA716D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OLINDA

COMISSÃO PERMANENTE PARA ASSUNTOS DE LICITAÇÃO - COPAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 040/2016 - FMS - COPAL/SAEDO

AVISO DE CONVITE No 005/2016 – SSO.

Este procedimento será realizado com a participação exclusiva de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individual - MEI, em observância ao art. 5º de Decreto Estadual nº 38.493 de 06/08/2012, bem como, o disposto nos arts. 47 e 48, inc. I da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014. COMPRAS. Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE USO VETERINÁRIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA DIRETORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE (CENTRO DE

VIGILÂNCIA AMBIENTAL – CEVAO), DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE OLINDA/PE. **Valor: R$ 16.035,03 (dezesseis mil trinta e cinco reais e três centavos). Abertura: 17/11/16, às 09:00 horas**, na sede da UPL, sita à Avenida Santos Dumont, nº 177, 1º andar- Varadouro, Olinda/PE- CEP 53-010-230. Os interessados poderão adquirir **Editais e Anexos**, ao custo de **R$ 5,00 (cinco reais),** importância essa não reembolsável, que deverá ser efetuada através de um comprovante de depósito na C/C: 10769-7, Ag.: 2365-5, Banco do Brasil, ou ainda, **gratuitamente** mediante o fornecimento de **CD/Pendrive** no mesmo endereço da sessão de abertura ou através do **fone/fax: (081)-3439-3593/3439-9417** no horário das **8:00 às 14:00** horas, de segunda à sextafeira, ou ainda por **e-mail:**
pmocopal@hotmail.com.

Olinda, 03 de novembro de 2016.

MICHELYNE MAJORE S. DE M. E SILVA.
Presidente da COPAL/SAEDO.

Publicado por:
Paula Claudia Cunha da Silva
Código Identificador:879DDAC0

COMISSÃO PERMANENTE PARA ASSUNTOS DE LICITAÇÃO - COPAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 099/2016 - PMO - COPAL/OUTROS I.

AVISO DE DISPENSA No 013/2016 - SEFAD

Ratifico os termos contidos no pronunciamento, datado de 14/10/2016, proveniente da douta Secretaria de Assuntos Jurídicos do Município de Olinda/PE, que versa sobre a possibilidade jurídica da contratação da empresa **GOVERNANÇA BRASIL SA TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS, CNPJ nº 00.165.960/0001-01,** para prestação de **SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, ao custo total de **R$ 229.520,04 (duzentos e vinte e nove mil, quinhentos e vinte reais e quatro centavos)**, através do procedimento de Dispensa de Licitação, com fulcro no **Art. 24, inc. IV, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações**.

JOÃO ALBERTO COSTA FARIA
Secretário da Fazenda e da Administração.

Olinda, 03 de novembro de 2016.

GUSTAVO DA SILVA CHAGAS
Presidente da COPAL/Outros I.

Publicado por:
Paula Claudia Cunha da Silva
Código Identificador:8785C9A4

COMISSÃO PERMANENTE PARA ASSUNTOS DE LICITAÇÃO - COPAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 051/2016 - FMS - COPAL/SAEDO

AVISO DE DISPENSA No 002/2016- SSO.

COMPRAS. Ratifico os termos contidos no Despacho datado de 20/09/2016, proveniente da Douta Secretaria de Assuntos Jurídicos do Município de Olinda/PE, que versa sobre a possibilidade jurídica da contratação da empresa **ALMERI ÂNGELO SALVIANO DA SILVA-ME,** CNPJ: 05.011.743/0001-80, para a aquisição de 01(um) cardioversor para uso na Unidade de Suporte Avançado (USA) do SAMU, ao custo global de **R$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais),** por procedimento de Dispensa de Licitação, pelo que faço nos termos do **Artigo 24, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores**. **Tereza Adriana Miranda de Almeida** – Secretária de Saúde.

Olinda, 03 de novembro de 2016.

MICHELYNE MAJORE S. DE M. E SILVA
Presidente da COPAL/SAEDO.

Publicado por:
Paula Claudia Cunha da Silva
Código Identificador:9056377B

GABINETE DO PREFEITO
JULGAMENTO PROCESSO Nº 025/2011

Indiciado: ALMIR JORGE DE LIMA
Denunciante: Secretaria de Saúde

Vistos, etc...

O Procurador Geral do Município, no uso de suas atribuições legais, tomou conhecimento através do Ofício nº 135/2011 – DP/GGP/SSO, de 13/07/2011 – em que a Gerência de Pessoal da Secretaria de Saúde solicita à Diretoria de Recursos Humanos/SEFAD a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, às fls. 01 dos autos – de que o servidor **ALMIR JORGE DE LIMA** encontra-se em situação funcional irregular.

Diante da gravidade do fato, o Sr. Procurador Geral do Município, em exercício, determinou a instauração do competente processo administrativo disciplinar, com a finalidade de apurar a responsabilidade do servidor acusado, de acordo com a Portaria nº 047/2011 de 14 de outubro de 2011.

Constituída a Comissão Processante, seguiu o processo nos seus termos regulares. Encerrada a fase de instrução do processo, a Comissão Processante resolveu indiciar o servidor ALMIR JORGE DE LIMA, pela prática de abandono de cargo, prevista no Art. 172, da Lei Complementar nº 01/90.

Indiciado o servidor, a Comissão processante expediu o mandado de citação, às fls. 14 dos autos, para que o mesmo apresentasse sua defesa escrita.

Citado regularmente o indiciado e não tendo o mesmo apresentado sua defesa escrita, o Presidente da Comissão Processante, de acordo com o art. 204, §1º da Lei Complementar nº 01/90, decretou a sua revelia e nomeou-lhe defensor dativo, nos termos dos §§ 1º e 2º do Art. 204 do diploma legal supracitado, para apresentar defesa escrita.

Apresentada defesa escrita pelo defensor dativo do indiciado revel, às fls. 19 dos autos, a Comissão Processante elaborou seu relatório às fls. 20 a 22 dos autos, concluindo e opinando pela aplicação da pena de demissão nos termos do Art. 164, III, c/c o Art. 169, II, da Lei Complementar nº 01/90.

É, em síntese, o relatório.

Decido:

Conforme ficou comprovado nos autos do processo, através das provas documentais, a ausência injustificada do indiciado ao trabalho nos meses de janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho e julho de 2011, constitui abandono de cargo.

O acusado, citado regularmente para comparecer perante a Comissão Processante a fim de prestar depoimento e acompanhar todos os atos do processo, não o fez, deixando clara e cristalina a sua culpabilidade.

As razões de defesa apresentadas pelo defensor dativo do indiciado não têm nenhuma consistência, face às provas documentais colhidas durante a fase de instrução do processo, não restando dúvida, portanto, quanto à infração praticada pelo servidor.

A infração praticada pelo indiciado é se ausentar do trabalho meses de janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho e julho de 2011 injustificadamente, o que constitui o abandono de cargo de acordo

com o Art. 172 da Lei Complementar nº 01/90, devendo, assim, ser punido com o rigor que a lei determina.

É obrigação e dever inarredável da autoridade pública impor as sanções previstas em lei àqueles que atentam contra as normas legais, principalmente no cumprimento do dever funcional.

Ante o exposto, dada as evidências, a gravidade dos fatos e das provas dos autos, faço minhas as conclusões do relatório da Comissão Processante, para julgar, como julgado tenho, o presente processo e aplicar a pena de demissão a bem do serviço público ao servidor **ALMIR JORGE DE LIMA**, de acordo com o Art. 164, III, c/c o Art. 169, II, da Lei Complementar nº 01/90.

Comunique-se esta decisão ao Sr. Secretário da Fazenda e da Administração para os devidos apontamentos no setor de pessoal dessa Secretaria e para que providencie o competente ato com a sua fundamentação legal.

P. R. I.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda em 31 de outubro de 2016.

RENILDO CALHEIROS
Prefeito

Publicado por:
Wagner Santos de Souza
Código Identificador:629D5704

GABINETE DO PREFEITO
JULGAMENTO PROCESSO Nº 30/2011

Indiciado: GLEYDSON CÉSAR SOARES DE AZEVEDO PASSOS
Denunciante: Secretaria de Saúde

Vistos, etc...

O Procurador Geral do Município, no uso de suas atribuições legais, tendo tomado conhecimento através do Ofício nº 135/2011 – DP/GGP/SSO, de 13/07/2011, em que a Gerência de Pessoal da Secretaria de Saúde solicita à Diretoria de Recursos Humanos/SEFAD a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, às fls. 01 dos autos, de que o servidor Gleydson César Soares de Azevedo Passos encontra-se em situação funcional irregular.

Diante da gravidade do fato, o Sr. Procurador Geral do Município, em exercício, determinou a instauração do competente processo administrativo disciplinar, com a finalidade de apurar a responsabilidade do servidor acusado, de acordo com a Portaria nº 053/2011 de 14 de outubro de 2011.

Constituída a Comissão Processante, seguiu o processo nos seus termos regulares. Encerrada a fase de instrução do processo, a Comissão Processante resolveu indiciar o servidor Gleydson César Soares de Azevedo Passos, pela prática de abandono de cargo, prevista no Art. 172, da Lei Complementar nº 01/90.

Indiciado o servidor, a Comissão processante expediu o mandado de citação, às fls. 17 dos autos, para que o mesmo apresentasse sua defesa escrita.

Citada regularmente o indiciado e não tendo o mesmo apresentado sua defesa escrita, o Presidente da Comissão Processante, de acordo com o art. 204, §1º da Lei Complementar nº 01/90, decretou a sua revelia e nomeou-lhe defensor dativo, nos termos dos §§ 1º e 2º do Art. 204, do diploma legal supracitado para apresentar defesa escrita.

Apresentada defesa escrita pelo defensor dativo do indiciado revel às fls. 19 e 20 dos autos, em seguida a Comissão Processante elaborou seu relatório às fls. 21 a 23 dos autos, concluindo e opinando pela aplicação da pena de demissão nos termos do Art. 164, III, c/c o Art. 169, II, da Lei Complementar nº 01/90.

É, em síntese, o relatório.

Decido:

Conforme ficou comprovado nos autos do processo, através das provas documentais, a ausência injustificada do indiciado ao trabalho nos meses de janeiro, fevereiro, março abril, maio, junho e julho de 2011, constitui abandono de cargo.

O acusado, citado regularmente para comparecer perante a Comissão Processante para prestar depoimento e acompanhar todos os autos do processo, não o fez, o que deixa clara e cristalina a sua culpabilidade.

As razões de defesa apresentadas pelo defensor dativo do indiciado não têm nenhuma consistência, em face das provas documentais, colhidas durante a fase de instrução do processo, não restando dúvida, portanto, quanto à infração praticada pelo servidor.

A infração praticada pelo indiciado é se ausentar do trabalho meses de janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho e julho de 2011, injustificadamente, o que constitui o abandono de cargo, de acordo com o Art. 172 da Lei Complementar nº 01/90, devendo, assim, ser punido com o rigor que a lei determina.

É obrigação e dever inarredável da autoridade pública impor as sanções previstas em lei àqueles que atentam contra as normas legais, principalmente no cumprimento do dever funcional.

Ante o exposto, dada as evidências, a gravidade dos fatos e das provas dos autos, faço minhas as conclusões do relatório da Comissão Processante, para julgar, como julgado tenho, o presente processo, e aplicar a pena de demissão a bem do serviço público ao servidor GLEYDSON CÉSAR SOARES DE AZEVEDO PASSOS, de acordo com o Art. 164, III, c/c o Art. 169, II, da Lei Complementar nº 01/90.

Comunique-se esta decisão ao Sr. Secretário da Fazenda e da Administração, para os devidos apontamentos no setor de pessoal dessa Secretaria e para que providencie o competente ato com a sua fundamentação legal.

P. R. I.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda em 31 de outubro de 2016.

RENILDO CALHEIROS
Prefeito

Publicado por:
Wagner Santos de Souza
Código Identificador:7DD68F48

GABINETE DO PREFEITO
JULGAMENTO PROCESSO Nº 041/2011

Indiciada: ROBERTA MARIA BATISTA FERREIRA
Denunciante: Secretaria de Saúde

Vistos, etc...

O Procurador Geral do Município, no uso de suas atribuições legais, tendo tomado conhecimento através do Ofício nº 135/2011 – DP/GGP/SSO, de 13/07/2011, em que a Gerência de Pessoal da Secretaria de Saúde solicita à Diretoria de Recursos Humanos/SEFAD a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, às fls. 01 dos autos, de que a servidora ROBERTA MARIA BATISTA FERREIRA encontra-se em situação funcional irregular.

Diante da gravidade do fato, o Sr. Procurador Geral do Município, em exercício, determinou a instauração do competente processo administrativo disciplinar, com a finalidade de apurar a responsabilidade da servidora acusado, de acordo com a Portaria nº 065/2011 de 14 de outubro de 2011.

Constituída a Comissão Processante, seguiu o processo nos seus termos regulares. Encerrada a fase de instrução do processo, a Comissão Processante resolveu indiciar a servidora Roberta Maria Batista Ferreira, pela prática de abandono de cargo, prevista no Art. 172, da Lei Complementar nº 01/90.

Indiciada a servidora, a Comissão processante expediu o mandado de citação, às fls. 11 dos autos, para que a mesma apresentasse sua defesa escrita.

Citada regularmente a indiciada e não tendo a mesmo apresentado sua defesa escrita, o Presidente da Comissão Processante, de acordo com o art. 204, §1º da Lei Complementar nº 01/90, decretou a sua revelia e nomeou-lhe defensor dativo, nos termos dos §§ 1º e 2º do Art. 204, do diploma legal supracitado para apresentar defesa escrita.

Apresentada defesa escrita pelo defensor dativo da indiciada revel às fls. 17 e 18 dos autos, em seguida a Comissão Processante elaborou seu relatório às fls. 19 a 21 dos autos, concluindo e opinando pela aplicação da pena de demissão nos termos do Art. 164, III, c/c o Art. 169, II, da Lei Complementar nº 01/90.

É, em síntese, o relatório.

Decido:

Conforme ficou comprovado nos autos do processo, através das provas documentais, a ausência injustificada da indiciada ao trabalho por mais de 30 (trinta) faltas consecutivos ao trabalho, a partir de janeiro de 2010, constitui abandono de cargo.

A acusada, citada regularmente para comparecer perante a Comissão Processante para prestar depoimento e acompanhar todos os autos do processo, não o fez, o que deixa clara e cristalina a sua culpabilidade.
As razões de defesa apresentadas pelo defensor dativo da indiciada não têm nenhuma consistência, em face das provas documentais, colhidas durante a fase de instrução do processo, não restando dúvida, portanto, quanto à infração praticada pela servidora.

A infração praticada pela indiciada é se ausentar do trabalho meses de janeiro, fevereiro, março, abril, maio e junho de 2011, injustificadamente, o que constitui o abandono de cargo, de acordo com o Art. 172 da Lei Complementar nº 01/90, devendo, assim, ser punida com o rigor que a lei determina.

É obrigação e dever inarredável da autoridade pública impor as sanções previstas em lei àqueles que atentam contra as normas legais, principalmente no cumprimento do dever funcional.

Ante o exposto, dada as evidências, a gravidade dos fatos e das provas dos autos, faço minhas as conclusões do relatório da Comissão Processante, para julgar, como julgado tenho, o presente processo, e aplicar a pena de demissão a bem do serviço público a servidora ROBERTA MARIA BATISTA FERREIRA, de acordo com o Art. 164, III, c/c o Art. 169, II, da Lei Complementar nº 01/90.

Comunique-se esta decisão ao Sr. Secretário da Fazenda e da Administração, para os devidos apontamentos no setor de pessoal dessa Secretaria e para que providencie o competente ato com a sua fundamentação legal.

P. R. I.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda em 31 de outubro de 2016.

RENILDO CALHEIROS
Prefeito

Publicado por:
Wagner Santos de Souza
Código Identificador:A20C17C3

GABINETE DO PREFEITO
JULGAMENTO PROCESSO Nº 037/2011

Indiciado: PEDRO HENRIQUE C. SILVA
Denunciante: Secretaria de Saúde

Vistos, etc...

O Procurador Geral do Município, no uso de suas atribuições legais, tendo tomado conhecimento através do Ofício nº 135/2011 – DP/GGP/SSO, de 13/07/2011 – em que a Gerência de Pessoal da Secretaria de Saúde solicita à Diretoria de Recursos Humanos/SEFAD a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, às fls. 01 dos autos – de que o servidor PEDRO HENRIQUE C. SILVA encontra-se em situação funcional irregular.

Diante da gravidade do fato, o Sr. Procurador Geral do Município, em exercício, determinou a instauração do competente processo administrativo disciplinar, com a finalidade de apurar a responsabilidade do servidor acusado, de acordo com a Portaria nº 061/2011 de 14 de outubro de 2011.

Constituída a Comissão Processante, seguiu o processo nos seus termos regulares. Encerrada a fase de instrução do processo, a Comissão Processante resolveu indiciar o servidor **PEDRO HENRIQUE C. SILVA**, pela prática de abandono de cargo, prevista no Art. 172, da Lei Complementar nº 01/90.

Indiciado o servidor, a Comissão processante expediu o mandado de citação, às fls. 10 dos autos, para que o mesmo apresentasse sua defesa escrita.

Citado regularmente o indiciado e não tendo o mesmo apresentado sua defesa escrita, o Presidente da Comissão Processante, de acordo com o art. 204, §1º da Lei Complementar nº 01/90, decretou a sua revelia e nomeou-lhe defensor dativo, nos termos dos §§ 1º e 2º do Art. 204, do diploma legal supracitado para apresentar defesa escrita.

Apresentada defesa escrita pelo defensor dativo do indiciado revel às fls. 21 dos autos, em seguida a Comissão Processante elaborou seu relatório às fls. 22 a 24 dos autos, concluindo e opinando pela aplicação da pena de demissão nos termos do Art. 164, III, c/c o Art. 169, II, da Lei Complementar nº 01/90.

É, em síntese, o relatório.

Decido:

Conforme ficou comprovado nos autos do processo, através das provas documentais, a ausência injustificada do indiciado ao trabalho nos meses de abril, maio, junho e julho de 2011, constitui abandono de cargo.

O acusado, citado regularmente para comparecer perante a Comissão Processante para prestar depoimento e acompanhar todos os autos do processo, não o fez, o que deixa clara e cristalina a sua culpabilidade.
As razões de defesa apresentadas pelo defensor dativo do indiciado não têm nenhuma consistência, em face das provas documentais, colhidas durante a fase de instrução do processo, não restando dúvida, portanto, quanto à infração praticada pelo servidor.

A infração praticada pelo indiciado é se ausentar do trabalho meses de abril, maio, junho e julho de 2011, injustificadamente, o que constitui o abandono de cargo, de acordo com o Art. 172 da Lei Complementar nº 01/90, devendo, assim, ser punido com o rigor que a lei determina.

É obrigação e dever inarredável da autoridade pública impor as sanções previstas em lei àqueles que atentam contra as normas legais, principalmente no cumprimento do dever funcional.

Ante o exposto, dada as evidências, a gravidade dos fatos e das provas dos autos, faço minhas as conclusões do relatório da Comissão Processante, para julgar, como julgado tenho, o presente processo, e aplicar a pena de demissão a bem do serviço público ao servidor **PEDRO HENRIQUE C. SILVA**, de acordo com o Art. 164, III, c/c o Art. 169, II, da Lei Complementar nº 01/90.

Comunique-se esta decisão ao Sr. Secretário da Fazenda e da Administração, para os devidos apontamentos no setor de pessoal dessa Secretaria e para que providencie o competente ato com a sua fundamentação legal.

P. R. I.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda em 31 de outubro de 2016.

RENILDO CALHEIROS
Prefeito

Publicado por:
Wagner Santos de Souza
Código Identificador:AEC121F9

GABINETE DO PREFEITO
JULGAMENTO PROCESSO Nº 036/2011

Indiciado: JOSÉ TARCÍSIO DIAS DA SILVA
Denunciante: Secretaria de Saúde

Vistos, etc...

O Procurador Geral do Município, no uso de suas atribuições legais, tendo tomado conhecimento através do Ofício nº 135/2011 – DP/GGP/SSO, de 13/07/2011, em que a Gerência de Pessoal da Secretaria de Saúde solicita à Diretoria de Recursos Humanos/SEFAD a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, às fls. 01 dos autos, de que o servidor JOSÉ TARCÍSIO DIAS DA SILVA encontra-se em situação funcional irregular.

Diante da gravidade do fato, o Sr. Procurador Geral do Município, em exercício, determinou a instauração do competente processo administrativo disciplinar, com a finalidade de apurar a responsabilidade do servidor acusado, de acordo com a Portaria nº 060/2011 de 14 de outubro de 2011.

Constituída a Comissão Processante, seguiu o processo nos seus termos regulares. Encerrada a fase de instrução do processo, a Comissão Processante resolveu indiciar o servidor José Tarcísio Dias da Silva, pela prática de abandono de cargo, prevista no Art. 172, da Lei Complementar nº 01/90.

Indiciado o servidor, a Comissão processante expediu o mandado de citação, às fls. 12 dos autos, para que o mesmo apresentasse sua defesa escrita.

Citada regularmente o indiciado e não tendo o mesmo apresentado sua defesa escrita, o Presidente da Comissão Processante, de acordo com o art. 204, §1º da Lei Complementar nº 01/90, decretou a sua revelia e nomeou-lhe defensor dativo, nos termos dos §§ 1º e 2º do Art. 204, do diploma legal supracitado para apresentar defesa escrita.

Apresentada defesa escrita pelo defensor dativo do indiciado revel às fls. 18 e 19 dos autos, em seguida a Comissão Processante elaborou seu relatório às fls. 20 a 23 dos autos, concluindo e opinando pela aplicação da pena de demissão nos termos do Art. 164, III, c/c o Art. 169, II, da Lei Complementar nº 01/90.

É, em síntese, o relatório.

Decido:

Conforme ficou comprovado nos autos do processo, através das provas documentais, a ausência injustificada do indiciado ao trabalho por mais de 30 (trinta) faltas consecutivos ao trabalho nos meses de outubro, novembro e dezembro/2010, constitui abandono de cargo.

O acusado, citado regularmente para comparecer perante a Comissão Processante para prestar depoimento e acompanhar todos os autos do processo, não o fez, o que deixa clara e cristalina a sua culpabilidade.

As razões de defesa apresentadas pelo defensor dativo do indiciado não têm nenhuma consistência, em face das provas documentais, colhidas durante a fase de instrução do processo, não restando dúvida, portanto, quanto à infração praticada pelo servidor.

A infração praticada pelo indiciado é se ausentar do trabalho meses de outubro, novembro e dezembro de 2010, injustificadamente, o que constitui o abandono de cargo, de acordo com o Art. 172 da Lei Complementar nº 01/90, devendo, assim, ser punido com o rigor que a lei determina.

É obrigação e dever inarredável da autoridade pública impor as sanções previstas em lei àqueles que atentam contra as normas legais, principalmente no cumprimento do dever funcional.

Ante o exposto, dada as evidências, a gravidade dos fatos e das provas dos autos, faço minhas as conclusões do relatório da Comissão Processante, para julgar, como julgado tenho, o presente processo, e aplicar a pena de demissão a bem do serviço público ao servidor JOSÉ TARCÍSIO DIAS DA SILVA, de acordo com o Art. 164, III, c/c o Art. 169, II, da Lei Complementar nº 01/90.
Comunique-se esta decisão ao Sr. Secretário da Fazenda e da Administração, para os devidos apontamentos no setor de pessoal dessa Secretaria e para que providencie o competente ato com a sua fundamentação legal.

P. R. I.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda em 31 de outubro de 2016.

RENILDO CALHEIROS
Prefeito

Publicado por:
Wagner Santos de Souza
Código Identificador:8E72ABEB

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº 013/2013

JULGAMENTO

Indiciado: FREDERICO GUILHERME BASTOS GONÇALVES
Denunciante: Secretaria de Transporte, Controle Urbano e Meio Ambiente

Vistos, etc...

O Procurador Geral do Município, no uso de suas atribuições legais, tomou conhecimento de que o servidor FREDERICO GUILHERME BASTOS GONÇALVES encontra-se em situação funcional irregular.
Diante da gravidade do fato, o Sr. Procurador Geral do Município, em exercício, determinou a instauração do competente processo administrativo disciplinar, com a finalidade de apurar a responsabilidade do servidor acusado, de acordo com a Portaria nº 013/2013 de 06 de junho de 2013.

Constituída a Comissão Processante, seguiu o processo nos seus termos regulares. Encerrada a fase de instrução do processo, a Comissão Processante resolveu indiciar o servidor FREDERICO GUILHERME BASTOS GONÇALVES, pela prática de abandono de cargo, prevista no Art. 172, da Lei Complementar nº 01/90.

Indiciado o servidor, a Comissão processante expediu o mandado de citação, às fls. 26 dos autos, para que o mesmo apresentasse sua defesa escrita.

Citado regularmente o indiciado e não tendo o mesmo apresentado sua defesa escrita, o Presidente da Comissão Processante, de acordo com o art. 204, §1º da Lei Complementar nº 01/90, decretou a sua revelia e nomeou-lhe defensor dativo, nos termos dos §§ 1º e 2º do Art. 204, do diploma legal supracitado para apresentar defesa escrita.

Apresentada defesa escrita pelo defensor dativo do indiciado revel às fls. 30 dos autos, em seguida a Comissão Processante elaborou seu relatório às fls. 31 a 33 dos autos, concluindo e opinando pela aplicação da pena de demissão nos termos do Art. 164, III, c/c o Art. 169, II, da Lei Complementar nº 01/90.

É, em síntese, o relatório.

Decido:

Conforme ficou comprovado nos autos do processo, através das provas documentais, a ausência injustificada do indiciado ao trabalho por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, nos meses de janeiro, fevereiro, março, abril, maio/2010, constitui abandono de cargo.

O acusado, citado regularmente para comparecer perante a Comissão Processante para prestar depoimento e acompanhar todos os autos do processo, não o fez, o que deixa clara e cristalina a sua culpabilidade.
As razões de defesa apresentadas pelo defensor dativo do indiciado não têm nenhuma consistência, em face das provas documentais, colhidas durante a fase de instrução do processo, não restando dúvida, portanto, quanto à infração praticada pelo servidor.

A infração praticada pelo indiciado é se ausentar do trabalho meses de janeiro, fevereiro, março, abril e maio de 2010, injustificadamente, o que constitui o abandono de cargo, de acordo com o Art. 172 da Lei Complementar nº 01/90, devendo, assim, ser punido com o rigor que a lei determina.

É obrigação e dever inarredável da autoridade pública impor as sanções previstas em lei àqueles que atentam contra as normas legais, principalmente no cumprimento do dever funcional.

Ante o exposto, dada as evidências, a gravidade dos fatos e das provas dos autos, faço minhas as conclusões do relatório da Comissão Processante, para julgar, como julgado tenho, o presente processo, e aplicar a pena de demissão a bem do serviço público ao servidor FREDERICO GUILHERME BASTOS GONÇALVES, de acordo com o Art. 164, III, c/c o Art. 169, II, da Lei Complementar nº 01/90.
Comunique-se esta decisão ao Sr. Secretário da Fazenda e da Administração, para os devidos apontamentos no setor de pessoal dessa Secretaria e para que providencie o competente ato com a sua fundamentação legal.

P. R. I.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda em 31 de outubro de 2016.

RENILDO CALHEIROS
Prefeito

Publicado por:
Wagner Santos de Souza
Código Identificador:1EFE8B3B

GABINETE DO PREFEITO
JULGAMENTO PROCESSO Nº 008/2013

Indiciado: JOSÉ JOÃO DOS SANTOS
Denunciante: Secretaria de Saúde

Vistos, etc...

O Procurador Geral do Município, no uso de suas atribuições legais, tendo tomado conhecimento através do Ofício nº 189/2013 – DGRHP/SEFAD, de 20/03/2013 – em que a Diretora de Recursos Humanos/SEFAD solicita a apuração das faltas imputadas ao servidor **JOSÉ JOÃO DOS SANTOS** – de que o servidor indiciado afastou-se irregularmente do exercício de suas funções desde janeiro de 2009.

Diante da gravidade do fato, o Sr. Procurador Geral do Município, em exercício, determinou a instauração do competente processo administrativo disciplinar, com a finalidade de apurar a responsabilidade do servidor acusado, de acordo com a Portaria nº 008/2013 de 30 de maio de 2013.

Constituída a Comissão Processante, seguiu o processo nos seus termos regulares. Encerrada a fase de instrução do processo, a Comissão Processante resolveu indiciar o servidor JOSÉ JOÃO DOS SANTOS, pela prática de abandono de cargo, prevista no Art. 172, da Lei Complementar nº 01/90.

Indiciado o servidor, a Comissão processante expediu o mandado de citação, às fls. 18 dos autos, para que o mesmo apresentasse sua defesa escrita.

Citado regularmente o indiciado e não tendo o mesmo apresentado sua defesa escrita, o Presidente da Comissão Processante, de acordo com o art. 204, §1º da Lei Complementar nº 01/90, decretou a sua revelia e nomeou-lhe defensor dativo, nos termos dos §§ 1º e 2º do Art. 204, do diploma legal supracitado para apresentar defesa escrita.

Apresentada defesa escrita pelo defensor dativo do indiciado revel às fls. 21 dos autos, em seguida a Comissão Processante elaborou seu relatório às fls. 22 a 24 dos autos, concluindo e opinando pela aplicação da pena de demissão nos termos do Art. 164, III, c/c o Art. 169, II, da Lei Complementar nº 01/90.

É, em síntese, o relatório.

Decido:

Conforme ficou comprovado nos autos do processo, através das provas documentais, a ausência injustificada do indiciado ao trabalho nos meses janeiro de 2009 a dezembro de 2012, constitui abandono de cargo.

O acusado, citado regularmente para comparecer perante a Comissão Processante para prestar depoimento e acompanhar todos os autos do processo, não o fez, o que deixa clara e cristalina a sua culpabilidade.
As razões de defesa apresentadas pelo defensor dativo do indiciado não têm nenhuma consistência, em face das provas documentais, colhidas durante a fase de instrução do processo, não restando dúvida, portanto, quanto à infração praticada pelo servidor.

A infração praticada pelo indiciado é se ausentar do trabalho meses de janeiro de 2009 a dezembro de 2012, injustificadamente, o que constitui o abandono de cargo, de acordo com o Art. 172 da Lei Complementar nº 01/90, devendo, assim, ser punido com o rigor que a lei determina.

É obrigação e dever inarredável da autoridade pública impor as sanções previstas em lei àqueles que atentam contra as normas legais, principalmente no cumprimento do dever funcional.

Ante o exposto, dada as evidências, a gravidade dos fatos e das provas dos autos, faço minhas as conclusões do relatório da Comissão Processante, para julgar, como julgado tenho, o presente processo, e aplicar a pena de demissão a bem do serviço público ao servidor **JOSÉ JOÃO DOS SANTOS**, de acordo com o Art. 164, III, c/c o Art. 169, II, da Lei Complementar nº 01/90.

Comunique-se esta decisão ao Sr. Secretário da Fazenda e da Administração, para os devidos apontamentos no setor de pessoal dessa Secretaria e para que providencie o competente ato com a sua fundamentação legal.

P. R. I.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda em 31 de outubro de 2016.

RENILDO CALHEIROS
Prefeito

Publicado por:
Wagner Santos de Souza
Código Identificador:901E04BF

GABINETE DO PREFEITO
JULGAMENTO PROCESSO Nº 024/2011

Indiciada: ZULEIDE RIBEIRO DE OLIVEIRA
Denunciante: Secretaria de Saúde

Vistos, etc...
O Procurador Geral do Município, no uso de suas atribuições legais, tomou conhecimento – através do Ofício nº 135/2011-DP/GGP/SSO, de 13/07/2011, em que a Gerência de Pessoal da Secretaria de Saúde solicita à Diretoria de Recursos Humanos/SEFAD a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, às fls. 01 dos autos – de que a servidora **ZULEIDE RIBEIRO DE OLIVEIRA** encontrava-se em situação funcional irregular.

Diante da gravidade do fato, o Procurador Geral do Município determinou a instauração do competente processo administrativo disciplinar, com a finalidade de apurar a responsabilidade da servidora acusada, de acordo com a Portaria nº 044/2011 de 14 de outubro de 2011.

Constituída a Comissão Processante, seguiu o processo nos seus termos regulares. Encerrada a fase de instrução do processo, a Comissão Processante resolveu indiciar a servidora **ZULEIDE RIBEIRO DE OLIVEIRA** pela prática de abandono de cargo, prevista no Art. 172, da Lei Complementar nº 01/90.

Indiciada a servidora, a Comissão processante expediu o mandado de citação, às fls. 10 dos autos, para que a mesma apresentasse sua defesa escrita.

Citada regularmente a indiciada e não tendo a mesma apresentado sua defesa escrita, o Presidente da Comissão Processante, de acordo com o art. 204, §1º da Lei Complementar nº 01/90, decretou a sua revelia e nomeou-lhe defensor dativo, nos termos dos §§ 1º e 2º do Art. 204, do diploma legal supracitado para apresentar defesa escrita.

Apresentada defesa escrita pelo defensor dativo da indiciada revel, às fls. 17 e 18 dos autos, em seguida a Comissão Processante elaborou seu relatório às fls. 19 a 22 dos autos, concluindo e opinando pela aplicação da pena de demissão nos termos do Art. 164, III, c/c o Art. 169, II e III da Lei Complementar nº 01/90.

É, em síntese, o relatório.
Decido:

Conforme ficou comprovado nos autos do processo, através das provas documentais, a ausência injustificada da indiciada ao trabalho por mais de 30 (trinta) dias consecutivos ao trabalho, nos meses de janeiro a julho de 2011, constitui **abandono de cargo.**

A acusada, citada regularmente para comparecer perante a Comissão Processante para prestar depoimento e acompanhar todos os autos do processo, não o fez, o que deixa clara e cristalina a sua culpabilidade.
As razões de defesa apresentadas pelo defensor dativo da indiciada não têm nenhuma consistência, face às provas documentais, colhidas durante a fase de instrução do processo, não restando dúvida, portanto, quanto à infração praticada pela servidora.

A infração praticada pela indiciada é se ausentar do trabalho meses de janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho e julho de 2011, injustificadamente, o que constitui o abandono de cargo, de acordo com o Art. 172 da Lei Complementar nº 01/90, devendo, assim, ser punida com o rigor que a lei determina.

É obrigação e dever inarredável da autoridade pública impor as sanções previstas em lei àqueles que atentam contra as normas legais, principalmente no cumprimento do dever funcional.

Ante o exposto, dada às evidências, à gravidade dos fatos e das provas dos autos, faço minhas as conclusões do relatório da Comissão Processante, para julgar, como julgado tenho, o presente processo, e aplicar a pena de demissão a bem do serviço público a servidora **ZULEIDE RIBEIRO DE OLIVEIRA**, de acordo com o Art. 164, III, c/c o Art. 169, II e III, da Lei Complementar nº 01/90.

Comunique-se esta decisão ao Sr. Secretário da Fazenda e da Administração, para os devidos apontamentos no setor de pessoal dessa Secretaria e para que providencie o competente ato com a sua fundamentação legal.

P. R. I.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda em 31 de outubro de 2016.

RENILDO CALHEIROS
Prefeito

Publicado por:
Wagner Santos de Souza
Código Identificador:448EAEEE

GABINETE DO PREFEITO
JULGAMENTO PROCESSO Nº 033/2011

Indiciado: LUCAS DUARTE S. DO NASCIMENTO
Denunciante: Secretaria de Saúde

Vistos, etc...

O Procurador Geral do Município, no uso de suas atribuições legais, tendo tomado conhecimento através do Ofício nº 135/2011 – DP/GGP/SSO, de 13/07/2011, em que a Gerência de Pessoal da Secretaria de Saúde solicita à Diretoria de Recursos Humanos/SEFAD a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, às fls. 01 dos autos, de que o servidor LUCAS DIARTE S. DO NASCIMENTO encontra-se em situação funcional irregular.

Diante da gravidade do fato, o Sr. Procurador Geral do Município, em exercício, determinou a instauração do competente processo administrativo disciplinar, com a finalidade de apurar a responsabilidade do servidor acusado, de acordo com a Portaria nº 057/2011 de 14 de outubro de 2011.

Constituída a Comissão Processante, seguiu o processo nos seus termos regulares. Encerrada a fase de instrução do processo, a Comissão Processante resolveu indiciar o servidor Lucas Duarte S. do Nascimento, pela prática de abandono de cargo, prevista no Art. 172, da Lei Complementar nº 01/90.

Indiciado o servidor, a Comissão processante expediu o mandado de citação, às fls. 09 dos autos, para que o mesmo apresentasse sua defesa escrita.

Citado regularmente o indiciado, o mesmo não apresentou sua defesa escrita.

Em seguida a Comissão Processante elaborou seu relatório às fls. 18 e 19 dos autos, concluindo e opinando pelo arquivamento do presente processo em razão do servidor já se encontrar afastado do serviço público municipal através do Ato de exoneração nº 480/2011, de 14 de setembro de 2011.

É, em síntese, o relatório.
Decido:

Conforme ficou comprovado nos autos do processo, através das provas documentais, o indiciado foi exonerado a pedido através do Ato nº 480/2011 (fls. 14) em 14 de setembro de 2011, retroagindo os efeitos desse ato a 20 de dezembro de 2010.

Ante o exposto, dada às evidências, faço minhas as conclusões do relatório da Comissão Processante, para julgar, como julgado tenho, o

presente processo, e decidir que se proceda a minuciosa busca quanto ao recebimento ou não, pelo indiciado, de qualquer valor após 20 de dezembro de 2010 e posterior ARQUIVAMENTO deste processado, pelas razões ora aduzidas.

Comunique-se esta decisão ao Sr. Secretário da Fazenda e da Administração, para os devidos apontamentos no setor de pessoal dessa Secretaria e para que providencie o competente ato com a sua fundamentação legal.

P. R. I.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda em 31 de outubro de 2016.

RENILDO CALHEIROS
Prefeito

Publicado por:
Wagner Santos de Souza
Código Identificador:C173BB07

GABINETE DO PREFEITO
DECISÃO REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 024/2013

Indiciada: ANA PAULA RODRIGUES DA SILVA SANTANA
Denunciante: Secretaria de Saúde

O Procurador Geral do Município, no uso de suas atribuições legais, tomou conhecimento – através do Ofício nº 103/2012-GGP/SSO de junho de 2012 – de que a servidora **ANA PAULA RODRIGUES DA SILVA SANTANA, técnica de enfermagem, Nível I, R 5, matrícula nº 17.652**, encontrava-se em situação funcional irregular.

Diante da gravidade dos fatos, determinou a instauração do competente processo administrativo disciplinar, com a finalidade de apurar a responsabilidade da servidora acusada, de acordo com a Portaria nº 024/2013 de 27 de agosto de 2013.

Constituída a Comissão Processante, seguiu o processo nos seus termos regulares.

Encerrada a fase de instrução do processo, a Comissão Processante resolveu indiciar a servidora **ANA PAULA RODRIGUES DA SILVA SANTANA** por abandono de cargo, de acordo com o art. 172 da Lei Complementar nº 01/90.

Indiciada a servidora, a Comissão processante expediu o mandado de citação, às fls. 34 dos autos, para que a mesma apresentasse sua defesa escrita.
Citada regularmente, a indiciada apresentou sua defesa em 17 de setembro de 2013, a qual foi acostada às fls. 36 e 37 dos autos.

Após a análise das provas documentais constantes nos autos do processo, bem como a peça de defesa da indiciada, a Comissão Processante elaborou seu relatório às fls. 38, 39 e 40 dos autos, concluindo e opinando pela aplicação da pena de demissão nos termos do art. 164, III, c/c o art. 169, II e XII da Lei Complementar nº 01/90, alterada pela Lei Complementar nº 04/98.

É, em síntese, o relatório.
Decido:

Conforme ficou comprovado nos autos do processo através das provas documentais, a servidora **ANA PAULA RODRIGUES DA SILVA SANTANA** deixou de comparecer, injustificadamente, ao trabalho a partir de março de 2012, sendo sua última frequência negativa informada em julho de 2013.

De acordo com as provas dos autos, a Comissão apurou que a indiciada ausentou-se do trabalho por mais de 30 (trinta) dias consecutivos e não apresentou nenhuma justificativa plausível para as suas faltas, inferindo-se, assim, o seu não comparecimento por livre e espontânea vontade, configurando-se a infração de abandono de cargo prevista no art. 172, da LC n° 01/90.

Face às declarações da indiciada, em suas razões de defesa apresentada nos utos, a Comissão concluiu que as suas faltas ao trabalho se deram em decorrência da acumulação ilegal de cargos, uma vez que ocupa o cargo de técnica de enfermagem na PMO e enfermeira no Hospital da Restauração e **não há compatibilidade de horários entre os dois vínculos.**
Assim, fica evidente a violação ao disposto no art. 37, XVI da CF/88, que veda a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto nos casos previstos no inciso XVI do referido artigo, desde que haja compatibilidade de horários.

Portanto, a situação da indiciada é totalmente irregular e está em confronto com a norma constitucional, e suas declarações evidencia, claramente a incompatibilidade de horários para exercer os dois cargos públicos, ainda mais somando ao fato da indiciada, ao mesmo tempo, frequentar o curso de Odontologia.

Ora, a ausência injustificada ao trabalho por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, constitui **abandono de cargo** de acordo com o art. 172 da Lei Complementar nº 01/90.
As razões de defesa apresentadas pela indiciada não têm nenhuma consistência face às provas documentais colhidas durante a fase de instrução do processo e não foi apresentada nenhuma prova documental que justificasse legalmente as faltas imputadas.

A infração praticada pela indiciada é se ausentar do trabalho, injustificadamente, a partir de março de 2012 até julho de 2013, o que constitui o abandono de cargo, de acordo com o Art. 172 da Lei Complementar nº 01/90, devendo, assim, ser punida com o rigor que a lei determina.
É obrigação e dever inarredável da autoridade pública impor as sanções previstas em lei àqueles que atentam contra as normas legais, principalmente no cumprimento do dever funcional.

Ante o exposto, dada às evidências, à gravidade dos fatos e das provas dos autos, faço minhas as conclusões do relatório da Comissão Processante, para julgar, como julgado tenho, o presente processo, e aplicar a pena de demissão a bem do serviço público à servidora **ANA PAULA RODRIGUES DA SILVA SANTANA,** de acordo com o art. 164, III, c/c o art. 169, II e XII da Lei Complementar nº 01/90, alterada pela Lei Complementar nº 04/98.

Comunique-se esta decisão ao Sr. Secretário da Fazenda e da Administração, para os devidos apontamentos no setor de pessoal dessa Secretaria e para que providencie o competente ato com a sua fundamentação legal.

Publique-se,
registre-se e
cumpra-se.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda em 31 de outubro de 2016.

RENILDO CALHEIROS
Prefeito

Publicado por:
Wagner Santos de Souza
Código Identificador:98F17805

GABINETE DO PREFEITO
JULGAMENTO PROCESSO Nº 040/2011

Indiciado: RICARDO MARTINS DA SILVA
Denunciante: Secretaria de Saúde

Vistos, etc...
O Procurador Geral do Município, no uso de suas atribuições legais, tendo tomado conhecimento através do Ofício nº 135/2011 – DP/GGP/SSO, de 13/07/2011, em que a Gerência de Pessoal da Secretaria de Saúde solicita à Diretoria de Recursos Humanos/SEFAD

a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, às fls. 01 dos autos, de que o servidor RICARDO MARTINS DA SILVA encontra-se em situação funcional irregular.

Diante da gravidade do fato, o Sr. Procurador Geral do Município, em exercício, determinou a instauração do competente processo administrativo disciplinar, com a finalidade de apurar a responsabilidade do servidor acusado, de acordo com a Portaria nº 064/2011 de 14 de outubro de 2011.

Constituída a Comissão Processante, seguiu o processo nos seus termos regulares. Encerrada a fase de instrução do processo, a Comissão Processante resolveu indiciar o servidor Ricardo Martins da Silva, pela prática de abandono de cargo, prevista no Art. 172, da Lei Complementar nº 01/90.

Indiciado o servidor, a Comissão processante expediu o mandado de citação, às fls. 17 dos autos, para que o mesmo apresentasse sua defesa escrita.

Citado regularmente o indiciado e não tendo o mesmo apresentado sua defesa escrita, o Presidente da Comissão Processante, de acordo com o art. 204, §1º da Lei Complementar nº 01/90, decretou a sua revelia e nomeou-lhe defensor dativo, nos termos dos §§ 1º e 2º do Art. 204, do diploma legal supracitado para apresentar defesa escrita.

Apresentada defesa escrita pelo defensor dativo do indiciado revel às fls. 22 e 23 dos autos, em seguida a Comissão Processante elaborou seu relatório às fls. 24 a 26 dos autos, concluindo e opinando pela aplicação da pena de demissão nos termos do Art. 164, III, c/c o Art. 169, II, da Lei Complementar nº 01/90.

É, em síntese, o relatório.

Decido:

Conforme ficou comprovado nos autos do processo, através das provas documentais, a ausência injustificada do indiciado ao trabalho por mais de 30 (trinta) faltas consecutivos ao trabalho nos meses de abril, maio, junho e julho/2011, constitui abandono de cargo.

O acusado, citado regularmente para comparecer perante a Comissão Processante para prestar depoimento e acompanhar todos os autos do processo, não o fez, o que deixa clara e cristalina a sua culpabilidade.
As razões de defesa apresentadas pelo defensor dativo do indiciado não têm nenhuma consistência, em face das provas documentais, colhidas durante a fase de instrução do processo, não restando dúvida, portanto, quanto à infração praticada pelo servidor.

A infração praticada pelo indiciado é se ausentar do trabalho meses de janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho e julho de 2011, injustificadamente, o que constitui o abandono de cargo, de acordo com o Art. 172 da Lei Complementar nº 01/90, devendo, assim, ser punido com o rigor que a lei determina.

É obrigação e dever inarredável da autoridade pública impor as sanções previstas em lei àqueles que atentam contra as normas legais, principalmente no cumprimento do dever funcional.

Ante o exposto, dada as evidências, a gravidade dos fatos e das provas dos autos, faço minhas as conclusões do relatório da Comissão Processante, para julgar, como julgado tenho, o presente processo, e aplicar a pena de demissão a bem do serviço público ao servidor RICARDO MARTINS DA SILVA, de acordo com o Art. 164, III, c/c o Art. 169, II, da Lei Complementar nº 01/90.

Comunique-se esta decisão ao Sr. Secretário da Fazenda e da Administração, para os devidos apontamentos no setor de pessoal dessa Secretaria e para que providencie o competente ato com a sua fundamentação legal.

P. R. I.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda em 31 de outubro de 2016.

RENILDO CALHEIROS
Prefeito

Publicado por:
Wagner Santos de Souza
Código Identificador:263A1CC8

GABINETE DO PREFEITO
JULGAMENTO PROCESSO Nº 022/2011

Indiciada: MARIA DO SOCORRO BEZERRA CARVALHO
Denunciante: Secretaria de Saúde

Vistos, etc...

O Procurador Geral do Município, no uso de suas atribuições legais, tendo tomado conhecimento através do Ofício nº 135/2011 – DP/GGP/SSO, de 13/07/2011, em que a Gerência de Pessoal da Secretaria de Saúde solicita à Diretoria de Recursos Humanos/SEFAD a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, às fls. 01 dos autos, de que a servidora MARIA DO SOCORRO BEZERRA CARVALHO encontra-se em situação funcional irregular.

Diante da gravidade do fato, o Sr. Procurador Geral do Município, em exercício, determinou a instauração do competente processo administrativo disciplinar, com a finalidade de apurar a responsabilidade da servidora acusada, de acordo com a Portaria nº 055/2011 de 14 de outubro de 2011.

Constituída a Comissão Processante, seguiu o processo nos seus termos regulares. Encerrada a fase de instrução do processo, a Comissão Processante resolveu indiciar a servidora MARIA DO SOCORRO BEZERRA CARVALHO, pela prática de abandono de cargo, prevista no Art. 172, da Lei Complementar nº 01/90.

Indiciada a servidora, a Comissão processante expediu o mandado de citação, às fls. 11 dos autos, para que a mesma apresentasse sua defesa escrita.

Citada regularmente a indiciada e não tendo a mesma apresentado sua defesa escrita, o Presidente da Comissão Processante, de acordo com o art. 204, §1º da Lei Complementar nº 01/90, decretou a sua revelia e nomeou-lhe defensor dativo, nos termos dos §§ 1º e 2º do Art. 204, do diploma legal supracitado para apresentar defesa escrita.

Apresentada defesa escrita pelo defensor dativo da indiciada revel às fls. 23 e 24 dos autos, em seguida a Comissão Processante elaborou seu relatório às fls. 25 a 28 dos autos, concluindo e opinando pela aplicação da pena de demissão nos termos do Art. 164, III, c/c o Art. 169, II, da Lei Complementar nº 01/90.

É, em síntese, o relatório.

Decido:

Conforme ficou comprovado nos autos do processo, através das provas documentais, a ausência injustificada da indiciada ao trabalho por mais de 30 (trinta) dias consecutivos ao trabalho, nos meses de abril a julho de 2011, constitui abandono de cargo.

A acusada, citada regularmente para comparecer perante a Comissão Processante para prestar depoimento e acompanhar todos os autos do processo, não o fez, o que deixa clara e cristalina a sua culpabilidade.
As razões de defesa apresentadas pelo defensor dativo da indiciada não têm nenhuma consistência, em face das provas documentais, colhidas durante a fase de instrução do processo, não restando dúvida, portanto, quanto à infração praticada pela servidora.

A infração praticada pela indiciada é se ausentar do trabalho meses de abril, maio, junho e julho de 2011, injustificadamente, o que constitui o abandono de cargo, de acordo com o Art. 172 da Lei Complementar nº 01/90, devendo, assim, ser punida com o rigor que a lei determina.

É obrigação e dever inarredável da autoridade pública impor as sanções previstas em lei àqueles que atentam contra as normas legais, principalmente no cumprimento do dever funcional.

Ante o exposto, dada as evidências, a gravidade dos fatos e das provas dos autos, faço minhas as conclusões do relatório da Comissão Processante, para julgar, como julgado tenho, o presente processo, e aplicar a pena de demissão a bem do serviço público a servidora MARIA DO SOCORRO BEZERRA CARVALHO, de acordo com o Art. 164, III, c/c o Art. 169, II, da Lei Complementar nº 01/90.

Comunique-se esta decisão ao Sr. Secretário da Fazenda e da Administração, para os devidos apontamentos no setor de pessoal dessa Secretaria e para que providencie o competente ato com a sua fundamentação legal.

P. R. I.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda em 31 de outubro de 2016.

RENILDO CALHEIROS
Prefeito

Publicado por:
Wagner Santos de Souza
Código Identificador:95C17DEF

GABINETE DO PREFEITO
JULGAMENTO PROCESSO Nº 016/2013

Indiciada: MARIA DO SOCORRO BEZERRA CARVALHO
Denunciante: Secretaria de Saúde

Vistos, etc...

O Procurador Geral do Município, no uso de suas atribuições legais, tomou conhecimento – através do Ofício nº 135/2011-DP/GGP/SSO, de 13/07/2011 – de que a servidora MARIA DO SOCORRO BEZERRA CARVALHO, matrícula nº 15.554-3 encontrava-se em situação funcional irregular.

Diante da gravidade do fato, o Procurador Geral do Município determinou a instauração do competente processo administrativo disciplinar, com a finalidade de apurar a responsabilidade da servidora acusada, de acordo com a Portaria nº 016/2013 de 11 de julho de 2013.

Constituída a Comissão Processante, seguiu o processo nos seus termos regulares. Encerrada a fase de instrução do processo, a Comissão Processante resolveu indiciar a servidora MARIA DO SOCORRO BEZERRA CARVALHO pela prática de abandono de cargo, prevista no Art. 172, da Lei Complementar nº 01/90.

Indiciada a servidora, a Comissão processante expediu o mandado de citação, às fls. 12 dos autos, para que a mesma apresentasse sua defesa escrita.

Citada regularmente a indiciada e não tendo a mesma apresentado sua defesa escrita, o Presidente da Comissão Processante, de acordo com o art. 204 da Lei Complementar nº 01/90, decretou a sua revelia e nomeou-lhe defensor dativo, nostermos dos §§ 1º e 2º do Art. 204, do diploma legal supracitado para apresentar defesa escrita.

Apresentada defesa escrita pelo defensor dativo da indiciada revel, às fls. 16 e 17 dos autos, em seguida a Comissão Processante elaborou seu relatório às fls. 18 a 21 dos autos, concluindo e opinando pela aplicação da pena de demissão nos termos do Art. 164, III, c/c o Art. 169, II da Lei Complementar nº 01/90.

É, em síntese, o relatório.
Decido:

Conforme ficou comprovado nos autos do processo, através das provas documentais, a ausência injustificada da indiciada ao trabalho por mais de 30 (trinta) dias consecutivos ao trabalho, nos meses de janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro e outubro de 2012, constitui abandono de cargo.

A acusada, citada regularmente para comparecer perante a Comissão Processante para prestar depoimento e acompanhar todos os autos do processo, não o fez, o que deixa clara e cristalina a sua culpabilidade.

As razões de defesa apresentadas pelo defensor dativo da indiciada não têm nenhuma consistência, face às provas documentais colhidas durante a fase de instrução do processo, não restando dúvida, portanto, quanto à infração praticada pela servidora.

A infração praticada pela indiciada é se ausentar do trabalho meses de janeiro a outubro de 2012, injustificadamente, o que constitui o abandono de cargo, de acordo com o Art. 172 da Lei Complementar nº 01/90, devendo, assim, ser punida com o rigor que a lei determina.

É obrigação e dever inarredável da autoridade pública impor as sanções previstas em lei àqueles que atentam contra as normas legais, principalmente no cumprimento do dever funcional.

Ante o exposto, dada às evidências, à gravidade dos fatos e das provas dos autos, faço minhas as conclusões do relatório da Comissão Processante, para julgar, como julgado tenho, o presente processo, e aplicar a pena de demissão a bem do serviço público aservidora MARIA DO SOCORRO BEZERRA CARVALHO, de acordo com o Art. 164, III, c/c o Art. 169, II, da Lei Complementar nº 01/90.

Todavia, a referida servidora já foi apenada com demissão em Processo Administrativo Disciplinar s/nº instaurado pela Portaria n° 008/2005, datada de 23 de março de 2005, pelo Procurador Geral do Município.

Em virtude disso, resta prejudicada a aplicação da referida pena de demissão à servidora, já demitida em processo administrativo disciplinar anterior, conforme decisão em anexo, ante a perda de objeto do presente processo.

Comunique-se esta decisão ao Sr. Secretário da Fazenda e da Administração, para os devidos apontamentos no setor de pessoal dessa Secretaria e para que providencie o competente ato com a sua fundamentação legal.

P. R. I.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, em 31 de outubro de 2016.

RENILDO CALHEIROS
Prefeito

Publicado por:
Wagner Santos de Souza
Código Identificador:5EBFDD36

GABINETE DO PREFEITO
JULGAMENTO PROCESSO S/Nº INDICIADA: MARIA DO SOCORRO BEZERRA CARVALHO

Indiciada: MARIA DO SOCORRO BEZERRA CARVALHO
Denunciante: Secretaria de Saúde

Vistos, etc...

O Procurador Geral do Município, no uso de suas atribuições legais, tomou conhecimento – através da Cota nº 024/2005/PGM, exarada nos autos do Processo nº 1466/02, de 11/07/2002 – de que a servidora MARIA DO SOCORRO BEZERRA CARVALHO encontrava-se em situação funcional irregular.

Diante da gravidade do fato, o Procurador Geral do Município determinou a instauração do competente processo administrativo disciplinar, com a finalidade de apurar a responsabilidade da servidora

acusada, de acordo com a Portaria nº 008/2005 de 23 de março de 2005.

Constituída a Comissão Processante, seguiu o processo nos seus termos regulares. Encerrada a fase de instrução do processo, a Comissão Processante resolveu indiciar a servidora MARIA DO SOCORRO BEZERRA CARVALHO pela prática de abandono de cargo, prevista no Art. 172, da Lei Complementar nº 01/90.

Indiciada a servidora, a Comissão processante expediu o mandado de citação, às fls., para que a mesma apresentasse sua defesa escrita.

Citada regularmente a indiciada e não tendo a mesma apresentado sua defesa escrita, o Presidente da Comissão Processante, de acordo com o art. 204 da Lei Complementar nº 01/90, decretou a sua revelia e nomeou-lhe defensor dativo, nos termos dos §§ 1º e 2º do Art. 204, do diploma legal supracitado para apresentar defesa escrita.

Apresentada defesa escrita pelo defensor dativo da indiciada revel, às fls., em seguida a Comissão Processante elaborou seu relatório às fls. 23 a 25 dos autos, concluindo e opinando pela aplicação da pena de demissão nos termos do Art. 164, III, c/c o Art. 169, II da Lei Complementar nº 01/90.

É, em síntese, o relatório.
Decido:

Conforme ficou comprovado nos autos do processo, através das provas documentais, a ausência injustificada da indiciada ao trabalho por mais de 30 (trinta) dias consecutivos ao trabalho, nos meses de maio e junho de 2002, constitui abandono de cargo.

A acusada, citada regularmente para comparecer perante a Comissão Processante para prestar depoimento e acompanhar todos os autos do processo, não o fez, o que deixa clara e cristalina a sua culpabilidade.

As razões de defesa apresentadas pelo defensor dativo da indiciada não têm nenhuma consistência, face às provas documentais colhidas durante a fase de instrução do processo, não restando dúvida, portanto, quanto à infração praticada pela servidora.

A infração praticada pela indiciada é se ausentar do trabalho meses de maio e junho de 2002, injustificadamente, o que constitui o abandono de cargo, de acordo com o Art. 172 da Lei Complementar nº 01/90, devendo, assim, ser punida com o rigor que a lei determina.

É obrigação e dever inarredável da autoridade pública impor as sanções previstas em lei àqueles que atentam contra as normas legais, principalmente no cumprimento do dever funcional.

Ante o exposto, dada às evidências, à gravidade dos fatos e das provas dos autos, faço minhas as conclusões do relatório da Comissão Processante, para julgar, como julgado tenho, o presente processo, e aplicar a pena de demissão a bem do serviço público a servidora MARIA DO SOCORRO BEZERRA CARVALHO, de acordo com o Art. 164, III, c/c o Art. 169, II, da Lei Complementar nº 01/90.

Comunique-se esta decisão ao Sr. Secretário da Fazenda e da Administração, para os devidos apontamentos no setor de pessoal dessa Secretaria e para que providencie o competente ato com a sua fundamentação legal.

P. R. I.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, em 31 de outubro de 2016.

RENILDO CALHEIROS
Prefeito

Publicado por:
Wagner Santos de Souza
Código Identificador:C3C2EE16

GABINETE DO PREFEITO
JULGAMENTO PROCESSO Nº 04/2013

Indiciado: CLÁUDIA VASCONCELOS MORAES
Denunciante: Secretaria de Saúde

Vistos, etc...

O Procurador Geral do Município, no uso de suas atribuições legais, tomou conhecimento através do Ofício nº 030/2012-DGRH/SEFAD de 23/01/2013 – em que a Diretora de Recursos Humanos/SEFAD solicita a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, às fls. 01 dos autos – de que a servidora **CLÁUDIA VASCONCELOS MORAES** encontra-se em situação funcional irregular.

Diante da gravidade do fato, o Procurador Geral do Município, em exercício, determinou a instauração do competente processo administrativo disciplinar, com a finalidade de apurar a responsabilidade da servidora acusada, de acordo com a Portaria nº 05/2013, de 04 de fevereiro de 2013.

Constituída a Comissão Processante, seguiu o processo nos seus termos regulares. Encerrada a fase de instrução do processo, a Comissão Processante resolveu indiciar a servidora CLÁUDIA VASCONCELOS MORAES, pela prática de abandono de cargo, prevista no Art. 172, da Lei Complementar nº 01/90.

Indiciada a servidora, a Comissão processante expediu o mandado de citação, às fls. 13 dos autos, para que a mesma apresentasse sua defesa escrita.

Citada regularmente a indiciada e não tendo a mesma apresentado sua defesa escrita, o Presidente da Comissão Processante, de acordo com o art. 204, §1º da Lei Complementar nº 01/90, decretou a sua revelia e nomeou-lhe defensor dativo, nos termos dos §§ 1º e 2º do Art. 204 do diploma legal supracitado, para apresentar defesa escrita.

Apresentada defesa escrita pelo defensor dativo da indiciada revel, às fls. 18 e 19 dos autos, a Comissão Processante elaborou seu relatório às fls. 20 a 22 dos autos, concluindo e opinando pela aplicação da pena de demissão nos termos do Art. 164, III, c/c o Art. 169, II, da Lei Complementar nº 01/90.

É, em síntese, o relatório.
Decido:

Conforme ficou comprovado nos autos do processo, através das provas documentais, a ausência injustificada da indiciada ao trabalho nos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro de 2012 e janeiro de 2013, constitui abandono de cargo.

A acusada, citada regularmente para comparecer perante a Comissão Processante a fim de prestar depoimento e acompanhar todos os atos do processo, não o fez, deixando clara e cristalina a sua culpabilidade.

As razões de defesa apresentadas pelo defensor dativo da indiciada não têm nenhuma consistência, face às provas documentais colhidas durante a fase de instrução do processo, não restando dúvida, portanto, quanto à infração praticada pela servidora.

A infração praticada pela indiciada é se ausentar do trabalho meses de setembro, outubro, novembro e dezembro de 2012 e janeiro de 2013 injustificadamente, o que constitui o abandono de cargo de acordo com o Art. 172 da Lei Complementar nº 01/90, devendo, assim, ser punida com o rigor que a lei determina.

É obrigação e dever inarredável da autoridade pública impor as sanções previstas em lei àqueles que atentam contra as normas legais, principalmente no cumprimento do dever funcional.

Ante o exposto, dada as evidências, a gravidade dos fatos e das provas dos autos, faço minhas as conclusões do relatório da Comissão Processante, para julgar, como julgado tenho, o presente processo e aplicar a pena de demissão a bem do serviço público à servidora

CLÁUDIA VASCONCELOS MORAES, de acordo com o Art. 164, III, c/c o Art. 169, II, da Lei Complementar nº 01/90.

Comunique-se esta decisão ao Sr. Secretário da Fazenda e da Administração para os devidos apontamentos no setor de pessoal dessa Secretaria e para que providencie o competente ato com a sua fundamentação legal.

P. R. I.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda em 31 de outubro de 2016.

RENILDO CALHEIROS
Prefeito

Publicado por:
Wagner Santos de Souza
Código Identificador:F518E852

GABINETE DO PREFEITO
JULGAMENTO PROCESSO Nº 047/2011

Indiciada: VANESSA FERREIRA DA SILVA
Denunciante: Secretaria de Saúde

Vistos, etc...

O Procurador Geral do Município, no uso de suas atribuições legais, tomou conhecimento – através do Ofício nº 135/2011-DP/GGP/SSO, de 13/07/2011 – de que a servidora VANESSA FERREIRA DA SILVA encontrava-se em situação funcional irregular.

Diante da gravidade do fato, o Procurador Geral do Município determinou a instauração do competente processo administrativo disciplinar, com a finalidade de apurar a responsabilidade da servidora acusada, de acordo com a Portaria nº 071/2011 de 14 de outubro de 2011.

Constituída a Comissão Processante, seguiu o processo nos seus termos regulares. Encerrada a fase de instrução do processo, a Comissão Processante resolveu indiciar a servidora VANESSA FERREIRA DA SILVA pela prática de abandono de cargo, prevista no Art. 172, da Lei Complementar nº 01/90.

Indiciada a servidora, a Comissão processante expediu o mandado de citação, às fls. 13 dos autos, para que a mesma apresentasse sua defesa escrita.

Citada regularmente a indiciada e não tendo a mesma apresentado sua defesa escrita, o Presidente da Comissão Processante, de acordo com o art. 204 da Lei Complementar nº 01/90, decretou a sua revelia e nomeou-lhe defensor dativo, nos termos dos §§ 1º e 2º do Art. 204, do diploma legal supracitado para apresentar defesa escrita.

Apresentada defesa escrita pelo defensor dativo da indiciada revel, às fls. 19 e 20 dos autos, em seguida a Comissão Processante elaborou seu relatório às fls. 21 a 23 dos autos, concluindo e opinando pela aplicação da pena de demissão nos termos do Art. 164, III, c/c o Art. 169, II da Lei Complementar nº 01/90.

É, em síntese, o relatório.
Decido:

Conforme ficou comprovado nos autos do processo, através das provas documentais, a ausência injustificada da indiciada ao trabalho por mais de 30 (trinta) dias consecutivos ao trabalho, nos meses de junho e julho de 2011, constitui abandono de cargo.

A acusada, citada regularmente para comparecer perante a Comissão Processante para prestar depoimento e acompanhar todos os autos do processo, não o fez, o que deixa clara e cristalina a sua culpabilidade.
As razões de defesa apresentadas pelo defensor dativo da indiciada não têm nenhuma consistência, face às provas documentais colhidas durante a fase de instrução do processo, não restando dúvida, portanto, quanto à infração praticada pela servidora.

A infração praticada pela indiciada é se ausentar do trabalho meses de junho e julho de 2011, injustificadamente, o que constitui o abandono de cargo, de acordo com o Art. 172 da Lei Complementar nº 01/90, devendo, assim, ser punida com o rigor que a lei determina.

É obrigação e dever inarredável da autoridade pública impor as sanções previstas em lei àqueles que atentam contra as normas legais, principalmente no cumprimento do dever funcional.

Ante o exposto, dada às evidências, à gravidade dos fatos e das provas dos autos, faço minhas as conclusões do relatório da Comissão Processante, para julgar, como julgado tenho, o presente processo, e aplicar a pena de demissão a bem do serviço público a servidora VANESSA FERREIRA DA SILVA, de acordo com o Art. 164, III, c/c o Art. 169, II, da Lei Complementar nº 01/90.

Comunique-se esta decisão ao Sr. Secretário da Fazenda e da Administração, para os devidos apontamentos no setor de pessoal dessa Secretaria e para que providencie o competente ato com a sua fundamentação legal.

P. R. I.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, em 31 de outubro de 2016.

RENILDO CALHEIROS
Prefeito

Publicado por:
Wagner Santos de Souza
Código Identificador:C4D25BDE

GABINETE DO PREFEITO
JULGAMENTO PROCESSO Nº 025/2013

Indiciada: PAULO DE TARSO RESENDE
Denunciante: Secretaria de Saúde

Vistos, etc...

O Procurador Geral do Município, no uso de suas atribuições legais, tomou conhecimento – através do Ofício nº 705/2013-DGRH/SEFAD, de agosto de 2013 – de que o servidor **PAULO DE TARSO RESENDE,** Médico, matriculado sob o nº 65.914-2, encontrava-se em situação funcional irregular.

Diante da gravidade dos fatos, o Procurador Geral do Município determinou a instauração do competente processo administrativo disciplinar, com a finalidade de apurar a responsabilidade do servidor acusado, de acordo com a Portaria nº 025/2013 de 05 de setembro de 2013.

Constituída a Comissão Processante, seguiu o processo nos seus termos regulares. Encerrada a fase de instrução do processo, a Comissão Processante resolveu indiciar o servidor **PAULO DE TARSO RESENDE** pelo abandono de cargo, previsto no Art. 172, da Lei Complementar nº 01/90.

Indiciado o servidor, a Comissão processante expediu o mandado de citação, às fls. 24 dos autos, para que o mesmo apresentasse sua defesa escrita.

Citado regularmente o indiciado, apresentou sua defesa escrita, às fls. 26 a 29 dos autos, em seguida a Comissão Processante elaborou seu relatório às fls. 36 a 42 dos autos, concluindo e opinando pela aplicação da pena de demissão nos termos do Art. 164, III, c/c o Art. 169, II da Lei Complementar nº 01/90, alterada pela Lei Complementar nº 04/98.

É, em síntese, o relatório.
Decido:

Conforme ficou comprovado nos autos do processo, através das provas documentais, a ausência injustificada do indiciado ao trabalho por mais de 30 (trinta) dias consecutivos ao trabalho, de fevereiro de 2013 a julho de 2013, constitui **abandono de cargo.**
As razões de defesa apresentadas pelo defensor do indiciado não têm nenhuma consistência, face às provas documentais, colhidas durante a fase de instrução do processo, não restando dúvida, portanto, quanto à infração praticada pelo servidor.

A infração praticada pelo indiciado é se ausentar do trabalho meses de fevereiro de 2013 a julho de 2013, injustificadamente, o que constitui o abandono de cargo, de acordo com o Art. 172 da Lei Complementar nº 01/90, devendo, assim, ser punido com o rigor que a lei determina.

É obrigação e dever inarredável da autoridade pública impor as sanções previstas em lei àqueles que atentam contra as normas legais, principalmente no cumprimento do dever funcional.

Ante o exposto, dada às evidências, à gravidade dos fatos e das provas dos autos, faço minhas as conclusões do relatório da Comissão Processante, para julgar, como julgado tenho, o presente processo, e aplicar a pena de demissão a bem do serviço público ao servidor **PAULO DE TARSO RESENDE**, de acordo com o Art. 164, III, c/c o Art. 169, II da Lei Complementar nº 01/90, alterada pela Lei Complementar nº 04/98.

Comunique-se esta decisão ao Sr. Secretário da Fazenda e da Administração, para os devidos apontamentos no setor de pessoal dessa Secretaria e para que providencie o competente ato com a sua fundamentação legal.

P. R. I.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, em 31 de outubro de 2016.

RENILDO CALHEIROS
Prefeito

Publicado por:
Wagner Santos de Souza
Código Identificador:63F327A5

GABINETE DO PREFEITO
JULGAMENTO PROCESSO Nº 043/2011

Indiciada: ROSANA CESÁRIO DE SOUZA
Denunciante: Secretaria de Saúde

Vistos, etc...

O Procurador Geral do Município, no uso de suas atribuições legais, tendo tomado conhecimento através do Ofício nº 135/2011 – DP/GGP/SSO, de 13/07/2011, em que a Gerência de Pessoal da Secretaria de Saúde solicita à Diretoria de Recursos Humanos/SEFAD a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, às fls. 01 dos autos, de que a servidora ROSANA CESÁRIO DE SOUZA encontra-se em situação funcional irregular.

Diante da gravidade do fato, o Sr. Procurador Geral do Município, em exercício, determinou a instauração do competente processo administrativo disciplinar, com a finalidade de apurar a responsabilidade da servidora acusado, de acordo com a Portaria nº 067/2011 de 14 de outubro de 2011.

Constituída a Comissão Processante, seguiu o processo nos seus termos regulares. Encerrada a fase de instrução do processo, a Comissão Processante resolveu indiciar a servidora Rosana Cesário de Souza, pela prática de abandono de cargo, prevista no Art. 172, da Lei Complementar nº 01/90.

Indiciada a servidora, a Comissão processante expediu o mandado de citação, às fls. 10 dos autos, para que a mesma apresentasse sua defesa escrita.

Citada regularmente a indiciada e não tendo a mesmo apresentado sua defesa escrita, o Presidente da Comissão Processante, de acordo com o art. 204, §1º da Lei Complementar nº 01/90, decretou a sua revelia e nomeou-lhe defensor dativo, nos termos dos §§ 1º e 2º do Art. 204, do diploma legal supracitado para apresentar defesa escrita.

Apresentada defesa escrita pelo defensor dativo da indiciada revel às fls. 16 e 17 dos autos, em seguida a Comissão Processante elaborou seu relatório às fls. 18 a 20 dos autos, concluindo e opinando pela aplicação da pena de demissão nos termos do Art. 164, III, c/c o Art. 169, II, da Lei Complementar nº 01/90.

É, em síntese, o relatório.

Decido:

Conforme ficou comprovado nos autos do processo, através das provas documentais, a ausência injustificada da indiciada ao trabalho por mais de 30 (trinta) faltas consecutivos ao trabalho, nos meses de janeiro a julho de 2011, constitui abandono de cargo.

A acusada, citada regularmente para comparecer perante a Comissão Processante para prestar depoimento e acompanhar todos os autos do processo, não o fez, o que deixa clara e cristalina a sua culpabilidade.

As razões de defesa apresentadas pelo defensor dativo da indiciada não têm nenhuma consistência, em face das provas documentais, colhidas durante a fase de instrução do processo, não restando dúvida, portanto, quanto à infração praticada pela servidora.

A infração praticada pela indiciada é se ausentar do trabalho meses de janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho e julho de 2011, injustificadamente, o que constitui o abandono de cargo, de acordo com o Art. 172 da Lei Complementar nº 01/90, devendo, assim, ser punida com o rigor que a lei determina.

É obrigação e dever inarredável da autoridade pública impor as sanções previstas em lei àqueles que atentam contra as normas legais, principalmente no cumprimento do dever funcional.

Ante o exposto, dada as evidências, a gravidade dos fatos e das provas dos autos, faço minhas as conclusões do relatório da Comissão Processante, para julgar, como julgado tenho, o presente processo, e aplicar a pena de demissão a bem do serviço público a servidora ROSANA CESÁRIO DE SOUZA, de acordo com o Art. 164, III, c/c o Art. 169, II, da Lei Complementar nº 01/90.

Comunique-se esta decisão ao Sr. Secretário da Fazenda e da Administração, para os devidos apontamentos no setor de pessoal dessa Secretaria e para que providencie o competente ato com a sua fundamentação legal.

P. R. I.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda em 31 de outubro de 2016.

RENILDO CALHEIROS
Prefeito

Publicado por:
Wagner Santos de Souza
Código Identificador:C42EA0BC

GABINETE DO PREFEITO
JULGAMENTO PROCESSO Nº 42/2011

Indiciado: RODRIGO DE ALMEIDA ARRUDA
Denunciante: Secretaria de Saúde

Vistos, etc...

O Procurador Geral do Município, no uso de suas atribuições legais, tendo tomado conhecimento através do Ofício nº 135/2011 – DP/GGP/SSO, de 13/07/2011, em que a Gerência de Pessoal da

Secretaria de Saúde solicita à Diretoria de Recursos Humanos/SEFAD a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, às fls. 01 dos autos, de que o servidor RODRIGO DE ALMEIDA ARRUDA encontra-se em situação funcional irregular.

Diante da gravidade do fato, o Sr. Procurador Geral do Município, em exercício, determinou a instauração do competente processo administrativo disciplinar, com a finalidade de apurar a responsabilidade do servidor acusado, de acordo com a Portaria nº 066/2011 de 14 de outubro de 2011.

Constituída a Comissão Processante, seguiu o processo nos seus termos regulares. Encerrada a fase de instrução do processo, a Comissão Processante resolveu indiciar o servidor RODRIGO DE ALMEIDA ARRUDA, pela prática de abandono de cargo, prevista no Art. 172, da Lei Complementar nº 01/90.

Indiciado o servidor, a Comissão processante expediu o mandado de citação, às fls. 15 dos autos, para que o mesmo apresentasse sua defesa escrita.

Citado regularmente o indiciado e não tendo o mesmo apresentado sua defesa escrita, o Presidente da Comissão Processante, de acordo com o art. 204, §1º da Lei Complementar nº 01/90, decretou a sua revelia e nomeou-lhe defensor dativo, nos termos dos §§ 1º e 2º do Art. 204, do diploma legal supracitado para apresentar defesa escrita.

Apresentada defesa escrita pelo defensor dativo do indiciado revel às fls. 20 e 21 dos autos, em seguida a Comissão Processante elaborou seu relatório às fls. 22 a 24 dos autos, concluindo e opinando pela aplicação da pena de demissão nos termos do Art. 164, III, c/c o Art. 169, II, da Lei Complementar nº 01/90.

É, em síntese, o relatório.

Decido:

Conforme ficou comprovado nos autos do processo, através das provas documentais, a ausência injustificada do indiciado ao trabalho nos meses de janeiro, fevereiro, março abril, maio, junho e julho de 2011, constitui abandono de cargo.

O acusado, citado regularmente para comparecer perante a Comissão Processante para prestar depoimento e acompanhar todos os autos do processo, não o fez, o que deixa clara e cristalina a sua culpabilidade.

As razões de defesa apresentadas pelo defensor dativo do indiciado não têm nenhuma consistência, em face das provas documentais, colhidas durante a fase de instrução do processo, não restando dúvida, portanto, quanto à infração praticada pelo servidor.

A infração praticada pelo indiciado é se ausentar do trabalho meses de janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho e julho de 2011, injustificadamente, o que constitui o abandono de cargo, de acordo com o Art. 172 da Lei Complementar nº 01/90, devendo, assim, ser punido com o rigor que a lei determina.

É obrigação e dever inarredável da autoridade pública impor as sanções previstas em lei àqueles que atentam contra as normas legais, principalmente no cumprimento do dever funcional.

Ante o exposto, dada as evidências, a gravidade dos fatos e das provas dos autos, faço minhas as conclusões do relatório da Comissão Processante, para julgar, como julgado tenho, o presente processo, e aplicar a pena de demissão a bem do serviço público ao servidor RODRIGO DE ALMEIDA ARRUDA, de acordo com o Art. 164, III, c/c o Art. 169, II, da Lei Complementar nº 01/90.

Comunique-se esta decisão ao Sr. Secretário da Fazenda e da Administração, para os devidos apontamentos no setor de pessoal dessa Secretaria e para que providencie o competente ato com a sua fundamentação legal.

P. R. I.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda em 31 de outubro de 2016.

RENILDO CALHEIROS
Prefeito

Publicado por:
Wagner Santos de Souza
Código Identificador:830D387E

GABINETE DO PREFEITO
DECISÃO REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 015/2013

Indiciada: **CRISTIANE BELCHIOR DE MELO**
Denunciante: **Secretaria de Educação**

O Procurador Geral do Município, no uso de suas atribuições legais, tomou conhecimento – através da CI nº 014/2013 de 13/03/2013, expedida pela Assessoria Jurídica da Secretaria de Educação – de que a servidora **CRISTIANE BELCHIOR DE MELO,** professora, matrícula nº 18.557, encontrava-se em situação funcional irregular.

Diante da gravidade dos fatos, o Procurador Geral do Município determinou a instauração do competente processo administrativo disciplinar, com a finalidade de apurar a responsabilidade da servidora acusada, de acordo com a Portaria nº 015/2013 de 13 de junho de 2013.

Constituída a Comissão Processante, seguiu o processo nos seus termos regulares.

Encerrada a fase de instrução do processo, a Comissão Processante resolveu indiciar a servidora **CRISTIANE BELCHIOR DE MELO** por inassiduidade, impontualidade e abandono de cargo, de acordo com o art. 154, IX e o art. 172, ambos da Lei Complementar nº 01/90.

Indiciada a servidora, a Comissão processante expediu o mandado de citação, às fls. 62 dos autos, para que a mesma apresentasse sua defesa escrita.

Citada regularmente a indiciada e decorrido o prazo sem que fosse apresentada a aludida defesa, a Comissão decretou a sua revelia, de acordo com o art. 204 da LC nº01/90, e nomeou defensor dativo para representar-lhe e apresentar sua defesa escrita, a qual foi acostada às fls. 65 e 66 dos autos.

Após a análise das provas documentais constantes nos autos do processo, bem como a peça de defesa da indiciada, a Comissão Processante elaborou seu relatório às fls. 77 a 80 dos autos, concluindo e opinando pela aplicação da pena de demissão nos termos do art. 164, III, c/c o art. 169, II e III da Lei Complementar nº 01/90, alterada pela Lei Complementar nº 04/98.

É, em síntese, o relatório.
Decido:

Conforme ficou comprovado nos autos do processo através das provas documentais, a servidora **CRISTIANE BELCHIOR DE MELO** faltava frequentemente ao trabalho sendo que entre os meses de maio, junho, julho, outubro e novembro de 2012 a indiciada acumulou o total de 61 (sessenta e uma) faltas intercaladas, não justificadas, configurando a infração de inassiduidade habitual, prevista no art. 173 da LC nº 01/90.

De acordo com os documentos acostados aos autos às fls. 05 e 07, foi concedida à servidora indiciada a licença prêmio no período de 27/08/12 a 11/10/2012 e, terminando o prazo da licença, a servidora não retornou ao exercício de suas funções, permanecendo afastada, irregularmente, por mais 30 (trinta) dias consecutivos.

Além disto, consta nos autos, às fls. 07, 15, 16, 17 e 19, o registro de que a indiciada não cumpria regularmente a sua carga horária na escola.

As razões de defesa apresentadas pelo defensor da indiciada não têm nenhuma consistência face às provas documentais colhidas durante a fase de instrução do processo e não foi apresentada nenhuma prova documental que justificasse legalmente as faltas imputadas.

As infrações praticadas pela indiciada são: se ausentar do trabalho, injustificadamente, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, o que constitui o abandono do cargo, de acordo com o art. 172 da LC nº 01/90 e faltar ao trabalho por mais de 60 (sessenta) dias intercalados, também sem justificativa, o que configura inassiduidade habitual ao trabalho, de acordo com o art. 173 da LC nº 01/90, devendo, assim, ser punida com o rigor que a lei determina.

É obrigação e dever inarredável da autoridade pública impor as sanções previstas em lei àqueles que atentam contra as normas legais, principalmente no cumprimento do dever funcional.

Ante o exposto, dada às evidências, à gravidade dos fatos e das provas dos autos, faço minhas as conclusões do relatório da Comissão Processante, para julgar, como julgado tenho, o presente processo, e aplicar a pena de demissão a bem do serviço público à servidora **CRISTIANE BELCHIOR DE MELO**, de acordo com o Art. 164, III, c/c o Art. 169, II e III da Lei Complementar nº 01/90, alterada pela Lei Complementar nº 04/98.

Comunique-se esta decisão ao Sr. Secretário da Fazenda e da Administração, para os devidos apontamentos no setor de pessoal dessa Secretaria e para que providencie o competente ato com a sua fundamentação legal.

Publique-se,
registre-se e
cumpra-se.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda em 31 de outubro de 2016.

RENILDO CALHEIROS
Prefeito

Publicado por:
Wagner Santos de Souza
Código Identificador:2C8E53C9

GABINETE DO PREFEITO
DECISÃO REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 010/2014

Indiciada: MARIA RACHEL VIEGAS MENDONÇA DE ARAÚJO
Denunciante: Secretaria de Saúde

O Procurador Geral do Município, no uso de suas atribuições legais, tomou conhecimento – através do Ofício nº 150/2014-DGRH/SEFAD, de 01 de abril de 2014 – de que a servidora MARIA RACHEL VIEGAS MENDONÇA DE ARAÚJO, médica, matrícula nº 17455-6/1, encontrava-se em situação funcional irregular.

Diante da gravidade dos fatos, determinou a instauração do competente processo administrativo disciplinar, com a finalidade de apurar a responsabilidade da servidora acusada, de acordo com a Portaria nº 010/2014, de 03 de abril de 2014.

Constituída a Comissão Processante, seguiu o processo nos seus termos regulares.

Encerrada a fase de instrução do processo, a Comissão Processante resolveu indiciar a servidora MARIA RACHEL VIEGAS MENDONÇA DE ARAÚJO por abandono de cargo, de acordo com o art. 172 da Lei Complementar nº 01/90.

Indiciada a servidora, a Comissão processante expediu o mandado de citação, às fls. 16, 17 e 18 dos autos, para que a mesma apresentasse sua defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias.

Frustrada a referida citação, a Comissão procedeu à citação por edital para ausente, na forma da lei, às fls. 19 e 20 dos autos, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de defesa escrita.
Decorrido o prazo sem que fosse apresentada a aludida defesa, a Comissão decretou a sua revelia, de acordo com o art. 204 da LC nº01/90, e nomeou defensor dativo para representar-lhe e apresentar sua defesa escrita, a qual foi acostada às fls. 22 dos autos.

Após a análise das provas documentais constantes nos autos do processo, bem como a peça de defesa da indiciada, a Comissão Processante elaborou seu relatório às fls. 24, 25 e 26 dos autos, concluindo e opinando pela aplicação da pena de demissão nos termos do art. 164, III, c/c o art. 169, II da Lei Complementar nº 01/90, alterada pela Lei Complementar nº 04/98.

É, em síntese, o relatório.
Decido:

Conforme ficou comprovado nos autos do processo, através das provas documentais, a servidora MARIA RACHEL VIEGAS MENDONÇA DE ARAÚJO deixou de comparecer injustificadamente ao trabalho a partir de dezembro de 2012 e a sua última frequência negativa informada foi em janeiro de 2013, conforme fls. 07 a 09 dos autos.

De acordo com as conclusões da Comissão Processante, contidas no Relatório acostado aos autos, a servidora indiciada sequer atendeu as citações para comparecer perante a Comissão e apresentar a sua defesa escrita, com o intuito de justificar as faltas que lhe foram imputadas, deixando clara a falta de zelo e dedicação ao serviço público.

Ora, a ausência injustificada ao trabalho por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, constitui abandono de cargo.

As razões de defesa apresentadas pelo defensor da indiciada não têm nenhuma consistência face às provas documentais colhidas durante a fase de instrução do processo e não foi apresentada nenhuma prova documental que justificasse legalmente as faltas imputadas.

A infração praticada pela indiciada é se ausentar do trabalho a partir de janeiro de 2012 até a presente data, injustificadamente, o que constitui o abandono de cargo, de acordo com o Art. 172 da Lei Complementar nº 01/90, devendo, assim, ser punida com o rigor que a lei determina.

É obrigação e dever inarredável da autoridade pública impor as sanções previstas em lei àqueles que atentam contra as normas legais, principalmente no cumprimento do dever funcional.

Ante o exposto, dada às evidências, à gravidade dos fatos e das provas dos autos, faço minhas as conclusões do relatório da Comissão Processante, para julgar, como julgado tenho, o presente processo, e aplicar a pena de demissão a bem do serviço público à servidora MARIA RACHEL VIEGAS MENDONÇA DE ARAÚJO, de acordo com o Art. 164, III, c/c o Art. 169, II da Lei Complementar nº 01/90, alterada pela Lei Complementar nº 04/98.

Comunique-se esta decisão ao Sr. Secretário da Fazenda e da Administração, para os devidos apontamentos no setor de pessoal dessa Secretaria e para que providencie o competente ato com a sua fundamentação legal.

Publique-se,
registre-se e
cumpra-se.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda em 31 de outubro de 2016.

RENILDO CALHEIROS
Prefeito

Publicado por:
Wagner Santos de Souza
Código Identificador:80699877

GABINETE DO PREFEITO
DECISÃO REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 035/2013

Indiciado: SEZAR GOMES DA SILVA
Denunciante: Secretaria de Saúde

O Procurador Geral do Município, no uso de suas atribuições legais, tomou conhecimento – através do Ofício nº 135/2011-DP/GGP/SSO de julho de 2011 – de que o servidor SEZAR GOMES DA SILVA, técnico administrativo, matrícula nº 19.177, encontrava-se em situação funcional irregular.

Diante da gravidade dos fatos, o Procurador Geral do Município determinou a instauração do competente processo administrativo disciplinar, com a finalidade de apurar a responsabilidade do servidor acusado, de acordo com a Portaria nº 035/2013 de 26 de novembro de 2013.

Constituída a Comissão Processante, seguiu o processo nos seus termos regulares.

Encerrada a fase de instrução do processo, a Comissão Processante resolveu indiciar o servidor SEZAR GOMES DA SILVA por abandono de cargo, de acordo com o art. 172 da Lei Complementar nº 01/90.

Indiciado o servidor, a Comissão processante expediu o mandado de citação, às fls. 11 dos autos, para que o mesmo apresentasse sua defesa escrita.

Citado regularmente o indiciado e decorrido o prazo sem que fosse apresentada a aludida defesa, a Comissão decretou a sua revelia, de acordo com o art. 204 da LC nº01/90, e nomeou defensor dativo para representar-lhe e apresentar sua defesa escrita, a qual foi acostada às fls. 14 e 15 dos autos.

Após a análise das provas documentais constantes nos autos do processo, bem como a peça de defesa do indiciado, a Comissão Processante elaborou seu relatório às fls. 16, 17 e 18 dos autos, concluindo e opinando pela aplicação da pena de demissão nos termos do art. 164, III, c/c o art. 169, II da Lei Complementar nº 01/90, alterada pela Lei Complementar nº 04/98.

É, em síntese, o relatório.
Decido:

Conforme ficou comprovado nos autos do processo, através das provas documentais, o servidor SEZAR GOMES DA SILVA deixou de comparecer injustificadamente ao trabalho a partir de janeiro de 2011 e a sua última frequência informada foi em julho de 2011, conforme demonstra a ficha financeira do indiciado às fls. 06 dos autos.

De acordo com as conclusões da Comissão Processante, contidas no Relatório acostado aos autos, o servidor indiciado sequer atendeu a citação para comparecer perante a Comissão e apresentar a sua defesa escrita, com o intuito de justificar as faltas que lhe foram imputadas, deixando clara a falta de zelo e dedicação ao serviço público.

Ora, a ausência injustificada ao trabalho por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, constitui abandono de cargo.

As razões de defesa apresentadas pelo defensor do indiciado não têm nenhuma consistência face às provas documentais colhidas durante a fase de instrução do processo e não foi apresentada nenhuma prova documental que justificasse legalmente as faltas imputadas.

A infração praticada pelo indiciado é se ausentar do trabalho nos meses de janeiro de 2011 a julho de 2011, injustificadamente, o que constitui o abandono de cargo, de acordo com o Art. 172 da Lei Complementar nº 01/90, devendo, assim, ser punido com o rigor que a lei determina.

É obrigação e dever inarredável da autoridade pública impor as sanções previstas em lei àqueles que atentam contra as normas legais, principalmente no cumprimento do dever funcional.

Ante o exposto, dada às evidências, à gravidade dos fatos e das provas dos autos, faço minhas as conclusões do relatório da Comissão Processante, para julgar, como julgado tenho, o presente processo, e aplicar a pena de demissão a bem do serviço público ao servidor SEZAR GOMES DA SILVA, de acordo com o Art. 164, III, c/c o Art. 169, II da Lei Complementar nº 01/90, alterada pela Lei Complementar nº 04/98.

Comunique-se esta decisão ao Sr. Secretário da Fazenda e da Administração, para os devidos apontamentos no setor de pessoal dessa Secretaria e para que providencie o competente ato com a sua fundamentação legal.

Publique-se,
registre-se e
cumpra-se.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda em 31 de outubro de 2016.

RENILDO CALHEIROS
Prefeito

Publicado por:
Wagner Santos de Souza
Código Identificador:4774B84C

GABINETE DO PREFEITO
DECISÃO REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 031/2013

Indiciado: NIVALDO LUSTOSA CABRAL FILHO
Denunciante: Secretaria de Saúde

O Procurador Geral do Município, no uso de suas atribuições legais, tomou conhecimento – através do Ofício nº 135/2011-DP/GGP/SSO de julho de 2011 – de que o servidor NIVALDO LUSTOSA CABRAL FILHO, técnico em enfermagem, matrícula nº 20.113, encontrava-se em situação funcional irregular.

Diante da gravidade dos fatos, o Procurador Geral do Município determinou a instauração do competente processo administrativo disciplinar, com a finalidade de apurar a responsabilidade do servidor acusado, de acordo com a Portaria nº 031/2013 de 21 de novembro de 2013.

Constituída a Comissão Processante, seguiu o processo nos seus termos regulares.

Encerrada a fase de instrução do processo, a Comissão Processante resolveu indiciar o servidor NIVALDO LUSTOSA CABRAL FILHO por abandono de cargo, de acordo com o art. 172 da Lei Complementar nº 01/90.

Indiciado o servidor, a Comissão processante expediu o mandado de citação, às fls. 16 dos autos, para que o mesmo apresentasse sua defesa escrita.

Citado regularmente o indiciado e decorrido o prazo sem que fosse apresentada a aludida defesa, a Comissão decretou a sua revelia, de acordo com o art. 204 da LC nº01/90, e nomeou defensor dativo para representar-lhe e apresentar sua defesa escrita, a qual foi acostada às fls. 19 e 20 dos autos.

Após a análise das provas documentais constantes nos autos do processo, bem como a peça de defesa do indiciado, a Comissão Processante elaborou seu relatório às fls. 21, 22 e 23 dos autos,

concluindo e opinando pela aplicação da pena de demissão nos termos do art. 164, III, c/c o art. 169, II da Lei Complementar nº 01/90, alterada pela Lei Complementar nº 04/98.

É, em síntese, o relatório.
Decido:

Conforme ficou comprovado nos autos do processo, através das provas documentais, o servidor NIVALDO LUSTOSA CABRAL FILHO deixou de comparecer injustificadamente ao trabalho a partir de janeiro de 2011 e a sua última frequência informada foi em julho de 2011, conforme demonstra a ficha financeira do indiciado às fls. 06 dos autos.

De acordo com a conclusão contida no Relatório elaborado pela Comissão Processante, o servidor indiciado sequer atendeu a citação para defender-se e justificar legalmente as faltas que lhe foram imputadas.

O que se infere das provas documentais contidas nos autos é que o indiciado deixou de comparecer ao trabalho por sua livre e espontânea vontade de janeiro de 2011 até o presente momento.

Ora, a ausência injustificada ao trabalho por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, constitui abandono de cargo.

As razões de defesa apresentadas pelo defensor do indiciado não têm nenhuma consistência face às provas documentais colhidas durante a fase de instrução do processo e não foi apresentada nenhuma prova documental que justificasse legalmente as faltas imputadas.

A infração praticada pelo indiciado é se ausentar do trabalho nos meses de janeiro de 2011 a julho de 2011, injustificadamente, o que constitui o abandono de cargo, de acordo com o Art. 172 da Lei Complementar nº 01/90, devendo, assim, ser punido com o rigor que a lei determina.

É obrigação e dever inarredável da autoridade pública impor as sanções previstas em lei àqueles que atentam contra as normas legais, principalmente no cumprimento do dever funcional.

Ante o exposto, dada às evidências, à gravidade dos fatos e das provas dos autos, faço minhas as conclusões do relatório da Comissão Processante, para julgar, como julgado tenho, o presente processo, e aplicar a pena de demissão a bem do serviço público ao servidor NIVALDO LUSTOSA CABRAL FILHO, de acordo com o Art. 164, III, c/c o Art. 169, II da Lei Complementar nº 01/90, alterada pela Lei Complementar nº 04/98.

Comunique-se esta decisão ao Sr. Secretário da Fazenda e da Administração, para os devidos apontamentos no setor de pessoal dessa Secretaria e para que providencie o competente ato com a sua fundamentação legal.

Publique-se,
registre-se e
cumpra-se.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda em 31 de outubro de 2016.

RENILDO CALHEIROS
Prefeito

Publicado por:
Wagner Santos de Souza
Código Identificador:5F2C9EF5

GABINETE DO PREFEITO
DECISÃO REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 003/2014

Indiciada: JULIANA MAGALHÃES BERNARDINO
Denunciante: Secretaria de Saúde

O Procurador Geral do Município, no uso de suas atribuições legais, tomou conhecimento – através do Ofício nº 979/2013-DGRH/SEFAD de dezembro de 2013 – de que a servidora JULIANA MAGALHÃES BERNARDINO, enfermeira, matrícula nº 17.873-0/1, encontrava-se em situação funcional irregular.

Diante da gravidade dos fatos, o Procurador Geral do Município determinou a instauração do competente processo administrativo disciplinar, com a finalidade de apurar a responsabilidade da servidora acusada, de acordo com a Portaria nº 003/2014 de 04 de janeiro de 2014.

Constituída a Comissão Processante, seguiu o processo nos seus termos regulares.

Encerrada a fase de instrução do processo, a Comissão Processante resolveu indiciar a servidora JULIANA MAGALHÃES BERNARDINO por abandono de cargo, de acordo com o art. 172 da Lei Complementar nº 01/90.

Indiciado a servidora, a Comissão processante expediu o mandado de citação, às fls. 24 dos autos, para que a mesma apresentasse sua defesa escrita.

Citada regularmente a indiciada e decorrido o prazo sem que fosse apresentada a aludida defesa, a Comissão decretou a sua revelia, de acordo com o art. 204 da LC nº01/90, e nomeou defensor dativo para representar-lhe e apresentar sua defesa escrita, a qual foi acostada às fls. 27 dos autos.

Após a análise das provas documentais constantes nos autos do processo, bem como a peça de defesa da indiciada, a Comissão Processante elaborou seu relatório às fls. 28, 29 e 30 dos autos, concluindo e opinando pela aplicação da pena de demissão nos termos do art. 164, III, c/c o art. 169, II da Lei Complementar nº 01/90, alterada pela Lei Complementar nº 04/98.

É, em síntese, o relatório.
Decido:

Conforme ficou comprovado nos autos do processo, através das provas documentais, a servidora JULIANA MAGALHÃES BERNARDINO deixou de comparecer ao trabalho a partir de novembro de 2007, requereu licença sem vencimentos apenas em 11 de dezembro de 2007, teve o seu pedido negado pelo Secretário de Saúde em 01 de fevereiro de 2008 e, mesmo ciente do indeferimento, não retornou as suas atividades na Maternidade Brites de Albuquerque.

Ora, a ausência injustificada ao trabalho por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, constitui abandono de cargo.

As razões de defesa apresentadas pelo defensor da indiciada não têm nenhuma consistência face às provas documentais colhidas durante a fase de instrução do processo e não foi apresentada nenhuma prova documental que justificasse legalmente as faltas imputadas.

A infração praticada pela indiciada é se ausentar do trabalho, injustificadamente, a partir de novembro de 2007 até a presente data, o que constitui o abandono de cargo, de acordo com o Art. 172 da Lei Complementar nº 01/90, devendo, assim, ser punida com o rigor que a lei determina.

É obrigação e dever inarredável da autoridade pública impor as sanções previstas em lei àqueles que atentam contra as normas legais, principalmente no cumprimento do dever funcional.

Ante o exposto, dada às evidências, à gravidade dos fatos e das provas dos autos, faço minhas as conclusões do relatório da Comissão Processante, para julgar, como julgado tenho, o presente processo, e aplicar a pena de demissão a bem do serviço público à servidora JULIANA MAGALHÃES BERNARDINO, de acordo com o Art. 164, III, c/c o Art. 169, II da Lei Complementar nº 01/90, alterada pela Lei Complementar nº 04/98.

Comunique-se esta decisão ao Sr. Secretário da Fazenda e da Administração, para os devidos apontamentos no setor de pessoal dessa Secretaria e para que providencie o competente ato com a sua fundamentação legal.

Publique-se,
registre-se e
cumpra-se.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda em 31 de outubro de 2016.

RENILDO CALHEIROS
Prefeito

Publicado por:
Wagner Santos de Souza
Código Identificador:A83C18DD

GABINETE DO PREFEITO
DECISÃO REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 033/2013

Indiciada: EMILE FRANÇOIS CHABLOZ
Denunciante: Secretaria de Saúde

O Procurador Geral do Município, no uso de suas atribuições legais, tomou conhecimento – através do Ofício nº 135/2011-DP/GGP/SSO de 13 de julho de 2011 – de que a servidora EMILE FRANÇOIS CHABLOZ, auxiliar de farmácia, matrícula nº 17.563, encontrava-se em situação funcional irregular.

Diante da gravidade dos fatos, o Procurador Geral do Município determinou a instauração do competente processo administrativo disciplinar, com a finalidade de apurar a responsabilidade da servidora acusada, de acordo com a Portaria nº 033/2013 de 21 de novembro de 2013.

Constituída a Comissão Processante, seguiu o processo nos seus termos regulares.

Encerrada a fase de instrução do processo, a Comissão Processante resolveu indiciar a servidora EMILE FRANÇOIS CHABLOZ por abandono de cargo, de acordo com o art. 172 da Lei Complementar nº 01/90.

Indiciada a servidora, a Comissão processante expediu o mandado de citação, às fls. 11 dos autos, para que a mesma apresentasse sua defesa escrita.

Citada regularmente a indiciada e decorrido o prazo sem que fosse apresentada a aludida defesa, a Comissão decretou a sua revelia, de acordo com o art. 204 da LC nº01/90, e nomeou defensor dativo para representar-lhe e apresentar sua defesa escrita, a qual foi acostada às fls. 21 dos autos.

Após a análise das provas documentais constantes nos autos do processo, bem como a peça de defesa da indiciada, a Comissão Processante elaborou seu relatório às fls. 22, 22 e 24 dos autos, concluindo e opinando pela aplicação da pena de demissão nos termos do art. 164, III, c/c o art. 169, II da Lei Complementar nº 01/90, alterada pela Lei Complementar nº 04/98.

É, em síntese, o relatório.
Decido:

Conforme ficou comprovado nos autos do processo, através das provas documentais, mormente a Ficha Financeira acostada às fls. 06 dos autos, a servidora EMILE FRANÇOIS CHABLOZ deixou de comparecer ao trabalho, injustificadamente, a partir de janeiro de 2011.

Ora, a ausência injustificada ao trabalho por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, constitui abandono de cargo.

As razões de defesa apresentadas pelo defensor da indiciada não têm nenhuma consistência face às provas documentais colhidas durante a fase de instrução do processo e não foi apresentada nenhuma prova documental que justificasse legalmente as faltas imputadas.

A infração praticada pela indiciada é se ausentar do trabalho, injustificadamente, a partir de janeiro de 2011 até a presente data, o que constitui o abandono de cargo, de acordo com o Art. 172 da Lei Complementar nº 01/90, devendo, assim, ser punida com o rigor que a lei determina.

É obrigação e dever inarredável da autoridade pública impor as sanções previstas em lei àqueles que atentam contra as normas legais, principalmente no cumprimento do dever funcional.

Ante o exposto, dada às evidências, à gravidade dos fatos e das provas dos autos, faço minhas as conclusões do relatório da Comissão Processante, para julgar, como julgado tenho, o presente processo, e aplicar a pena de demissão a bem do serviço público à servidora EMILE FRANÇOIS CHABLOZ, de acordo com o Art. 164, III, c/c o Art. 169, II da Lei Complementar nº 01/90, alterada pela Lei Complementar nº 04/98.

Comunique-se esta decisão ao Sr. Secretário da Fazenda e da Administração, para os devidos apontamentos no setor de pessoal dessa Secretaria e para que providencie o competente ato com a sua fundamentação legal.

Publique-se,
registre-se e
cumpra-se.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda em 31 de outubro de 2016.

RENILDO CALHEIROS
Prefeito

Publicado por:
Wagner Santos de Souza
Código Identificador:50A05957

GABINETE DO PREFEITO
DECISÃO REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 001/2014

Indiciada: ADRIANA MARIA TEIXEIRA
Denunciante: Secretaria de Saúde

O Procurador Geral do Município, no uso de suas atribuições legais, tomou conhecimento – através do Ofício nº 979/2013-DGRH/SEFAD de 24 de dezembro de 2013 – de que a servidora ADRIANA MARIA TEIXEIRA, técnica em laboratório, matrícula nº 14.981-0/1, encontrava-se em situação funcional irregular.

Diante da gravidade dos fatos, o Procurador Geral do Município determinou a instauração do competente processo administrativo disciplinar, com a finalidade de apurar a responsabilidade da servidora acusada, de acordo com a Portaria nº 001/2014 de 04 de janeiro de 2014.

Constituída a Comissão Processante, seguiu o processo nos seus termos regulares.

Encerrada a fase de instrução do processo, a Comissão Processante resolveu indiciar a servidora ADRIANA MARIA TEIXEIRA por abandono de cargo, de acordo com o art. 172 da Lei Complementar nº 01/90.

Indiciado a servidora, a Comissão processante expediu o mandado de citação, às fls. 18 dos autos, para que a mesma apresentasse sua defesa escrita.

Citada regularmente a indiciada e decorrido o prazo sem que fosse apresentada a aludida defesa, a Comissão decretou a sua revelia, de

acordo com o art. 204 da LC nº01/90, e nomeou defensor dativo para representar-lhe e apresentar sua defesa escrita, a qual foi acostada às fls. 21 dos autos.

Após a análise das provas documentais constantes nos autos do processo, bem como a peça de defesa da indiciada, a Comissão Processante elaborou seu relatório às fls. 22, 23 e 24 dos autos, concluindo e opinando pela aplicação da pena de demissão nos termos do art. 164, III, c/c o art. 169, II da Lei Complementar nº 01/90, alterada pela Lei Complementar nº 04/98.

É, em síntese, o relatório.
Decido:

Conforme ficou comprovado nos autos do processo, através das provas documentais, a servidora ADRIANA MARIA TEIXEIRA requereu licença sem vencimentos em 03 de maio de 2000 e desde então deixou de comparecer ao trabalho. O seu pedido foi negado pelo Secretário de Saúde em 02 de junho de 2000 e, mesmo tomando ciência do indeferimento em 26 de junho de 2000, não retornou as suas atividades.

Ora, a ausência injustificada ao trabalho por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, constitui abandono de cargo.

As razões de defesa apresentadas pelo defensor da indiciada não têm nenhuma consistência face às provas documentais colhidas durante a fase de instrução do processo e não foi apresentada nenhuma prova documental que justificasse legalmente as faltas imputadas.

A infração praticada pela indiciada é se ausentar do trabalho, injustificadamente, a partir de 03 de maio de 2000 até a presente data, o que constitui o abandono de cargo, de acordo com o Art. 172 da Lei Complementar nº 01/90, devendo, assim, ser punida com o rigor que a lei determina.

É obrigação e dever inarredável da autoridade pública impor as sanções previstas em lei àqueles que atentam contra as normas legais, principalmente no cumprimento do dever funcional.

Ante o exposto, dada às evidências, à gravidade dos fatos e das provas dos autos, faço minhas as conclusões do relatório da Comissão Processante, para julgar, como julgado tenho, o presente processo, e aplicar a pena de demissão a bem do serviço público à servidora ADRIANA MARIA TEIXEIRA, de acordo com o Art. 164, III, c/c o Art. 169, II da Lei Complementar nº 01/90, alterada pela Lei Complementar nº 04/98.

Comunique-se esta decisão ao Sr. Secretário da Fazenda e da Administração, para os devidos apontamentos no setor de pessoal dessa Secretaria e para que providencie o competente ato com a sua fundamentação legal.

Publique-se,
registre-se e
cumpra-se.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda em 31 de outubro de 2016.

RENILDO CALHEIROS
Prefeito

Publicado por:
Wagner Santos de Souza
Código Identificador:608CCCB7

GABINETE DO PREFEITO
DECISÃO REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 002/2014

Indiciada: RACHELE DINAIRE MILET DE ALBUQUERQUE
Denunciante: Secretaria de Educação

O Procurador Geral do Município, no uso de suas atribuições legais, tomou conhecimento – através do Ofício nº 979/2013-DGRH/SEFAD de 24 de dezembro de 2013 – de que a servidora RACHELE DINAIRE MILET DE ALBUQUERQUE, professora, matrícula nº 16.494-1/1, encontrava-se em situação funcional irregular.

Diante da gravidade dos fatos, o Procurador Geral do Município determinou a instauração do competente processo administrativo disciplinar, com a finalidade de apurar a responsabilidade da servidora acusada, de acordo com a Portaria nº 002/2014 de 04 de janeiro de 2014.

Constituída a Comissão Processante, seguiu o processo nos seus termos regulares.

Encerrada a fase de instrução do processo, a Comissão Processante resolveu indiciar a servidora RACHELE DINAIRE MILET DE ALBUQUERQUE por abandono de cargo, de acordo com o art. 172 da Lei Complementar nº 01/90.

Indiciado a servidora, a Comissão processante expediu o mandado de citação, às fls. 13 dos autos, para que a mesma apresentasse sua defesa escrita.

Citada regularmente a indiciada e decorrido o prazo sem que fosse apresentada a aludida defesa, a Comissão decretou a sua revelia, de acordo com o art. 204 da LC nº01/90, e nomeou defensor dativo para representar-lhe e apresentar sua defesa escrita, a qual foi acostada às fls. 16 dos autos.

Após a análise das provas documentais constantes nos autos do processo, bem como a peça de defesa da indiciada, a Comissão Processante elaborou seu relatório às fls. 17, 18, 19 e 20 dos autos, concluindo e opinando pela aplicação da pena de demissão nos termos do art. 164, III, c/c o art. 169, II da Lei Complementar nº 01/90, alterada pela Lei Complementar nº 04/98.

É, em síntese, o relatório.
Decido:

Conforme ficou comprovado nos autos do processo, através das provas documentais, à servidora RACHELE DINAIRE MILET DE ALBUQUERQUE foi concedida licença sem vencimentos por 02 (dois) anos, a partir de 01 de fevereiro de 2009 e, até a presente data, a servidora não retornou as suas atividades e nem apresentou justificativa legal que abonasse a sua ausência.

Ora, a ausência injustificada ao trabalho por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, constitui abandono de cargo.

As razões de defesa apresentadas pelo defensor da indiciada não têm nenhuma consistência face às provas documentais colhidas durante a fase de instrução do processo e não foi apresentada nenhuma prova documental que justificasse legalmente as faltas imputadas.

A infração praticada pela indiciada é se ausentar do trabalho, injustificadamente, a partir de 02 de fevereiro de 2011, data em que deveria retornar da licença sem vencimentos, até a presente data, o que constitui o abandono de cargo, de acordo com o Art. 172 da Lei Complementar nº 01/90, devendo, assim, ser punida com o rigor que a lei determina.

É obrigação e dever inarredável da autoridade pública impor as sanções previstas em lei àqueles que atentam contra as normas legais, principalmente no cumprimento do dever funcional.

Ante o exposto, dada às evidências, à gravidade dos fatos e das provas dos autos, faço minhas as conclusões do relatório da Comissão Processante, para julgar, como julgado tenho, o presente processo, e aplicar a pena de demissão a bem do serviço público à servidora RACHELE DINAIRE MILET DE ALBUQUERQUE, de acordo com o Art. 164, III, c/c o Art. 169, II da Lei Complementar nº 01/90, alterada pela Lei Complementar nº 04/98.

Comunique-se esta decisão ao Sr. Secretário da Fazenda e da Administração, para os devidos apontamentos no setor de pessoal dessa Secretaria e para que providencie o competente ato com a sua fundamentação legal.

Publique-se,
registre-se e
cumpra-se.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda em 31 de outubro de 2016.

RENILDO CALHEIROS
Prefeito

Publicado por:
Wagner Santos de Souza
Código Identificador:7F4ADFE2

GABINETE DO PREFEITO
DECISÃO REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 030/2013

Indiciada: ELISÂNGELA RIBEIRO DA SILVA
Denunciante: Secretaria de Saúde

O Procurador Geral do Município, no uso de suas atribuições legais, tomou conhecimento – através do Ofício nº135/2011-DP/GGP/SSO, de 13/07/2011 – de que a servidora ELISÂNGELA RIBEIRO DA SILVA, auxiliar de consultório dentário, matrícula nº 20114, encontrava-se em situação funcional irregular.

Diante da gravidade dos fatos, o Procurador Geral do Município determinou a instauração do competente processo administrativo disciplinar, com a finalidade de apurar a responsabilidade da servidora acusada, de acordo com a Portaria nº 030/2013 de 21 de novembro de 2013.

Constituída a Comissão Processante, seguiu o processo nos seus termos regulares.

Encerrada a fase de instrução do processo, a Comissão Processante resolveu indiciar a servidora ELISÂNGELA RIBEIRO DA SILVA por abandono de cargo, de acordo com o art. 172 da Lei Complementar nº 01/90.

Indiciada a servidora, a Comissão processante expediu o mandado de citação, às fls. 15 dos autos, para que a mesma apresentasse sua defesa escrita.

Citada regularmente a indiciada e decorrido o prazo sem que fosse apresentada a aludida defesa, a Comissão decretou a sua revelia, de acordo com o art. 204 da LC nº01/90, e nomeou defensor dativo para representar-lhe e apresentar sua defesa escrita, a qual foi acostada às fls. 22 dos autos.

Após a análise das provas documentais constantes nos autos do processo, bem como a peça de defesa da indiciada, a Comissão Processante elaborou seu relatório às fls. 23, 24 e 25 dos autos, concluindo e opinando pela aplicação da pena de demissão nos termos do art. 164, III, c/c o art. 169, II da Lei Complementar nº 01/90, alterada pela Lei Complementar nº 04/98.

É, em síntese, o relatório.
Decido:

Conforme ficou comprovado nos autos do processo através das provas documentais, a servidora ELISÂNGELA RIBEIRO DA SILVA deixou de comparecer, injustificadamente, ao trabalho a partir de maio de 2011, sendo sua última frequência negativa informada em julho de 2011, quando teve os seus vencimentos bloqueados, conforme demonstra a Ficha Financeira 2011, anexada às fls. 10.

Ora, a ausência injustificada ao trabalho por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, constitui abandono de cargo de acordo com o art. 172 da Lei Complementar nº 01/90.

As razões de defesa apresentadas pelo defensor da indiciada não têm nenhuma consistência face às provas documentais colhidas durante a fase de instrução do processo e não foi apresentada nenhuma prova documental que justificasse legalmente as faltas imputadas.

A infração praticada pela indiciada é se ausentar do trabalho, injustificadamente, a partir de maio de 2011 até a presente data, o que constitui o abandono de cargo, de acordo com o Art. 172 da Lei Complementar nº 01/90, devendo, assim, ser punida com o rigor que a lei determina.

É obrigação e dever inarredável da autoridade pública impor as sanções previstas em lei àqueles que atentam contra as normas legais, principalmente no cumprimento do dever funcional.

Ante o exposto, dada às evidências, à gravidade dos fatos e das provas dos autos, faço minhas as conclusões do relatório da Comissão Processante, para julgar, como julgado tenho, o presente processo, e aplicar a pena de demissão a bem do serviço público à servidora ELISÂNGELA RIBEIRO DA SILVA, de acordo com o Art. 164, III, c/c o Art. 169, II da Lei Complementar nº 01/90, alterada pela Lei Complementar nº 04/98.

Comunique-se esta decisão ao Sr. Secretário da Fazenda e da Administração, para os devidos apontamentos no setor de pessoal dessa Secretaria e para que providencie o competente ato com a sua fundamentação legal.

Publique-se,
registre-se e
cumpra-se.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda em 31 de outubro de 2016.

RENILDO CALHEIROS
Prefeito

Publicado por:
Wagner Santos de Souza
Código Identificador:75C516FC

GABINETE DO PREFEITO
DECISÃO REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 006/2014

Indiciada: PEDRO GABRIEL MENEZES LINS
Denunciante: Secretaria de Saúde

O Procurador Geral do Município, no uso de suas atribuições legais, tomou conhecimento – através do Ofício nº 135/2011-DP/GGP/SSO de julho de 2011 – de que o servidor PEDRO GABRIEL MENEZES LINS, técnico administrativo, matrícula nº 19.245, encontrava-se em situação funcional irregular.

Diante da gravidade dos fatos, o Procurador Geral do Município determinou a instauração do competente processo administrativo disciplinar, com a finalidade de apurar a responsabilidade do servidor acusado, de acordo com a Portaria nº 006/2014 de 13 de março de 2014.

Constituída a Comissão Processante, seguiu o processo nos seus termos regulares.

Encerrada a fase de instrução do processo, a Comissão Processante resolveu indiciar o servidor PEDRO GABRIEL MENEZES LINS por abandono de cargo, de acordo com o art. 172 da Lei Complementar nº 01/90.

Indiciado o servidor, a Comissão processante expediu o mandado de citação, às fls. 11 dos autos, para que o mesmo apresentasse sua defesa escrita.

Citado regularmente o indiciado e decorrido o prazo sem que fosse apresentada a aludida defesa, a Comissão decretou a sua revelia, de acordo com o art. 204 da LC nº01/90, e nomeou defensor dativo para representar-lhe e apresentar sua defesa escrita, a qual foi acostada às fls. 14 e 15 dos autos.

Após a análise das provas documentais constantes nos autos do processo, bem como a peça de defesa do indiciado, a Comissão Processante elaborou seu relatório às fls. 17, 18 e 19 dos autos, concluindo e opinando pela aplicação da pena de demissão nos termos do art. 164, III, c/c o art. 169, II da Lei Complementar nº 01/90, alterada pela Lei Complementar nº 04/98.

É, em síntese, o relatório.
Decido:

Conforme ficou comprovado nos autos do processo, através das provas documentais, o servidor PEDRO GABRIEL MENEZES LINS deixou de comparecer injustificadamente ao trabalho a partir de fevereiro de 2011 e a sua última frequência informada foi em julho de 2011, conforme demonstra a ficha financeira do indiciado às fls. 06 dos autos.

Ora, a ausência injustificada ao trabalho por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, constitui abandono de cargo.

As razões de defesa apresentadas pelo defensor do indiciado não têm nenhuma consistência face às provas documentais colhidas durante a fase de instrução do processo e não foi apresentada nenhuma prova documental que justificasse legalmente as faltas imputadas.

A infração praticada pelo indiciado é se ausentar do trabalho meses de fevereiro de 2011 a julho de 2011, injustificadamente, o que constitui o abandono de cargo, de acordo com o Art. 172 da Lei Complementar nº 01/90, devendo, assim, ser punido com o rigor que a lei determina.

É obrigação e dever inarredável da autoridade pública impor as sanções previstas em lei àqueles que atentam contra as normas legais, principalmente no cumprimento do dever funcional.

Ante o exposto, dada às evidências, à gravidade dos fatos e das provas dos autos, faço minhas as conclusões do relatório da Comissão Processante, para julgar, como julgado tenho, o presente processo, e aplicar a pena de demissão a bem do serviço público ao servidor PEDRO GABRIEL MENEZES LINS, de acordo com o Art. 164, III, c/c o Art. 169, II da Lei Complementar nº 01/90, alterada pela Lei Complementar nº 04/98.

Comunique-se esta decisão ao Sr. Secretário da Fazenda e da Administração, para os devidos apontamentos no setor de pessoal dessa Secretaria e para que providencie o competente ato com a sua fundamentação legal.

Publique-se,
registre-se e
cumpra-se.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda em 31 de outubro de 2016.

RENILDO CALHEIROS
Prefeito

Publicado por:
Wagner Santos de Souza
Código Identificador:A690BA07

GABINETE DO PREFEITO
JULGAMENTO PROCESSO Nº 011/2014

Indiciado: IZAÍAS DE LUCENA CORREIA

Denunciante: Secretaria de Saúde

Vistos, etc...

O Procurador Geral do Município, no uso de suas atribuições legais, tomou conhecimento – através do Ofício nº 146/2013-DP/GGP/SSO, de 05/11/2013 – de que o servidor IZAÍAS DE LUCENA CORREIA encontrava-se em situação funcional irregular.

Diante da gravidade do fato, o Procurador Geral do Município determinou a instauração do competente processo administrativo disciplinar, com a finalidade de apurar a responsabilidade do servidor acusado, de acordo com a Portaria nº 011/2014 de 14 de abril de 2014.

Constituída a Comissão Processante, seguiu o processo nos seus termos regulares. Encerrada a fase de instrução do processo, a Comissão Processante resolveu indiciar o servidor IZAÍAS DE LUCENA CORREIA pela prática de abandono de cargo, prevista no Art. 172, da Lei Complementar nº 01/90.

Indiciado o servidor, a Comissão processante expediu o mandado de citação, às fls. 18 dos autos, para que o mesmo apresentasse sua defesa escrita.

Citado regularmente o indiciado e não tendo o mesmo apresentado sua defesa escrita, o Presidente da Comissão Processante, de acordo com o art. 204 da Lei Complementar nº 01/90, decretou a sua revelia e nomeou-lhe defensor dativo, nos termos dos §§ 1º e 2º do Art. 204, do diploma legal supracitado para apresentar defesa escrita.

Após a apresentação da defesa escrita pelo defensor dativo do réu, indiciado revel, às fls. 21 e 22 dos autos, a Comissão Processante elaborou seu relatório, às fls. 23 a 26 dos autos, concluindo e opinando pela aplicação da pena de demissão nos termos do Art. 164, III, c/c o Art. 169, II da Lei Complementar nº 01/90.

É, em síntese, o relatório.
Decido:

Conforme ficou comprovado nos autos do processo, através das provas documentais, a ausência injustificada do indiciado ao trabalho por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, a partir de agosto/2013 a janeiro/2014, constitui abandono de cargo.

O acusado, citado regularmente a comparecer perante a Comissão Processante para prestar depoimento e acompanhar todos os atos do processo, não o fez, o que deixa clara e cristalina a sua culpabilidade.

As razões de defesa apresentadas pelo defensor dativo do indiciado não têm nenhuma consistência, face às provas documentais colhidas durante a fase de instrução do processo, não restando dúvida, portanto, quanto à infração praticada pelo servidor.

A infração praticada pelo indiciado é se ausentar do trabalho nos meses de agosto/2013 a janeiro/2014, injustificadamente, o que constitui o abandono de cargo, de acordo com o Art. 172 da Lei Complementar nº 01/90, devendo, assim, ser punido com o rigor que a lei determina.

É obrigação e dever inarredável da autoridade pública impor as sanções previstas em lei àqueles que atentam contra as normas legais, principalmente no cumprimento do dever funcional.

Ante o exposto, dada às evidências, à gravidade dos fatos e das provas dos autos, faço minhas as conclusões do relatório da Comissão Processante, para julgar, como julgado tenho, o presente processo, e aplicar a pena de demissão a bem do serviço público ao servidor IZAÍAS DE LUCENA CORREIA, de acordo com o Art. 164, III, c/c o Art. 169, II, da Lei Complementar nº 01/90.

Comunique-se esta decisão ao Sr. Secretário da Fazenda e da Administração, para os devidos apontamentos no setor de pessoal dessa Secretaria e para que providencie o competente ato com a sua fundamentação legal.

P. R. I.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda em 31 de outubro de 2016.

RENILDO CALHEIROS
Prefeito

Publicado por:
Wagner Santos de Souza
Código Identificador:D34080CF

GABINETE DO PREFEITO
JULGAMENTO PROCESSO Nº 19/2011

Indiciado: Maria de Fátima Pontes
Denunciante: Secretaria de Educação

Vistos, etc...

O Procurador Geral do Município, no uso de suas atribuições legais, tendo tomado conhecimento através da CI nº 72/2011 – DGRH/SEFAD, de 28/04/2011, expedido pela Sra. Marisa Mendonça, Diretora de Recursos Humanos - SEFAD, às fls. 01 dos autos, de que, a servidora Maria de Fátima Pontes encontra-se em situação funcional irregular.

Diante da gravidade do fato, o Sr. Procurador Geral do Município, em exercício, determinou a instauração do competente processo administrativo disciplinar, com a finalidade de apurar a responsabilidade da servidora acusada, de acordo com a Portaria nº 040/2011 de 03 de outubro de 2011.

Constituída a Comissão Processante, seguiu o processo nos seus termos regulares, não se fazendo presente às audiências a indiciada, por não ter sido localizada em seus domicílios, embora citada legalmente, conforme editais às fls. dos autos.

Encerrada a fase de instrução do processo, a Comissão Processante resolveu indiciar a servidora Maria de Fátima Pontes, pela prática de abandono de cargo, prevista no Art. 172, da Lei Complementar nº 01/90.

Indiciada a servidora, a Comissão processante expediu o mandado de citação, sob a forma de edital, às fls. 50 dos autos, para que a mesma apresentasse sua defesa escrita.

Citada regularmente a indiciada e não tendo a mesma apresentado sua defesa escrita, o Presidente da Comissão Processante, de acordo com o art. 204, §1º da Lei Complementar nº 01/90, decretou a sua revelia e nomeou-lhe defensor dativo, nos termos dos §§ 1º e 2º do Art. 204, do diploma legal supracitado, às fls. 54 dos autos para apresentar defesa escrita.

Apresentada defesa escrita pelo defensor dativo da indiciada revel às fls. 55 dos autos, em seguida a Comissão Processante elaborou seu relatório às fls. 58 a 60 dos autos, concluindo e opinando pela aplicação da pena de demissão nos termos do Art. 164, III, c/c o Art. 169, II, da Lei Complementar nº 01/90.

É, em síntese, o relatório.

Decido:

Conforme ficou comprovado nos autos do processo, através das provas documentais, a ausência injustificada da indiciada ao trabalho nos meses de maio, agosto e dezembro de 2010, e nos meses de janeiro, fevereiro, março e abril de 2011, constitui abandono de cargo.

A acusada, citada regularmente para comparecer perante a Comissão Processante para prestar depoimento e acompanhar todos os autos do processo, não o fez, o que deixa clara e cristalina a sua culpabilidade.

As razões de defesa apresentadas pelo defensor dativo da indiciada não têm nenhuma consistência, em face das provas documentais, colhidas durante a fase de instrução do processo, não restando dúvida, portanto, quanto à infração praticada pela servidora.

A infração praticada pela indiciada é se ausentar do trabalho meses de maio, agosto e dezembro de 2010, e nos meses de janeiro, fevereiro, março e abril de 2011, injustificadamente, o que constitui o abandono de cargo, de acordo com o Art. 172 da Lei Complementar nº 01/90, devendo, assim, ser punida com o rigor que a lei determina.

É obrigação e dever inarredável da autoridade pública impor as sanções previstas em lei àqueles que atentam contra as normas legais, principalmente no cumprimento do dever funcional.

Ante o exposto, dada as evidências, a gravidade dos fatos e das provas dos autos, faço minhas as conclusões do relatório da Comissão Processante, para julgar, como julgado tenho, o presente processo, e aplicar a pena de demissão a bem do serviço público à servidora Maria de Fátima Pontes, de acordo com o Art. 164, III, c/c o Art. 169, II, da Lei Complementar nº 01/90.

Comunique-se esta decisão ao Sr. Secretário da Fazenda e da Administração, para os devidos apontamentos no setor de pessoal dessa Secretaria e para que providencie o competente ato com a sua fundamentação legal.

P. R. I.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda em 31 de outubro de 2016.

RENILDO CALHEIROS
Prefeito

Publicado por:
Wagner Santos de Souza
Código Identificador:1B5E77AD

GABINETE DO PREFEITO
JULGAMENTO PROCESSO Nº 019/2013

Indiciada: ROSÂNGELA CAMPOS DE ALBUQUERQUE BOTELHO
Denunciante: Secretaria de Saúde

Vistos, etc...

O Procurador Geral do Município, no uso de suas atribuições legais, tomou conhecimento – através do Ofício nº 680/2011-DGRH/SEFAD, de 30/12/2011, em que a Diretora de Recursos Humanos/SEFAD solicita a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, às fls. 01 dos autos – de que a servidora **ROSÂNGELA CAMPOS DE ALBUQUERQUE BOTELHO** encontrava-se em situação funcional irregular.

Diante da gravidade do fato, o Procurador Geral do Município determinou a instauração do competente processo administrativo disciplinar, com a finalidade de apurar a responsabilidade da servidora acusada, de acordo com a Portaria nº 019/2013 de 30 de julho de 2013.

Constituída a Comissão Processante, seguiu o processo nos seus termos regulares. Encerrada a fase de instrução do processo, a Comissão Processante resolveu indiciar a servidora **ROSÂNGELA CAMPOS DE ALBUQUERQUE BOTELHO** pela prática de abandono de cargo, prevista no Art. 172, da Lei Complementar nº 01/90.

Indiciada a servidora, a Comissão processante expediu o mandado de citação, às fls. 10 dos autos, para que a mesma apresentasse sua defesa escrita.

Citada regularmente a indiciada e não tendo a mesma apresentado sua defesa escrita, o Presidente da Comissão Processante, de acordo com o art. 204 da Lei Complementar nº 01/90, decretou a sua revelia e

nomeou-lhe defensor dativo, nos termos dos §§ 1º e 2º do Art. 204, do diploma legal supracitado para apresentar defesa escrita.

Apresentada defesa escrita pelo defensor dativo da indiciada revel, às fls. 21 e 22 dos autos, em seguida a Comissão Processante elaborou seu relatório às fls. 23 a 25 dos autos, concluindo e opinando pela aplicação da pena de demissão nos termos do Art. 164, III, c/c o Art. 169, II e III da Lei Complementar nº 01/90.

É, em síntese, o relatório.
Decido:

Conforme ficou comprovado nos autos do processo, através das provas documentais, a ausência injustificada da indiciada ao trabalho por mais de 30 (trinta) dias consecutivos ao trabalho, de agosto de 2009 a agosto de 2011, constitui **abandono de cargo.**

A acusada, citada regularmente para comparecer perante a Comissão Processante para prestar depoimento e acompanhar todos os autos do processo, não o fez, o que deixa clara e cristalina a sua culpabilidade.

As razões de defesa apresentadas pelo defensor dativo da indiciada não têm nenhuma consistência, face às provas documentais, colhidas durante a fase de instrução do processo, não restando dúvida, portanto, quanto à infração praticada pela servidora.

A infração praticada pela indiciada é se ausentar do trabalho meses de agosto de 2009 a agosto de 2011, injustificadamente, o que constitui o abandono de cargo, de acordo com o Art. 172 da Lei Complementar nº 01/90, devendo, assim, ser punida com o rigor que a lei determina.

É obrigação e dever inarredável da autoridade pública impor as sanções previstas em lei àqueles que atentam contra as normas legais, principalmente no cumprimento do dever funcional.

Ante o exposto, dada às evidências, à gravidade dos fatos e das provas dos autos, faço minhas as conclusões do relatório da Comissão Processante, para julgar, como julgado tenho, o presente processo, e aplicar a pena de demissão a bem do serviço público a servidora **ROSÂNGELA CAMPOS ALBUQUERQUE BOTELHO**, de acordo com o Art. 164, III, c/c o Art. 169, II e III, da Lei Complementar nº 01/90.

Comunique-se esta decisão ao Sr. Secretário da Fazenda e da Administração, para os devidos apontamentos no setor de pessoal dessa Secretaria e para que providencie o competente ato com a sua fundamentação legal.

P. R. I.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, em 31 de outubro de 2016.

RENILDO CALHEIROS
Prefeito

Publicado por:
Wagner Santos de Souza
Código Identificador:B1C4114C

GABINETE DO PREFEITO
DECISÃO REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 009/2011

Indiciado: JOSÉ LUIZ LUCENA TRAVASSOS
Denunciante: Secretaria da Educação

O Procurador Geral do Município, no uso de suas atribuições legais, tomou conhecimento de que o servidor JOSÉ LUIZ LUCENA TRAVASSOS, Professor, matrícula nº 16.611, encontrava-se em situação funcional irregular.

Diante da gravidade dos fatos, o Procurador Geral do Município determinou a instauração do competente processo administrativo disciplinar, com a finalidade de apurar a responsabilidade do servidor acusado, de acordo com a Portaria nº 010/2011 de 02 de março de 2011.

Constituída a Comissão Processante, seguiu o processo nos seus termos regulares.

Encerrada a fase de instrução do processo, a Comissão Processante resolveu indiciar o servidor JOSÉ LUIZ LUCENA TRAVASSOS por abandono de cargo, de acordo com o art. 172 da Lei Complementar nº 01/90.

Indiciado o servidor, a Comissão processante procedeu à notificação do servidor (fls. 22-A) acusado para comparecer a audiência de apresentação de provas e interrogatório. Frustrada a referida notificação, a Comissão procedeu à citação por edital para ausente, na forma da lei, às fls. 27 e 28 dos autos, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de defesa escrita.

Citado regularmente o indiciado e decorrido o prazo sem que fosse apresentada a aludida defesa, a Comissão decretou a sua revelia, de acordo com o art. 204 da LC nº01/90, e nomeou defensor dativo para representar-lhe e apresentar sua defesa escrita, a qual foi acostada às fls. 30 dos autos.

Após a análise das provas documentais constantes nos autos do processo, bem como a peça de defesa do indiciado, a Comissão Processante elaborou seu relatório às fls. 31, 32 e 33 dos autos, concluindo e opinando pela aplicação da pena de demissão nos termos do art. 164, III, c/c o art. 169, II da Lei Complementar nº 01/90, alterada pela Lei Complementar nº 04/98.

É, em síntese, o relatório.
Decido:

Conforme ficou comprovado nos autos do processo, através das provas documentais, o servidor JOSÉ LUIZ LUCENA TRAVASSOS deixou de comparecer ao trabalho a partir de março de 2005, sendo sua última frequência informada em fevereiro de 2005, conforme demonstra a ficha financeira do indiciado às fls. 18 dos autos.

De acordo com a conclusão contida no Relatório elaborado pela Comissão Processante, o servidor indiciado sequer atendeu a citação para defender-se e justificar legalmente as faltas que lhe foram imputadas.

O que se infere das provas documentais contidas nos autos é que o indiciado deixou de comparecer ao trabalho por sua livre e espontânea vontade sem apresentar qualquer justificativa.

Ora, a ausência injustificada ao trabalho por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, constitui abandono de cargo.

As razões de defesa apresentadas pelo defensor do indiciado não têm nenhuma consistência face às provas documentais colhidas durante a fase de instrução do processo e não foi apresentada nenhuma prova documental que justificasse legalmente as faltas imputadas.

A infração praticada pelo indiciado é se ausentar do trabalho por mais de 30 (trinta) dias consecutivos ao trabalho, março de 2005 até a presente data, o que constitui o abandono de cargo, de acordo com o Art. 172 da Lei Complementar nº 01/90, devendo, assim, ser punido com o rigor que a lei determina.

É obrigação e dever inarredável da autoridade pública impor as sanções previstas em lei àqueles que atentam contra as normas legais, principalmente no cumprimento do dever funcional.

Ante o exposto, dada às evidências, à gravidade dos fatos e das provas dos autos, faço minhas as conclusões do relatório da Comissão Processante, para julgar, como julgado tenho, o presente processo, e aplicar a pena de demissão a bem do serviço público ao servidor JOSÉ LUIZ LUCENA TRAVASSOS, de acordo com o Art. 164, III, c/c o Art. 169, II da Lei Complementar nº 01/90, alterada pela Lei Complementar nº 04/98.

Comunique-se esta decisão ao Sr. Secretário da Fazenda e da Administração, para os devidos apontamentos no setor de pessoal dessa Secretaria e para que providencie o competente ato com a sua fundamentação legal.

Publique-se,
registre-se e
cumpra-se.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda em 31 de outubro de 2016.

RENILDO CALHEIROS
Prefeito

Publicado por:
Wagner Santos de Souza
Código Identificador:379093BE

GABINETE DO PREFEITO
DECISÃO REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 010/2011

Indiciada: KARINA CLAUDINO DA SILVA
Denunciante: Secretaria de Educação

O Procurador Geral do Município, no uso de suas atribuições legais, tomou conhecimento – através do Ofício nº 111/2010-DGRH/SEFAD, de 15 de março de 2010 – de que a servidora KARINA CLAUDINO DA SILVA, professora, matrícula nº 18495, encontrava-se em situação funcional irregular.

Diante da gravidade dos fatos, determinou a instauração do competente processo administrativo disciplinar, com a finalidade de apurar a responsabilidade da servidora acusada, de acordo com a Portaria nº 011/2011, de 02 de março de 2011.

Constituída a Comissão Processante, seguiu o processo nos seus termos regulares.

Encerrada a fase de instrução do processo, a Comissão Processante resolveu indiciar a servidora KARINA CLAUDINO DA SILVA por abandono de cargo, de acordo com o art. 172 da Lei Complementar nº 01/90.

Indiciada a servidora, a Comissão processante expediu à notificação para que a mesma comparecesse à audiência de apresentação de provas e interrogatório, às fls.23, 24, 27, 30 e 31 dos autos.

Frustrada a referida citação, a Comissão procedeu à citação por edital para ausente, na forma da lei, às fls. 32 e 33 dos autos, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de defesa escrita.

Decorrido o prazo sem que fosse apresentada a aludida defesa, a Comissão decretou a sua revelia, de acordo com o art. 204 da LC nº01/90, e nomeou defensor dativo para representar-lhe e apresentar sua defesa escrita, a qual foi acostada às fls. 35 dos autos.

Após a análise das provas documentais constantes nos autos do processo, bem como a peça de defesa da indiciada, a Comissão Processante elaborou seu relatório às fls. 36 e 37 dos autos, concluindo pelo e opinando pela aplicação da pena de demissão nos termos do art. 164, III, c/c o art. 169, II da Lei Complementar nº 01/90, alterada pela Lei Complementar nº 04/98.

É, em síntese, o relatório.
Decido:
Conforme ficou comprovado nos autos do processo, através das provas documentais, a servidora KARINA CLAUDINO DA SILVA deixou de comparecer ao trabalho a partir de outubro de 2008, conforme demonstra o documento acostado às fls. 20 dos autos.

De acordo com as conclusões da Comissão Processante, contidas no Relatório acostado aos autos, a servidora indiciada sequer atendeu as citações para comparecer perante a Comissão e apresentar a sua defesa escrita, com o intuito de justificar as faltas que lhe foram imputadas, deixando clara a falta de zelo e dedicação ao serviço público.

Ora, a ausência injustificada ao trabalho por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, constitui abandono de cargo.

As razões de defesa apresentadas pelo defensor da indiciada não têm nenhuma consistência face às provas documentais colhidas durante a fase de instrução do processo e não foi apresentada nenhuma prova documental que justificasse legalmente as faltas imputadas.

A infração praticada pela indiciada é se ausentar do trabalho a partir de outubro de 2008 até a presente data, injustificadamente, o que constitui o abandono de cargo, de acordo com o Art. 172 da Lei Complementar nº 01/90, devendo, assim, ser punida com o rigor que a lei determina.

É obrigação e dever inarredável da autoridade pública impor as sanções previstas em lei àqueles que atentam contra as normas legais, principalmente no cumprimento do dever funcional.

Ante o exposto, dada às evidências, à gravidade dos fatos e das provas dos autos, faço minhas as conclusões do relatório da Comissão Processante, para julgar, como julgado tenho, o presente processo, e aplicar a pena de demissão a bem do serviço público à servidora KARINA CLAUDINO DA SILVA, de acordo com o Art. 164, III, c/c o Art. 169, II da Lei Complementar nº 01/90, alterada pela Lei Complementar nº 04/98.

Comunique-se esta decisão ao Sr. Secretário da Fazenda e da Administração, para os devidos apontamentos no setor de pessoal dessa Secretaria e para que providencie o competente ato com a sua fundamentação legal.

Publique-se,
registre-se e
cumpra-se.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda em 31 de outubro de 2016.

RENILDO CALHEIROS
Prefeito

Publicado por:
Wagner Santos de Souza
Código Identificador:4ECF4667

GABINETE DO PREFEITO
DECISÃO REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 024/2015

Indiciada: ANA LUZIA CAVALCANTI PINTO
Denunciante: Secretaria de Educação

O Procurador Geral do Município, no uso de suas atribuições legais, tomou conhecimento – através do Ofício nº 163/2015-DGRH/SEFAD, de 16 de abril de 2015 – de que a servidora ANA LUZIA CAVALCANTI PINTO, professora, matrícula nº 16690-1/1, encontrava-se em situação funcional irregular.

Diante da gravidade dos fatos, determinou a instauração do competente processo administrativo disciplinar, com a finalidade de apurar a responsabilidade da servidora acusada, de acordo com a Portaria nº 024/2015, de 13 de maio de 2015.

Constituída a Comissão Processante, seguiu o processo nos seus termos regulares.

Encerrada a fase de instrução do processo, a Comissão Processante resolveu indiciar a servidora ANA LUZIA CAVALCANTI PINTO por abandono de cargo, de acordo com o art. 172 da Lei Complementar nº 01/90.

Indiciada a servidora, a Comissão processante expediu o mandado de citação, às fls.09 dos autos, para que a mesma apresentasse sua defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias.

Frustrada a referida citação, a Comissão procedeu à citação por edital para ausente, na forma da lei, às fls. 11 dos autos, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de defesa escrita.

Decorrido o prazo sem que fosse apresentada a aludida defesa, a Comissão decretou a sua revelia, de acordo com o art. 204 da LC nº01/90, e nomeou defensor dativo para representar-lhe e apresentar sua defesa escrita, a qual foi acostada às fls. 16 dos autos.

Após a análise das provas documentais constantes nos autos do processo, bem como a peça de defesa da indiciada, a Comissão Processante elaborou seu relatório às fls. 17, 18 e 19 dos autos, concluindo e opinando pela aplicação da pena de demissão nos termos do art. 164, III, c/c o art. 169, II da Lei Complementar nº 01/90, alterada pela Lei Complementar nº 04/98.

É, em síntese, o relatório.
Decido:
Conforme ficou comprovado nos autos do processo, através das provas documentais, a servidora ANA LUZIA CAVALCANTI PINTO conta com mais de 30 (trinta) faltas consecutivas ao trabalho e a sua última frequência negativa informada foi em junho de 2014, conforme demonstra o documento acostado às fls. 06 dos autos.

De acordo com as conclusões da Comissão Processante, contidas no Relatório acostado aos autos, a servidora indiciada sequer atendeu as citações para comparecer perante a Comissão e apresentar a sua defesa escrita, com o intuito de justificar as faltas que lhe foram imputadas, deixando clara a falta de zelo e dedicação ao serviço público.

Ora, a ausência injustificada ao trabalho por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, constitui abandono de cargo.

As razões de defesa apresentadas pelo defensor da indiciada não têm nenhuma consistência face às provas documentais colhidas durante a fase de instrução do processo e não foi apresentada nenhuma prova documental que justificasse legalmente as faltas imputadas.

A infração praticada pela indiciada é se ausentar do trabalho a partir de junho de 2014 até a presente data, injustificadamente, o que constitui o abandono de cargo, de acordo com o Art. 172 da Lei Complementar nº 01/90, devendo, assim, ser punida com o rigor que a lei determina.

É obrigação e dever inarredável da autoridade pública impor as sanções previstas em lei àqueles que atentam contra as normas legais, principalmente no cumprimento do dever funcional.

Ante o exposto, dada às evidências, à gravidade dos fatos e das provas dos autos, faço minhas as conclusões do relatório da Comissão Processante, para julgar, como julgado tenho, o presente processo, e aplicar a pena de demissão a bem do serviço público à servidora ANA LUZIA CAVALCANTI PINTO, de acordo com o Art. 164, III, c/c o Art. 169, II da Lei Complementar nº 01/90, alterada pela Lei Complementar nº 04/98.

Comunique-se esta decisão ao Sr. Secretário da Fazenda e da Administração, para os devidos apontamentos no setor de pessoal dessa Secretaria e para que providencie o competente ato com a sua fundamentação legal.

Publique-se,
registre-se e
cumpra-se.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda em 31 de outubro de 2016.

RENILDO CALHEIROS
Prefeito

Publicado por:
Wagner Santos de Souza
Código Identificador:8EBC67DA

GABINETE DO PREFEITO
DECISÃO REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 022/2015

Indiciado: LUIZ HENRIQUE BRAGA DE OLIVEIRA JÚNIOR
Denunciante: Secretaria da Fazenda e da Administração

O Procurador Geral do Município, no uso de suas atribuições legais, tomou conhecimento de que o servidor LUIZ HENRIQUE BRAGA DE OLIVEIRA JÚNIOR, QTF – Auxiliar da Fazenda Pública Municipal, matrícula nº 17.768-7/1, encontrava-se em situação funcional irregular.

Diante da gravidade dos fatos, o Procurador Geral do Município determinou a instauração do competente processo administrativo disciplinar, com a finalidade de apurar a responsabilidade do servidor acusado, de acordo com a Portaria nº 022/2015 de 23 de abril de 2015.

Constituída a Comissão Processante, seguiu o processo nos seus termos regulares.

Encerrada a fase de instrução do processo, a Comissão Processante resolveu indiciar o servidor LUIZ HENRIQUE BRAGA DE OLIVEIRA JÚNIOR por abandono de cargo, de acordo com o art. 172 da Lei Complementar nº 01/90.

Indiciado o servidor, a Comissão processante expediu o mandado de citação, às fls. 8 0 e 80-A dos autos, para que o mesmo apresentasse sua defesa escrita.

Citado regularmente o indiciado através do seu procurador legalmente constituído (fls. 56 e74) e decorrido o prazo sem que fosse apresentada a aludida defesa, a Comissão decretou a sua revelia, de acordo com o art. 204 da LC nº01/90, e nomeou defensor dativo para representar-lhe e apresentar sua defesa escrita, a qual foi acostada às fls. 82 dos autos.

Após a análise das provas documentais constantes nos autos do processo, bem como a peça de defesa do indiciado, a Comissão Processante elaborou seu relatório às fls. 83, 84, 85 e 86 dos autos, concluindo e opinando pela aplicação da pena de demissão nos termos do art. 164, III, c/c o art. 169, II da Lei Complementar nº 01/90, alterada pela Lei Complementar nº 04/98.

É, em síntese, o relatório.
Decido:

Conforme ficou comprovado nos autos do processo, através das provas documentais, o servidor LUIZ HENRIQUE BRAGA DE OLIVEIRA JÚNIOR não retornou ao trabalho após o término de sua licença prêmio, em 01 de novembro de 2014, mas solicitou a prorrogação da licença sem vencimentos.

Ocorre que o pedido de prorrogação do afastamento para tratar de interesses particulares, feito em 29 de maio de 2014, foi indeferido pelo Secretário da Fazenda e da Administração, titular da pasta a qual o servidor está vinculado, em 04 de setembro de 2014, e o servidor foi instado a comparecer para o exercício regular de suas funções a partir do dia 03 de novembro de 2014.

Assim, o servidor indiciado deixou de comparecer injustificadamente ao trabalho a parti de 04 de novembro de 2014 até a presente data.

De acordo com a conclusão contida no Relatório elaborado pela Comissão Processante, o servidor indiciado sequer atendeu a citação para defender-se e justificar legalmente as faltas que lhe foram imputadas.

O que se infere das provas documentais contidas nos autos é que o indiciado deixou de comparecer ao trabalho de novembro de 2014 até o presente momento, desobedecendo à solicitação do Secretário da Fazenda e da Administração para que retornasse ao exercício de suas funções.

Ora, a ausência injustificada ao trabalho por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, constitui abandono de cargo.

As razões de defesa apresentadas pelo defensor do indiciado não têm nenhuma consistência face às provas documentais colhidas durante a fase de instrução do processo e não foi apresentada nenhuma prova documental que justificasse legalmente as faltas imputadas.

A infração praticada pelo indiciado é se ausentar do trabalho de novembro de 2014 até o presente momento, injustificadamente, o que constitui o abandono de cargo, de acordo com o Art. 172 da Lei Complementar nº 01/90, devendo, assim, ser punido com o rigor que a lei determina.

É obrigação e dever inarredável da autoridade pública impor as sanções previstas em lei àqueles que atentam contra as normas legais, principalmente no cumprimento do dever funcional.

Ante o exposto, dada às evidências, à gravidade dos fatos e das provas dos autos, faço minhas as conclusões do relatório da Comissão Processante, para julgar, como julgado tenho, o presente processo, e aplicar a pena de demissão a bem do serviço público ao servidor LUIZ HENRIQUE BRAGA DE OLIVEIRA JÚNIOR, de acordo com o Art. 164, III, c/c o Art. 169, II da Lei Complementar nº 01/90, alterada pela Lei Complementar nº 04/98.

Comunique-se esta decisão ao Sr. Secretário da Fazenda e da Administração, para os devidos apontamentos no setor de pessoal dessa Secretaria e para que providencie o competente ato com a sua fundamentação legal.

Publique-se,
registre-se e
cumpra-se.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda em 31 de outubro de 2016.

RENILDO CALHEIROS
Prefeito

Publicado por:
Wagner Santos de Souza
Código Identificador:0055D0BB

GABINETE DO PREFEITO
DECISÃO REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 019/2015

Indiciado: JOSÉ LUCIANO DE OLIVEIRA SOUZA
Denunciante: Secretaria da Fazenda e da Administração

O Procurador Geral do Município, no uso de suas atribuições legais, tomou conhecimento de que o servidor JOSÉ LUCIANO DE OLIVEIRA SOUZA, Guarda Municipal, matrícula nº 19.219-8/1, encontrava-se em situação funcional irregular.

Diante da gravidade dos fatos, o Procurador Geral do Município determinou a instauração do competente processo administrativo disciplinar, com a finalidade de apurar a responsabilidade do servidor acusado, de acordo com a Portaria nº 019/2015 de 07 de abril de 2015.

Constituída a Comissão Processante, seguiu o processo nos seus termos regulares.

Encerrada a fase de instrução do processo, a Comissão Processante resolveu indiciar o servidor JOSÉ LUCIANO DE OLIVEIRA SOUZA por abandono de cargo, de acordo com o art. 172 da Lei Complementar nº 01/90.

Indiciado o servidor, a Comissão processante expediu o mandado de citação, às fls. 17 dos autos, para que o mesmo apresentasse sua defesa escrita.

Citado regularmente o indiciado e decorrido o prazo sem que fosse apresentada a aludida defesa, a Comissão decretou a sua revelia, de acordo com o art. 204 da LC nº01/90, e nomeou defensor dativo para representar-lhe e apresentar sua defesa escrita, a qual foi acostada às fls. 20 dos autos.

Após a análise das provas documentais constantes nos autos do processo, bem como a peça de defesa do indiciado, a Comissão Processante elaborou seu relatório às fls. 21 e 22 dos autos, concluindo e opinando pela aplicação da pena de demissão nos termos do art. 164, III, c/c o art. 169, II da Lei Complementar nº 01/90, alterada pela Lei Complementar nº 04/98.

É, em síntese, o relatório.
Decido:

Conforme ficou comprovado nos autos do processo, através das provas documentais, o servidor JOSÉ LUCIANO DE OLIVEIRA SOUZA conta com mais de 30 (trinta) faltas consecutivas ao trabalho, bem como 60 (sessenta) faltas interpoladas durante o ano de 2014 e a sua última frequência informada foi em agosto de 2014, conforme demonstra a ficha financeira do indiciado às fls. 07 dos autos.

De acordo com a conclusão contida no Relatório elaborado pela Comissão Processante, o servidor indiciado sequer atendeu a citação para defender-se e justificar legalmente as faltas que lhe foram imputadas.

O que se infere das provas documentais contidas nos autos é que o indiciado deixou de comparecer ao trabalho por sua livre e espontânea vontade sem apresentar qualquer justificativa.

Ora, a ausência injustificada ao trabalho por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, constitui abandono de cargo.

As razões de defesa apresentadas pelo defensor do indiciado não têm nenhuma consistência face às provas documentais colhidas durante a fase de instrução do processo e não foi apresentada nenhuma prova documental que justificasse legalmente as faltas imputadas.

A infração praticada pelo indiciado é se ausentar do trabalho por mais de 30 (trinta) dias consecutivos ao trabalho, bem como contar com 60 (sessenta) faltas interpoladas durante o ano de 2014, o que constitui o abandono de cargo, de acordo com o Art. 172 da Lei Complementar nº 01/90, devendo, assim, ser punido com o rigor que a lei determina.

É obrigação e dever inarredável da autoridade pública impor as sanções previstas em lei àqueles que atentam contra as normas legais, principalmente no cumprimento do dever funcional.

Ante o exposto, dada às evidências, à gravidade dos fatos e das provas dos autos, faço minhas as conclusões do relatório da Comissão Processante, para julgar, como julgado tenho, o presente processo, e aplicar a pena de demissão a bem do serviço público ao servidor JOSÉ LUCIANO DE OLIVEIRA SOUZA, de acordo com o Art. 164, III, c/c o Art. 169, II da Lei Complementar nº 01/90, alterada pela Lei Complementar nº 04/98.

Comunique-se esta decisão ao Sr. Secretário da Fazenda e da Administração, para os devidos apontamentos no setor de pessoal dessa Secretaria e para que providencie o competente ato com a sua fundamentação legal.

Publique-se,
registre-se e
cumpra-se.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda em 31 de outubro de 2016.

RENILDO CALHEIROS
Prefeito

Publicado por:
Wagner Santos de Souza
Código Identificador:1FDA50D4

GABINETE DO PREFEITO
DECISÃO REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 002/2015

Indiciado: EDSON GOMES DA SILVA FILHO
Denunciante: Secretaria de Educação

O Procurador Geral do Município, no uso de suas atribuições legais, tomou conhecimento – através do Ofício nº 187/2014/SEDO/SEG, de 29 de setembro de 2011 – de que o servidor EDSON GOMES DA SILVA FILHO, professor, matrícula nº 18.739-9/1, encontrava-se em situação funcional irregular.

Diante da gravidade dos fatos, determinou a instauração do competente processo administrativo disciplinar, com a finalidade de apurar a responsabilidade do servidor acusado, de acordo com a Portaria nº 002/2015, de 03 de fevereiro de 2015.

Constituída a Comissão Processante, seguiu o processo nos seus termos regulares.

Encerrada a fase de instrução do processo, a Comissão Processante resolveu indiciar o servidor EDSON GOMES DA SILVA FILHO por abandono de cargo, de acordo com o art. 172 da Lei Complementar nº 01/90.

Indiciado o servidor, a Comissão processante expediu o mandado de citação, às fls. 23, 24 e 25 dos autos, para que o mesmo apresentasse sua defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias.

Frustrada a referida citação, a Comissão procedeu à citação por edital para ausente, na forma da lei, às fls. 26 dos autos, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de defesa escrita.

Decorrido o prazo sem que fosse apresentada a aludida defesa, a Comissão decretou a sua revelia, de acordo com o art. 204 da LC nº01/90, e nomeou defensor dativo para representar-lhe e apresentar sua defesa escrita, a qual foi acostada às fls. 42 dos autos.

Após a análise das provas documentais constantes nos autos do processo, bem como a peça de defesa do indiciado, a Comissão Processante elaborou seu relatório às fls. 43 e 44 dos autos, concluindo e opinando pela aplicação da pena de demissão nos termos do art. 164, III, c/c o art. 169, II da Lei Complementar nº 01/90, alterada pela Lei Complementar nº 04/98.

É, em síntese, o relatório.
Decido:

Conforme ficou comprovado nos autos do processo, através das provas documentais, o servidor EDSON GOMES DA SILVA FILHO faltou ao trabalho por mais de 30 (trinta) dias consecutivos sem justificativa, a partir do mês de agosto a dezembro de 2014, totalizando, assim, mais de 150 (cento e cinquenta) faltas, conforme frequência negativa às fls. 08 a 16 e ficha financeira às fls. 07 dos autos.

De acordo com as conclusões da Comissão Processante, contidas no Relatório acostado aos autos, o servidor indiciado sequer atendeu as citações para comparecer perante a Comissão e apresentar a sua defesa escrita, com o intuito de justificar as faltas que lhe foram imputadas, deixando clara a falta de zelo e dedicação ao serviço público.

Ora, a ausência injustificada ao trabalho por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, constitui abandono de cargo.

As razões de defesa apresentadas pelo defensor do indiciado não têm nenhuma consistência face às provas documentais colhidas durante a fase de instrução do processo e não foi apresentada nenhuma prova documental que justificasse legalmente as faltas imputadas.

A infração praticada pelo indiciado é se ausentar do trabalho a partir de agosto de 2014 até a presente data, injustificadamente, o que constitui o abandono de cargo, de acordo com o Art. 172 da Lei Complementar nº 01/90, devendo, assim, ser punido com o rigor que a lei determina.

É obrigação e dever inarredável da autoridade pública impor as sanções previstas em lei àqueles que atentam contra as normas legais, principalmente no cumprimento do dever funcional.

Ante o exposto, dada às evidências, à gravidade dos fatos e das provas dos autos, faço minhas as conclusões do relatório da Comissão Processante, para julgar, como julgado tenho, o presente processo, e aplicar a pena de demissão a bem do serviço público ao servidor EDSON GOMES DA SILVA FILHO, de acordo com o Art. 164, III, c/c o Art. 169, II da Lei Complementar nº 01/90, alterada pela Lei Complementar nº 04/98.

Comunique-se esta decisão ao Sr. Secretário da Fazenda e da Administração, para os devidos apontamentos no setor de pessoal dessa Secretaria e para que providencie o competente ato com a sua fundamentação legal.

Publique-se,
registre-se e
cumpra-se.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda em 31 de outubro de 2016.

RENILDO CALHEIROS
Prefeito

Publicado por:
Wagner Santos de Souza
Código Identificador:513F5A92

GABINETE DO PREFEITO
DECISÃO REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 013/2011

Indiciada: MARISA DANIELA COLLIARD DE FARIAS
Denunciante: Secretaria de Educação

O Procurador Geral do Município, no uso de suas atribuições legais, tomou conhecimento – através do Ofício nº 111/2010-DGRH/SEFAD, de 15 de março de 2010 – de que a servidora MARISA DANIELA COLLIARD DE FARIAS, professora, matrícula nº 13.288, encontrava-se em situação funcional irregular.

Diante da gravidade dos fatos, determinou a instauração do competente processo administrativo disciplinar, com a finalidade de apurar a responsabilidade da servidora acusada, de acordo com a Portaria nº 015/2011, de 04 de março de 2011.

Constituída a Comissão Processante, seguiu o processo nos seus termos regulares.
Encerrada a fase de instrução do processo, a Comissão Processante resolveu indiciar a servidora MARISA DANIELA COLLIARD DE FARIAS por abandono de cargo, de acordo com o art. 172 da Lei Complementar nº 01/90.

Indiciada a servidora, a Comissão processante procedeu a sua notificação para comparecer a audiência de apresentação de provas e interrogatório, às fls. 33, 36 e 36-A. No entanto, a servidor não foi encontrada em seu domicílio.

Frustrada a referida citação, a Comissão Processante, na forma da lei, procedeu à citação através de edital para ausente, às fls. 37/anverso e

38 dos autos, para que a mesma apresentasse sua defesa escrita no prazo de 15 (quinze) dias.

Decorrido o prazo sem que fosse apresentada a aludida defesa, a Comissão decretou a sua revelia, de acordo com o art. 204 da LC nº01/90, e nomeou defensor dativo para representar-lhe e apresentar sua defesa escrita, a qual foi acostada às fls. 39 dos autos.

Após a análise das provas documentais constantes nos autos do processo, bem como a peça de defesa da indiciada, a Comissão Processante elaborou seu relatório às fls. 24, 25 e 26 dos autos, concluindo e opinando pela aplicação da pena de demissão nos termos do art. 164, III, c/c o art. 169, II da Lei Complementar nº 01/90, alterada pela Lei Complementar nº 04/98.

É, em síntese, o relatório.
Decido:

Conforme ficou comprovado nos autos do processo, através das provas documentais, a servidora MARISA DANIELA COLLIARD DE FARIAS deixou de comparecer injustificadamente ao trabalho a partir de fevereiro de 2010, quando já contava com mais de 30 (trinta) faltas consecutivas ao trabalho, sendo sua última frequência negativa informada foi em junho de 2014, conforme fls. 32 dos autos.

De acordo com as conclusões da Comissão Processante, contidas no Relatório acostado aos autos, a servidora indiciada sequer atendeu as citações para comparecer perante a Comissão e apresentar a sua defesa escrita, com o intuito de justificar as faltas que lhe foram imputadas, deixando clara a falta de zelo e dedicação ao serviço público.

Ora, a ausência injustificada ao trabalho por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, constitui abandono de cargo.

As razões de defesa apresentadas pelo defensor da indiciada não têm nenhuma consistência face às provas documentais colhidas durante a fase de instrução do processo e não foi apresentada nenhuma prova documental que justificasse legalmente as faltas imputadas.

A infração praticada pela indiciada é se ausentar do trabalho a partir de fevereiro de 2010 até a presente data, injustificadamente, o que constitui o abandono de cargo, de acordo com o Art. 172 da Lei Complementar nº 01/90, devendo, assim, ser punida com o rigor que a lei determina.

É obrigação e dever inarredável da autoridade pública impor as sanções previstas em lei àqueles que atentam contra as normas legais, principalmente no cumprimento do dever funcional.

Ante o exposto, dada às evidências, à gravidade dos fatos e das provas dos autos, faço minhas as conclusões do relatório da Comissão Processante, para julgar, como julgado tenho, o presente processo, e aplicar a pena de demissão a bem do serviço público à servidora MARISA DANIELA COLLIARD DE FARIAS, de acordo com o Art. 164, III, c/c o Art. 169, II da Lei Complementar nº 01/90, alterada pela Lei Complementar nº 04/98.

Comunique-se esta decisão ao Sr. Secretário da Fazenda e da Administração, para os devidos apontamentos no setor de pessoal dessa Secretaria e para que providencie o competente ato com a sua fundamentação legal.

Publique-se,
registre-se e
cumpra-se.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, em 31 de outubro de 2016.

RENILDO CALHEIROS
Prefeito

Publicado por:
Wagner Santos de Souza
Código Identificador:483FE108

GABINETE DO PREFEITO
DECISÃO REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 008/2014

Indiciado: MÁRIO RICARDO R. DE SOUZA JÚNIOR
Denunciante: Secretaria de Saúde

O Procurador Geral do Município, no uso de suas atribuições legais, tomou conhecimento – através do Ofício nº 135/2011-DP/GGP/SSO, de 13 de julho de 2011 – de que o servidor MÁRIO RICARDO R. DE SOUZA JÚNIOR, auxiliar de farmácia, matrícula nº 17.576, encontrava-se em situação funcional irregular.

Diante da gravidade dos fatos, determinou a instauração do competente processo administrativo disciplinar, com a finalidade de apurar a responsabilidade do servidor acusado, de acordo com a Portaria nº 008/2014, de 13 de março de 2014.

Constituída a Comissão Processante, seguiu o processo nos seus termos regulares.

Encerrada a fase de instrução do processo, a Comissão Processante resolveu indiciar o servidor MÁRIO RICARDO R. DE SOUZA JÚNIOR por abandono de cargo, de acordo com o art. 172 da Lei Complementar nº 01/90.

Indiciado o servidor, a Comissão processante expediu o mandado de citação, às fls. 11 e 12 dos autos, para que o mesmo apresentasse sua defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias.

Frustrada a referida citação, a Comissão procedeu à citação por edital para ausente, na forma da lei, às fls. 14 e 15 dos autos, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de defesa escrita.

Decorrido o prazo sem que fosse apresentada a aludida defesa, a Comissão decretou a sua revelia, de acordo com o art. 204 da LC nº01/90, e nomeou defensor dativo para representar-lhe e apresentar sua defesa escrita, a qual foi acostada às fls. 17 dos autos.

Após a análise das provas documentais constantes nos autos do processo, bem como a peça de defesa do indiciado, a Comissão Processante elaborou seu relatório às fls. 18, 19 e 20 dos autos, concluindo e opinando pela aplicação da pena de demissão nos termos do art. 164, III, c/c o art. 169, II da Lei Complementar nº 01/90, alterada pela Lei Complementar nº 04/98.

É, em síntese, o relatório.
Decido:

Conforme ficou comprovado nos autos do processo, através das provas documentais, o servidor MÁRIO RICARDO R. DE SOUZA JÚNIOR deixou de comparecer injustificadamente ao trabalho a partir de maio de 2011 e a sua última frequência negativa informada foi em julho de 2011, conforme fls. 06 dos autos totalizando 90 (noventa) dias consecutivos de ausência.

De acordo com as conclusões da Comissão Processante, contidas no Relatório acostado aos autos, o servidor indiciado sequer atendeu as citações para comparecer perante a Comissão e apresentar a sua defesa escrita, com o intuito de justificar as faltas que lhe foram imputadas, deixando clara a falta de zelo e dedicação ao serviço público.

Ora, a ausência injustificada ao trabalho por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, constitui abandono de cargo.
As razões de defesa apresentadas pelo defensor do indiciado não têm nenhuma consistência face às provas documentais colhidas durante a fase de instrução do processo e não foi apresentada nenhuma prova documental que justificasse legalmente as faltas imputadas.

A infração praticada pelo indiciado é se ausentar do trabalho a partir de maio de 2011 até a presente data, injustificadamente, o que constitui o abandono de cargo, de acordo com o Art. 172 da Lei Complementar nº 01/90, devendo, assim, ser punido com o rigor que a lei determina.

É obrigação e dever inarredável da autoridade pública impor as sanções previstas em lei àqueles que atentam contra as normas legais, principalmente no cumprimento do dever funcional.

Ante o exposto, dada às evidências, à gravidade dos fatos e das provas dos autos, faço minhas as conclusões do relatório da Comissão Processante, para julgar, como julgado tenho, o presente processo, e aplicar a pena de demissão a bem do serviço público ao servidor MÁRIO RICARDO R. DE SOUZA JÚNIOR, de acordo com o Art. 164, III, c/c o Art. 169, II da Lei Complementar nº 01/90, alterada pela Lei Complementar nº 04/98.

Comunique-se esta decisão ao Sr. Secretário da Fazenda e da Administração, para os devidos apontamentos no setor de pessoal dessa Secretaria e para que providencie o competente ato com a sua fundamentação legal.

Publique-se,
registre-se e
cumpra-se.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda em 31 de outubro de 2016.

RENILDO CALHEIROS
Prefeito

Publicado por:
Wagner Santos de Souza
Código Identificador:D92EFE40

GABINETE DO PREFEITO
DECISÃO REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 026/2015

Indiciado: GUSTAVO EUSTÁQUIO DE VASCONCELOS MOTTA
Denunciante: Secretaria de Educação

O Procurador Geral do Município, no uso de suas atribuições legais, tomou conhecimento de que o servidor GUSTAVO EUSTÁQUIO DE VASCONCELOS MOTTA, Professor, matrícula nº 14.643-9/1, encontrava-se em situação funcional irregular.

Diante da gravidade dos fatos, o Procurador Geral do Município determinou a instauração do competente processo administrativo disciplinar, com a finalidade de apurar a responsabilidade do servidor acusado, de acordo com a Portaria nº 026/2015 de 13 de maio de 2015.

Constituída a Comissão Processante, seguiu o processo nos seus termos regulares.

Encerrada a fase de instrução do processo, a Comissão Processante resolveu indiciar o servidor GUSTAVO EUSTÁQUIO DE VASCONCELOS MOTTA por abandono de cargo, de acordo com o art. 172 da Lei Complementar nº 01/90.

Indiciado o servidor, a Comissão processante expediu o mandado de citação, às fls. 10 dos autos. Frustrada a referida citação, a Comissão procedeu à citação por edital para ausente, na forma da lei, às fls. 12 a 17 dos autos, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de defesa escrita.

Citado regularmente o indiciado e decorrido o prazo sem que fosse apresentada a aludida defesa, a Comissão decretou a sua revelia, de acordo com o art. 204 da LC nº01/90, e nomeou defensor dativo para representar-lhe e apresentar sua defesa escrita, a qual foi acostada às fls. 19 dos autos.

Após a análise das provas documentais constantes nos autos do processo, bem como a peça de defesa do indiciado, a Comissão Processante elaborou seu relatório às fls. 20 e 21 dos autos, concluindo e opinando pela aplicação da pena de demissão nos termos do art. 164, III, c/c o art. 169, II da Lei Complementar nº 01/90, alterada pela Lei Complementar nº 04/98.

É, em síntese, o relatório.

Decido:

Conforme ficou comprovado nos autos do processo, através das provas documentais, o servidor GUSTAVO EUSTÁQUIO DE VASCONCELOS MOTTA deixou de comparecer ao trabalho a partir de janeiro de 2014, sendo sua última frequência informada em junho de 2014, conforme demonstra a ficha financeira do indiciado às fls. 07 dos autos.

De acordo com a conclusão contida no Relatório elaborado pela Comissão Processante, o servidor indiciado sequer atendeu a citação para defender-se e justificar legalmente as faltas que lhe foram imputadas.

O que se infere das provas documentais contidas nos autos é que o indiciado deixou de comparecer ao trabalho por sua livre e espontânea vontade sem apresentar qualquer justificativa.

Ora, a ausência injustificada ao trabalho por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, constitui abandono de cargo.

As razões de defesa apresentadas pelo defensor do indiciado não têm nenhuma consistência face às provas documentais colhidas durante a fase de instrução do processo e não foi apresentada nenhuma prova documental que justificasse legalmente as faltas imputadas.

A infração praticada pelo indiciado é se ausentar do trabalho por mais de 30 (trinta) dias consecutivos ao trabalho, de janeiro de 2014 até a presente data, o que constitui o abandono de cargo, de acordo com o Art. 172 da Lei Complementar nº 01/90, devendo, assim, ser punido com o rigor que a lei determina.

É obrigação e dever inarredável da autoridade pública impor as sanções previstas em lei àqueles que atentam contra as normas legais, principalmente no cumprimento do dever funcional.

Ante o exposto, dada às evidências, à gravidade dos fatos e das provas dos autos, faço minhas as conclusões do relatório da Comissão Processante, para julgar, como julgado tenho, o presente processo, e aplicar a pena de demissão a bem do serviço público ao servidor GUSTAVO EUSTÁQUIO DE VASCONCELOS MOTTA, de acordo com o Art. 164, III, c/c o Art. 169, II da Lei Complementar nº 01/90, alterada pela Lei Complementar nº 04/98.

Comunique-se esta decisão ao Sr. Secretário da Fazenda e da Administração, para os devidos apontamentos no setor de pessoal dessa Secretaria e para que providencie o competente ato com a sua fundamentação legal.

Publique-se,
registre-se e
cumpra-se.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda em 31 de outubro de 2016.

RENILDO CALHEIROS
Prefeito

Publicado por:
Wagner Santos de Souza
Código Identificador:4A1E608F

GABINETE DO PREFEITO
JULGAMENTO PROCESSO Nº 06/2008

Indiciado: MARLENE DE LIMA E SILVA
Denunciante: Secretaria de Educação.

Vistos, etc...

O Procurador Geral do Município, no uso de suas atribuições legais, tendo tomado conhecimento através do Ofício nº 319/08 de 30 de abril de 2008, expedido pela Sª. Leocádia Maria da Hora Neta, Secretária de Educação e Desporto, ás fls. 282 dos autos, das irregularidades praticadas pela servidora **MARLENE DE LIMA E SILVA**, apuradas em sindicância administrativa instaurada através da Portaria nº 005/2008-GAB/SEDO.

Diante da gravidade do fato, o Sr. Procurador Geral do Município, em exercício, determinou a instauração do competente processo administrativo disciplinar, com a finalidade de apurar a responsabilidade do servidor acusado, de acordo com a Portaria nº 009/2008 de 20 de junho de 2008.

Constituída a Comissão Processante, seguiu o processo nos seus termos regulares. Citando – se legalmente a indiciada , conforme edital às fls. Dos autos, fazendo – se presente às audiências.

Encerrada a fase de instrução do processo, a Comissão Processante resolveu indiciar a servidora MARLENE DE LIMA E SILVA, pela prática de ato de improbidade administrativa e por infringência do disposto no art. 154, incisos II e VIII, art. 155, incisos IX e XVI da Lei complementar nº 01/90.

Indiciada a servidora, a Comissão processante expediu o mandado de citação, sob a forma de edital, às fls. dos autos, para que a mesma apresentasse sua defesa escrita.

Citada regularmente a indiciada e não tendo a mesma apresentado sua defesa escrita, o Presidente da Comissão Processante, de acordo com o art. 204, §1º da Lei Complementar nº 01/90, decretou a sua revelia e nomeou-lhe defensor dativo, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 204, do diploma legal supracitado, às fls. 402 dos autos apresentar defesa escrita.

Após a apreciação da defesa escrita pelo defensor dativo da indiciada revel às fls. 404 e 403 dos autos, a Comissão Processante elaborou seu relatório às fls. 409 a 405 dos autos, concluindo e opinando pela aplicação da pena de cassação da aposentadoria da indiciada, nos termos do Art. 164, IV, c/c o Art. 169, I, IV, VIII e X da Lei Complementar nº 01/90, devendo ainda , a indiciada ressarcir ao erário a importância de R$ 13.091,65 (treze mil, e noventa reais e sessenta e cinco centavos).

É, em síntese, o relatório.

Decido:

Conforme ficou comprovado nos autos do processo, através das provas documentais, a servidora praticou ato de improbidade administrativa e infringiu o disposto no art. 154, II e VIII, art. 155, incisos IX, XVI da Lei Complementar nº 01/90.

Ante o exposto, dada às evidências, faço minhas as conclusões do relatório da Comissão Processante, para julgar, como julgado tenho, o presente processo, e decidir que se proceda a minuciosa busca quanto ao recebimento ou não, pelo indiciado, de qualquer valor após 20 de dezembro de 2010 e posterior ARQUIVAMENTO deste processado, pelas razões ora aduzidas.

A acusada, citada regularmente para comparecer perante a Comissão Processante prestar depoimento e acompanhar todos os autos do processo, não o fez, o que deixa clara e cristalina a sua culpabilidade.

As razões de defesa apresentadas pelo defensor dativo da indiciada não têm nenhuma consistência, em face das provas documentais, colhidas durante a fase de instrução do processo, não restando dúvida, portanto, quanto à infração praticada pela servidora.

É obrigação e dever inarredável da autoridade pública impor as sanções previstas em lei àqueles que atentam contra as normas legais, principalmente no cumprimento do dever funcional.

Ante o exposto, dada as evidências, a gravidade dos fatos e das provas dos autos, faço minhas as conclusões do relatório da Comissão Processante, para julgar, como julgado tenho, o presente processo, e aplicar a pena de cassação da aposentadoria da servidora MARLENE LIMA E SILVA, nos termos do Art. 164, IV, c/c o Art. 169, IV, VIII e X da Lei Complementar nº 01/90, devendo, ainda, ressarcir ao erário a importância de 13.091,65 (treze mil, noventa e um reias sessenta e cinco centavos), devidamente corrigida e atualizada, sob pena de inscrição na dívida ativa do Município e cobrança judicial do débito.

Comunique-se esta decisão ao Sr. Secretário da Fazenda e da Administração, para os devidos apontamentos no setor de pessoal dessa Secretaria e para que providencie o competente ato com a sua fundamentação legal.

P. R. I.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda em 31 de outubro de 2016.

RENILDO CALHEIROS
Prefeito

Publicado por:
Wagner Santos de Souza
Código Identificador:4923C808

GABINETE DO PREFEITO
JULGAMENTO PROCESSO Nº 011/2013

Indiciada: CARLOS ALBERTO BARBOSA DA PAZ
Denunciante:

Vistos, etc...

O Procurador Geral do Município, no uso de suas atribuições legais, tomou conhecimento – através do Ofício nº 163/2012-DRH/SEFAD, de 21/03/2012, Ofício SAD/GEFIP nº 201/2012, de 20/04/2012 e Ofício nº086/2012 da Gerência de Gestão de Pessoal da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, de 27/04/2012 – de que o servidor **CARLOS ALBERTO BARBOSA DA PAZ** encontrava-se em situação funcional irregular.

Diante da gravidade do fato, o Procurador Geral do Município determinou a instauração do competente processo administrativo disciplinar, com a finalidade de apurar a responsabilidade do servidor acusado, de acordo com a Portaria nº 011/2013 de 04 de junho de 2013.

Constituída a Comissão Processante, seguiu o processo nos seus termos regulares. Encerrada a fase de instrução do processo, a Comissão Processante resolveu indiciar o servidor **CARLOS ALBERTO BARBOSA DA PAZ** pela acumulação ilegal de cargo público, Art. 37, XVI e XVII da CF/88 e abandono de cargo, prevista no Art. 172, da Lei Complementar nº 01/90.

Indiciado o servidor, a Comissão processante expediu o mandado de citação, às fls. 17 dos autos, para que o mesmo apresentasse sua defesa escrita.

Citado regularmente o indiciado e não tendo o mesmo apresentado sua defesa escrita, o Presidente da Comissão Processante, de acordo com o art. 204 da Lei Complementar nº 01/90, decretou a sua revelia e nomeou-lhe defensor dativo, nos termos dos §§ 1º e 2º do Art. 204, do diploma legal supracitado para apresentar defesa escrita.

Apresentada defesa escrita pelo defensor dativo do indiciado revel, às fls. 28 e 29 dos autos, em seguida a Comissão Processante elaborou seu relatório às fls. 30 a 33 dos autos, concluindo e opinando pela aplicação da pena de demissão nos termos do Art. 164, III, c/c o Art. 169, II e XII da Lei Complementar nº 01/90.

É, em síntese, o relatório.
Decido:

Conforme ficou comprovado nos autos do processo, através das provas documentais, a ausência injustificada do indiciado ao trabalho por mais de 30 (trinta) dias consecutivos ao trabalho, de janeiro de 2012 a julho de 2013, constitui **abandono de cargo**, além de acumular ilegalmente dois cargos públicos, ambos de natureza efetiva, um de agente de segurança penitenciária no Governo do Estado de Pernambuco e outro de Guarda Municipal na Prefeitura de Olinda.

O acusado, citado regularmente para comparecer perante a Comissão Processante para prestar depoimento e acompanhar todos os autos do processo, não o fez, o que deixa clara e cristalina a sua culpabilidade.

As razões de defesa apresentadas pelo defensor dativo do indiciado não têm nenhuma consistência, face às provas documentais, colhidas durante a fase de instrução do processo, não restando dúvida, portanto, quanto à infração praticada pelo servidor.

A infração praticada pelo indiciado é se ausentar do trabalho meses de janeiro de 2012 a julho de 2013, injustificadamente, o que constitui o abandono de cargo, de acordo com o Art. 172 da Lei Complementar nº 01/90, e infringir o disposto no art. 37, XVI e XVII da CF/88, devendo, assim, ser punido com o rigor que a lei determina.

É obrigação e dever inarredável da autoridade pública impor as sanções previstas em lei àqueles que atentam contra as normas legais, principalmente no cumprimento do dever funcional.

Ante o exposto, dada às evidências, à gravidade dos fatos e das provas dos autos, faço minhas as conclusões do relatório da Comissão Processante, para julgar, como julgado tenho, o presente processo, e aplicar a pena de demissão a bem do serviço público ao servidor CARLOS ALBERTO BARBOSA DA PAZ, de acordo com o Art. 164, III, c/c o Art. 169, II e III, da Lei Complementar nº 01/90.

Comunique-se esta decisão ao Sr. Secretário da Fazenda e da Administração, para os devidos apontamentos no setor de pessoal dessa Secretaria e para que providencie o competente ato com a sua fundamentação legal.

P. R. I.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, em 31 de outubro de 2016.

RENILDO CALHEIROS
Prefeito

Publicado por:
Wagner Santos de Souza
Código Identificador:46169095

GABINETE DO PREFEITO
DECISÃO REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 021/2014

Indiciada: ADRIANA PATRÍCIA PRADO DE OLIVEIRA
Denunciante: Secretaria de Transportes e Trânsito

O Procurador Geral do Município, no uso de suas atribuições legais, tomou conhecimento – através do Ofício nº 304/2014 de 30 de outubro de 2014 e Ofício nº 340/2014 de 11 de dezembro de 2014, da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda – de que a servidora ADRIANA PATRÍCIA PRADO DE OLIVEIRA, agente de trânsito e transporte, matrícula nº 18948-0/1, encontrava-se em situação funcional irregular.

Diante da gravidade dos fatos, o Procurador Geral do Município determinou a instauração do competente processo administrativo disciplinar, com a finalidade de apurar a responsabilidade da servidora acusada, de acordo com a Portaria nº 021/2014 de 30 de dezembro de 2014.

Constituída a Comissão Processante, seguiu o processo nos seus termos regulares.

Encerrada a fase de instrução do processo, a Comissão Processante resolveu indiciar a servidora ADRIANA PATRÍCIA PRADO DE OLIVEIRA por acumulação irregular de cargo público, de acordo com o art. 37, XVI da CF/88.

Indiciado a servidora, a Comissão processante expediu o mandado de citação, às fls. 23 dos autos, para que a mesma apresentasse sua defesa escrita.

Citada regularmente, a indiciada apresentou sua defesa em 13 de fevereiro de 2015, a qual foi acostada às fls. 26 a 32 dos autos.

Após a análise das provas documentais constantes nos autos do processo, bem como a peça de defesa da indiciada, a Comissão Processante elaborou seu relatório às fls. 34 a 37 dos autos, concluindo e opinando pela aplicação da pena de demissão nos termos do art. 164, III, c/c o art. 169, XVII da Lei Complementar nº 01/90 e suas posteriores alterações.

É, em síntese, o relatório.
Decido:

Conforme ficou comprovado nos autos do processo, através das provas documentais, a servidora ADRIANA PATRÍCIA PRADO DE OLIVEIRA ocupa o cargo de Agente de Trânsito e Transporte no Município de Olinda, desde 03 de janeiro de 2008 e, desde 18 de agosto de 2008 ocupa o cargo de Professora na Rede de Ensino Municipal do Recife.

A infração praticada pela indiciada é a acumulação de cargos públicos, situação que ofende diretamente a regra constitucional de não acumulação prevista no art. 37, XVI da CF/88, uma vez que os cargos acumulados não se enquadram nas exceções das alíneas “a”, ”b” e ”c” do inc. XVI do referido dispositivo constitucional.

Preliminarmente, a indiciada arguiu a violação do Devido Processo Legal, fundamentando sua alegação no §1° do art. 188 da LC n° 01/90, que determina a obrigatoriedade de que um dos membros designados para compor a Comissão de Inquérito seja indicado pelo sindicato da categoria.

Ocorre que o §1º do art. 188, da LC nº 01/90, deixou de existir quando foi alterado pela LC nº 04/98, de 17/08/1998, cujo art. 8º*, deu nova redação aquele dispositivo legal, portanto, não procede a preliminar arguida pela indiciada.

Com relação à alegação de que a acumulação do cargo de Agente de Trânsito e Transporte e de Professor encontra guarida nas exceções à acumulação de cargos públicos, previstas no art. 37, inc. XVI, argumentando que o cargo de Agente de Trânsito e Transporte é um cargo que envolve conhecimentos técnicos específicos, julgo improcedente.

Ora, o deslinde da questão está em buscar tal caracterização na própria natureza do cargo, e não em sua nomenclatura ou denominação, utilizando a sua descrição e atribuições constantes nas leis estatutos da profissão, e para isto basta reporta-se ao art. 6º, da Lei Municipal nº 5.480/2005, e constatar que as atribuições do cargo de agente de trânsito e transporte são atividades meramente burocráticas e de repetições de praxe.

De modo geral, o que se entende por cargo técnico ou cientifico é aquele que exija aplicação de determinados conhecimentos teóricos especializados para intervenção no mundo exterior, e como ensina o ilustre jurista Marçal Justen Filho, tais conceitos devem ser buscados nas ciências, não cabendo à livre escolha do administrador. Assim, técnico é o indivíduo possuidor de conhecimentos ou treino especializado em ciências ou artes particulares a uma profissão.

Com efeito, não se enquadra no conceito de técnico ou científico os cargos que envolvam atividades meramente burocráticas, restritas ao

conhecimento de normas jurídicas e regras administrativas, ainda que dotadas de certa complexidade para o seu melhor desempenho, como é o caso do cargo de Agente de Trânsito e Transporte, bem como de outros que integram o Grupo Ocupacional Técnico de Nível Médio, que embora denominados de cargo técnico não se enquadram em tal definição, como por exemplo: o cargo de técnico em cultura, técnico em turismo e técnico administrativo.

Como bem concluiu o Relatório da Comissão processante, o essencial à caracterização de um cargo técnico é a conjugação da necessidade para o seu exercício, de formação específica superior ou técnica, aliada a observação concreta das atribuições desempenhadas que devem constituir uma aplicação dos conhecimentos científicos ou técnicos adquiridos através de uma formação teórica e prática específicas.

Considerando que a acumulação dos cargos públicos configura violação ao disposto no art. 37, XVI e XVII da Constituição Federal, portanto, a Comissão Processante opinou pela aplicação da pena de demissão à servidora ADRIANA PATRÍCIA PRADO DE OLIVEIRA, agente de trânsito e transporte, matrícula nº 18948-0/1, lotada na Secretaria de Transportes e Trânsito de Olinda, com o fundamento legal no art. 164, III e art. 169, XII, da LC nº 01/90, e suas posteriores alterações.

É obrigação e dever inarredável da autoridade pública impor as sanções previstas em lei àqueles que atentam contra as normas legais, principalmente no cumprimento do dever funcional.

Ante o exposto, dada às evidências, à gravidade dos fatos e das provas dos autos, faço minhas as conclusões do relatório da Comissão Processante, para julgar, como julgado tenho, o presente processo, e aplicar a pena de demissão a bem do serviço público à servidora ADRIANA PATRÍCIA PRADO DE OLIVEIRA, de acordo com o art. 164, III c/c o art. 169, II da Lei Complementar nº 01/90, alterada pela Lei Complementar nº 04/98.

Comunique-se esta decisão ao Sr. Secretário da Fazenda e da Administração, para os devidos apontamentos no setor de pessoal dessa Secretaria e para que providencie o competente ato com a sua fundamentação legal.

Publique-se,
registre-se e
cumpra-se.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, em 31 de outubro de 2016.

RENILDO CALHEIROS
Prefeito

Publicado por:
Wagner Santos de Souza
Código Identificador:79F8D670

GABINETE DO PREFEITO
DECISÃO REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 001/2015

Indiciado: MARCELO CARNEIRO TORRES
Denunciante: Secretaria de Transportes e Trânsito

O Procurador Geral do Município, no uso de suas atribuições legais, tomou conhecimento – através do Ofício nº 304/2014 de 30 de outubro de 2014 e Ofício nº 340/2014 de 11 de dezembro de 2014, da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda – de que o servidor MARCELO CARNEIRO TORRES, agente de trânsito e transporte, matrícula nº 19218-0/1, encontrava-se em situação funcional irregular.

Diante da gravidade dos fatos, o Procurador Geral do Município determinou a instauração do competente processo administrativo disciplinar, com a finalidade de apurar a responsabilidade do servidor acusado, de acordo com a Portaria nº 001/20154 de 05 de janeiro de 2015.

Constituída a Comissão Processante, seguiu o processo nos seus termos regulares.

Encerrada a fase de instrução do processo, a Comissão Processante resolveu indiciar o servidor MARCELO CARNEIRO TORRES por acumulação irregular de cargo público, de acordo com o art. 37, XVI da CF/88.

Indiciado o servidor, a Comissão processante expediu o mandado de citação, às fls. 24 dos autos, para que o mesmo apresentasse sua defesa escrita.

Citado regularmente, o indiciado apresentou sua defesa em 24 de fevereiro de 2015, a qual foi acostada às fls. 26 a 32 dos autos.

Após a análise das provas documentais constantes nos autos do processo, bem como a peça de defesa do indiciado, a Comissão Processante elaborou seu relatório às fls. 34 a 37 dos autos, concluindo e opinando pela aplicação da pena de demissão nos termos do art. 164, III, c/c o art. 169, XVII da Lei Complementar nº 01/90 e suas posteriores alterações.

É, em síntese, o relatório.
Decido:

Conforme ficou comprovado nos autos do processo, através das provas documentais, o servidor MARCELO CARNEIRO TORRES ocupa o cargo de Agente de Trânsito e Transporte no Município de Olinda, desde 27 de março de 2008 e, desde 01 de abril de 2005 ocupa o cargo de Professor na Rede de Ensino Municipal do Recife.

A infração praticada pelo indiciado é a acumulação de cargos públicos, situação que ofende diretamente a regra constitucional de não acumulação prevista no art. 37, XVI da CF/88, uma vez que os cargos acumulados não se enquadram nas exceções das alíneas “a”, ”b” e ”c” do inc. XVI do referido dispositivo constitucional.

Preliminarmente, o indiciado arguiu a violação do Devido Processo Legal, fundamentando sua alegação no §1° do art. 188 da LC n° 01/90, que determina a obrigatoriedade de que um dos membros designados para compor a Comissão de Inquérito seja indicado pelo sindicato da categoria.

Ocorre que o §1º do art. 188, da LC nº 01/90, deixou de existir quando foi alterado pela LC nº 04/98, de 17/08/1998, cujo art. 8º*, deu nova redação aquele dispositivo legal, portanto, não procede a preliminar arguida pelo indiciado.

Com relação à alegação de que a acumulação do cargo de Agente de Trânsito e Transporte e de Professor encontra guarida nas exceções à acumulação de cargos públicos, previstas no art. 37, inc. XVI, argumentando que o cargo de Agente de Trânsito e Transporte é um cargo que envolve conhecimentos técnicos específicos, julgo improcedente.

Ora, o deslinde da questão está em buscar tal caracterização na própria natureza do cargo, e não em sua nomenclatura ou denominação, utilizando a sua descrição e atribuições constantes nas leis estatutos da profissão, e para isto basta reporta-se ao art. 6º, da Lei Municipal nº 5.480/2005, e constatar que as atribuições do cargo de agente de trânsito e transporte são atividades meramente burocráticas e de repetições de praxe.

De modo geral, o que se entende por cargo técnico ou cientifico é aquele que exija aplicação de determinados conhecimentos teóricos especializados para intervenção no mundo exterior, e como ensina o ilustre jurista Marçal Justen Filho, tais conceitos devem ser buscados nas ciências, não cabendo à livre escolha do administrador. Assim, técnico é o indivíduo possuidor de conhecimentos ou treino especializado em ciências ou artes particulares a uma profissão.

Com efeito, não se enquadra no conceito de técnico ou científico os cargos que envolvam atividades meramente burocráticas, restritas ao conhecimento de normas jurídicas e regras administrativas, ainda que dotadas de certa complexidade para o seu melhor desempenho, como é o caso do cargo de Agente de Trânsito e Transporte, bem como de outros que integram o Grupo Ocupacional Técnico de Nível Médio, que embora denominados de cargo técnico não se enquadram em tal definição, como por exemplo: o cargo de técnico em cultura, técnico em turismo e técnico administrativo.

Como bem concluiu o Relatório da Comissão processante, o essencial à caracterização de um cargo técnico é a conjugação da necessidade para o seu exercício, de formação específica superior ou técnica, aliada a observação concreta das atribuições desempenhadas que devem constituir uma aplicação dos conhecimentos científicos ou técnicos adquiridos através de uma formação teórica e prática específicas.

Considerando que a acumulação dos cargos públicos configura violação ao disposto no art. 37, XVI e XVII da Constituição Federal, portanto, a Comissão Processante opinou pela aplicação da pena de demissão ao servidor MARCELO CARNEIRO TORRES, agente de trânsito e transporte, matrícula nº 19218-0/1, lotado na Secretaria de Transportes e Trânsito de Olinda, com o fundamento legal no art. 164, III e art. 169, XII, da LC nº 01/90, e suas posteriores alterações.

É obrigação e dever inarredável da autoridade pública impor as sanções previstas em lei àqueles que atentam contra as normas legais, principalmente no cumprimento do dever funcional.

Ante o exposto, dada às evidências, à gravidade dos fatos e das provas dos autos, faço minhas as conclusões do relatório da Comissão Processante, para julgar, como julgado tenho, o presente processo, e aplicar a pena de demissão a bem do serviço público ao servidor MARCELO CARNEIRO TORRES, de acordo com o art. 164, III c/c o art. 169, II da Lei Complementar nº 01/90, alterada pela Lei Complementar nº 04/98.

Comunique-se esta decisão ao Sr. Secretário da Fazenda e da Administração, para os devidos apontamentos no setor de pessoal dessa Secretaria e para que providencie o competente ato com a sua fundamentação legal.

Publique-se,
registre-se e
cumpra-se.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, em 31 de outubro de 2016.

RENILDO CALHEIROS
Prefeito

Publicado por:
Wagner Santos de Souza
Código Identificador:62953192

SECRETARIA DE SAUDE
EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO Nº 9701/2016

Contratante: Prefeitura Municipal de Olinda/PE, por intermédio da Secretaria de Saúde
Contratado (a): ANTONIO MARTINS DOS SANTOS
Objeto: Contratação de natureza especial de Direito Administrativo, firmados com base na Lei Municipal nº 5323/2002, para o cargo de **CONDUTOR-SAMU**, em caráter temporário, através da **Portaria** nº 98/16.
Prazo de vigência: 12 (doze) meses
Início de atividade: 01/11/16

Publicado por:
Pedro Morais
Código Identificador:406CDD58

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OURICURI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RESULTADO DO JULGAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2016 - PMO

Processo Licitatório nº 041/2016 – PMO

Pregão Presencial nº 013/2016 - PMO

Comissão: CPL
Natureza do objeto: Serviços
Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestar assessoria e consultoria quanto ao levantamento de dados, preparação, encaminhamento e acompanhamento dos processos de compensação previdenciária entre o Fundo de Previdência do Município de Ouricuri - FUNPREO e o INSS. O Pregoeiro Municipal, torna público o resultado do julgamento do Pregão Presencial nº 013/2016 - PMO, ocorrido em 28/10/2016. Licitante declarada vencedora: **MARCIO LUCENA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOGADOS**, inscrita no CNPJ nº 23.254.468/0001-08.

Ouricuri (PE), 03 de novembro de 2016.

JOÃO BATISTA MATIAS DA SILVA
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
João Batista Matias da Silva
Código Identificador:A89C10C1

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SALGUEIRO

PREFEITURA
EXTRATATO DE CONTRATO

CONTRATO N°. 683 /2016.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DO SALGUEIRO, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INSCRITA NO CNPJ Nº. SOB O Nº. 11.361.243/0001-71
CONTRATADO TUPAN SAÚDE CENTER LTDA ME CNPJ 10.647.227/0001-87
OBJETIVO. AQUISIÇÃO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR.
MODALIDADE: DISPENSA 050/2016
VALOR: R$ 5.936,70
VIGENCIA: 02 MESES
DATA: SALGUEIRO/PE, EM 07 DE OUTUBRO 2016

Publicado por:
Maria Genésio Pereira
Código Identificador:FAFBA749

PREFEITURA
EXTRATATO DE CONTRATO

CONTRATO N°. 667 /2016.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DO SALGUEIRO, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INSCRITA NO CNPJ Nº. SOB O Nº. 11.361.243/0001-71
CONTRATADO MARIA EDNEIDE GOMES CPF 058.854.514-78
OBJETIVO. CONTRATAÇÃO TEMPORARIA PARA ATENDER EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO.
MODALIDADE: EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO
VALOR: R$ 880,00
VIGENCIA: 26/09/2016 A 28/10/2016
DATA: SALGUEIRO/PE, EM 26 DE SETEMBRO 2016

Publicado por:
Maria Genésio Pereira
Código Identificador:16A5D585

PREFEITURA
EXTRATATO DE CONTRATO

CONTRATO N°. 660 /2016.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DO SALGUEIRO, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INSCRITA NO CNPJ Nº. SOB O Nº. 11.361.243/0001-71
CONTRATADO LENILSON ALVES DE SOUZA CPF 008.749.374-85
OBJETIVO. REPOSIÇÃO DE VIDRAÇAS NA CRECHE LETICIA ROSA.
MODALIDADE: DISPENSA 49/2016
VALOR: R$ 506,64
VIGENCIA: 30 DIAS
DATA: SALGUEIRO/PE, EM 20 DE SETEMBRO 2016

Publicado por:
Maria Genésio Pereira
Código Identificador:425FF537

PREFEITURA
EXTRATATO DE CONTRATO

CONTRATO N°. 433-A /2016.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DO SALGUEIRO, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INSCRITA NO CNPJ Nº. SOB O Nº. 11.361.243/0001-71
CONTRATADO PREMOLDADOS PEREIRA & LEANDRO LTDA CNPJ: 08.662.834/0001-74
OBJETIVO. SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE TAMPA PARA CAIXA COLETORA DA REDE DE ESGOTO.
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL 076/2016
VALOR: R$ 12.220,00
VIGENCIA: 12 MESES
DATA: SALGUEIRO/PE, EM 09 DE JUNHO 2016

Publicado por:
Maria Genésio Pereira
Código Identificador:D8023A9D

PREFEITURA
EXTRATATO DE CONTRATO

CONTRATO N°. 403-B/2016.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DO SALGUEIRO, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INSCRITA NO CNPJ Nº. SOB O Nº. 11.361.243/0001-71
CONTRATADO BRUNO WARLISON OLIBEIRA DE NOÁ CPF 052.681.074-29
OBJETIVO. SERVIÇOS DE ADVOCACIA PARA O CREAS .
MODALIDADE: PREGÃO 50/2016
VALOR: R$ 1.250,00
VIGENCIA: APARTIR DA DATA DE ASSINATURA ATÉ 31 DE DEZEMBRO 2016
DATA: SALGUEIRO/PE, EM 20 DE MAIO 2016

Publicado por:
Maria Genésio Pereira
Código Identificador:E8ECED0C

PREFEITURA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 271/2016 – PREGÃO PRESENCIAL N° 168/2016

A Prefeitura Municipal de Salgueiro/PE, neste ato representada pela Comissão Permanente de Licitação comunica a abertura do Processo Licitatório Nº 271/2016 – Pregão Presencial n° 168/2016. Objeto: Contratação de empresa especializada para a execução de Estrutura e Coberta de Policarbonato do Anfiteatro da Escola/Creche Letícia Roza, de acordo com as especificações constantes neste Edital e seus anexos. Natureza do Objeto: Serviço. Data de Abertura: 18/11/2016 às 09h00. Valor máximo aceitável: R$ 49.386,93 (quarenta e nove mil trezentos e oitenta e seis reais e noventa e três centavos). Informações e aquisição de edital na Prefeitura Municipal, sito a Rua Joaquim Sampaio, 279 de 08:00h às 12:00h ou Fone/fax (87) 3871-7070 Ramal 237.

Salgueiro/PE, 03 de Novembro de 2016.

VIVIANNE LEAL HENRIQUE DE SÁ
Pregoeira

Publicado por:
Vivianne Leal Henrique de Sá
Código Identificador:A6DEF8EB

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANHARÓ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 58/2016. DE 03 DE NOVEMBRO DE 2016

Antecipação da Feira Livre do Município de Sanharó para o próximo dia 14 de Novembro de 2016.

O Prefeito do Município de Sanharó - PE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO que o dia 15 de novembro de 2016, terça-feira, é feriado nacional, por ser tratar do Dia da Proclamação da República,

DECRETA:

Art. 1º. – Fica antecipada para o dia 14 de novembro de 2016, segunda-feira, a feira livre do Município de Sanharó.

Art. 2º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sanharó, 03 de Novembro de 2016.

FERNANDO EDIER DE ARAÚJO FERNANDES
Prefeito

Publicado por:
Tamires da Silva Soares
Código Identificador:CBFD5E45

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO 047/2016 PROCESSO Nº: 020/2016 – CONVITE Nº 005/2016

Processo Nº: 020/2016 – Comissão: CPL – Convite Nº 005/2016 - Objeto Nat contratação de empresa especializada em locação de Estrutura de palco, pórtico de entrada, sonorização, toldo, banheiro químico, necessários para a realização das festas alusivas à Feira da Rapadura, - Contrato Nº: 047/2016 - Contratado: J.I. BARROS EPP - CNPJ Nº**:** 10.679.439/0001-46, com sede à Rua Antônio Caboclo, nº 470 – Bairro Santo Antônio – Salgueiro Estado de Pernambuco - Valor Contratado: R$: 58.950,00 (cinquenta e oito mil, novecentos e cinquenta reais).

Santa Cruz da Baixa Verde, 19 de Outubro de 2016

TASSIO JOSÉ BEZERRA DOS SANTOS
Prefeito (***)

Publicado por:
Inácio Ramos Neto
Código Identificador:31394002

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO Nº 133/2016 PREF. PROC. Nº 46/2016, PE 02/2016

CONTRATO Nº 133/2016 Pref. Proc. Nº 46/2016, PE 02/2016 Pref. Objeto. **Contratação de um empresa especializada para locação de veículos de pequeno, médio e grande porte ao atendimento de diversas secretarias municipais de São Bento do Una**. Pelo Período de 06 meses contados a partir da data de sua assinatura. Contratada. CM Locação e Serviços EIRELI. CNPJ: Nº. 11.819.193/0001-23, Valor. R$ 212.752,20. Vigência de 05 de outubro de 2016 a 05 de abril de 2016.

São Bento do Una PE, data da Ass. 05 de outubro de 2016.

ÉVERTON DE ALMEIDA BRAGA
Secretario da CPL.

Publicado por:
Josenildo de Almeida Silva
Código Identificador:8C5B0F3A

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO BENTO DO UNA - CMDCA
RESOLUÇÃO Nº 003/2016

RESOLUÇÃO Nº 003/2016

AUTORIZAÇAO DE CADASTRO

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Bento do Una – CMDCA – Estado de Pernambuco criado pela Lei Municipal 1.554/1994 no uso de suas atribuições legais e em reunião ordinária realizada no dia 31 de Outubro de 2016.

RESOLVE:

Autorizar o cadastro neste conselho do INSTITUTO QUALIDADE NO ENSINO – IQE.

São Bento do Una, 01 de Novembro de 2016

ANA MARIA DE ALMEIDA
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Josenildo de Almeida Silva
Código Identificador:A715E218

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO EGITO

COMISSÃO PERMANENTE DELICITAÇÃO- CPL
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PROCESSO Nº: 10068/2016. CPL. TOMADA DE PREÇOS Nº 00003/2016

Obra. Homologação da Tomada de Preços Nº 00003/2016, para Contratação de empresa especializada para os serviços de construção de cobertura de quadra poliesportiva a ser implantada na Escola Municipal Maria Helena de Siqueira Brito no Distrito de Riacho do Meio. Conforme Projeto Básico de Engenharia, e adjudicação dos seus objetos da seguinte maneira: Lote 1: Costa Lira Serviços e Transportes Ltda. - EPP. CNPJ: 17.614.228/0001-74, pelo valor de R$187.686,71.

São José do Egito, 03/11/2016.

ROMÉRIO AUGUSTO GUIMARÃES.
Prefeito Constitucional.

Publicado por:
Mauro César Leite Siqueira
Código Identificador:C4806692

COMISSÃO PERMANENTE DELICITAÇÃO- CPL
TERMO ADITIVO CONCORRÊNCIA Nº 0002/2014

Espécie: Sexto Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 20.348/2014-CPL - Processo Administrativo 10086/2016 - Modalidade: Concorrências nº 00002/2014. **OBJETO**: Contração de pessoa jurídica especializada na prestação dos serviços continuados de recepcionista, auxiliar de serviços gerais, vigilância e de motorista, em atendimento às necessidades da Prefeitura Municipal de São José do Egito-PE. **PARTES**: Prefeitura Municipal de São José do Egito (PE)/Fundo Municipal de Saúde. - CNPJ nº. 17.614.228/0001-74. **INCLUSÃO DE DOTAÇÃO:** Unidade Orçamentária:
23.001: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**; Fonte de Recurso: PRÓPRIO; Programa de Trabalho: 10 301 0010 **2660:** *NÚCLEO DE APOIO À ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - NASF;* Objetivo: *Manter as atividades do NASF*. Elemento de Despesa: 000849 3390.39 99: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. **DATA DA ASSINATURA**: 03/10/2016.

ROMÉRIO AUGUSTO GUIMARÃES
Prefeito Constitucional.

Publicado por:
Mauro César Leite Siqueira
Código Identificador:E976E6A8

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SERTÂNIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÂNIA PROCESSO LICITATÓRIO FMS N°019/2016 EXTRATO DE CONTRATO FMS Nº. 023/2016

PROCESSO LICITATÓRIO FMS N°019/2016, PREGÃO PRESENCIAL FMS N°007/2016, Homologado em 03 de novembro de 2016, **CONTRATO Nº 023/2016,** Obj.: **AQUISIÇÃO DE 01 (UM) APARELHO DE RAIO X E 01(UM) DIGITALIZADOR DE FILMES RADIOGRÁFICOS, DESTINADO AO HOSPITAL MARIA ALICE GOMES LAFAYETTE DESTE MUNICÍPIO DE SERTÂNIA, CONFORME EMENDA PARLAMENTAR N°156/14, E CONTRA PARTIDA DO MUNICÍPIO.** Empresa Contratada: **LOTUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ**: 02.799.882/0002-03, situada na AV. Elisa Rosa Coll Padoan, Nº45, Bairro Fraron, Cidade: Pato Branco – PR. Valor do Contrato: **R$ 108.000,00 (cento e oito mil reais).**

Sertânia – PE, 03 de novembro de 2016.

MARIA ALICIANE BARBOZA DA SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Maria Aliciane Barboza da Silva
Código Identificador:ABD89389

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TERRA NOVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
TERMO DE INEXIGIBILIDADE

Termo de Inexigibilidade de Licitação

Nº 010/2016

É inexigível a Licitação sobre o nº 010/2016, para a despesa abaixo especificada, cujo objeto é a locação de serviços artísticos de atração musical para se apresentar dia 29 de outubro do corrente ano, durante os festejos do referido mês no Distrito do Guarani, Município de Terra Nova PE, com fundamento no art. 25, III da lei 8.666/93, e em consonância com o Parecer Jurídico, acostado aos altos.

NOME DO CREDOR: **DANILO FILGUEIRA VERAS-ME**, representante da atração musical **"Danilo Pernambucano".** VALOR: **R$ 20.000,00**. CNPJ: 19.922.377/0001-26 ENDEREÇO: Rua Luiz Soares Diniz, nº 103, CEP 56.000-000, Bairro Primavera, Salgueiro, Estado de Pernambuco.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: Elemento da despesa nº 3390.39.00, Programa Atividade nº 13.392.0007.2011.0000.

Terra Nova, 18 de outubro 2016

ALOISMAR LAERTE FREIRE DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Carlos Alfredo Bezerra Lopes
Código Identificador:CE485C08

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
TERMO DE INEXIGIBILIDADE

Termo de Inexigibilidade de Licitação

Nº 011/2016

É inexigível a Licitação sobre o nº 011/2016, para a despesa abaixo especificada, cujo objeto é a locação de serviços artísticos de atração musical para se apresentar dia 28 de outubro do corrente ano, durante os festejos do referido mês no Distrito do Guarani, Município de Terra Nova PE, com fundamento no art. 25, III da lei 8.666/93, e em consonância com o Parecer Jurídico, acostado aos altos.

NOME DO CREDOR: **EDUARDO HENRIQUE DE A SILVA-ME**, representante da atração musical **"Kinho Callou".** VALOR: **R$ 20.000,00**. CNPJ: 18.764.466/0001-29 ENDEREÇO: Rua Irene Ramos Gomes de Mattos, nº 97, CEP 51.011-530, Bairro Pina, Recife, Estado de Pernambuco.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: Elemento da despesa nº 3390.39.00, Programa Atividade nº 13.392.0007.2011.0000.

Terra Nova, 19 de outubro 2016

ALOISMAR LAERTE FREIRE DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Carlos Alfredo Bezerra Lopes
Código Identificador:09E3EF97

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Comissão Permanente de Licitação – CPL

Processo Administrativo 056/2016 - Processo Licitatório 036/2016 – Convite 005/2016.
Natureza do Objeto: Serviços.
Descrição detalhada do Objeto: locação, incluindo instalação, manutenção e suporte operacional, de componentes estruturais e equipamentos para viabilizar a realização dos tradicionais festejos do mês de outubro no Distrito do Guarani, Município de Terra Nova PE, neste ano de 2016 a serem realizados nos dias 28 e 29 do referido mês. **Valor máximo admitido:** R$ **38.382,00** (trinta e oito mil trezentos e oitenta e dois reais). Após Análise de documentação de habilitação e proposta de preços, devidamente registrada em Ata datada de 18/10/2016, comunica-se Adjudicação e Homologação da seguinte maneira: **Empresa** – YEDILTON PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA-ME, **CNPJ**: 09.596.268/0001-02, vencedora por apresentar a proposta mais vantajosa. **Valor**: R$ 34.220,00 (trinta e quatro mil duzentos e vinte reais). Informações adicionais podem ser obtidas na sede da Prefeitura Municipal – Sala de Licitações no endereço: Praça Cel. Jeremias Parente de Sá, 21 Centro Terra Nova PE, das 08h00min às 12h00min e pelos telefones (87) 3892 1336 e (87) 3892 1011, de segunda a sexta-feira.
Local e data: Terra Nova PE, 21 de outubro de 2016.

Publicado por:
Carlos Alfredo Bezerra Lopes
Código Identificador:2BB2BF3A

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 056/2016
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 036/2016
CONVITE Nº. 005/2016

Contrato nº 057/2016
Natureza do Objeto: Serviços.
Descrição detalhada do Objeto: locação, incluindo instalação, manutenção e suporte operacional, de componentes estruturais e equipamentos para viabilizar a realização dos tradicionais festejos do mês de outubro no Distrito do Guarani, Município de Terra Nova PE, neste ano de 2016 a serem realizados nos dias 28 e 29 do referido mês**. Contratante**: Prefeitura Municipal de Terra Nova. **Contratada**: YEDILTON PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA-ME, **CNPJ:** 09.596.268/0001-02. **Valor Contratado**: R$ 34.220,00 (trinta e quatro mil duzentos e vinte reais).
Vigência: 24/10/2016 – 22/12/2016.
Local e Data: Terra Nova PE, 24 de outubro de 2016.
Assinatura: Aloismar Laerto Freire de Sá

Publicado por:
Carlos Alfredo Bezerra Lopes
Código Identificador:304A70D4

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo n° 030/2016
Processo Licitatório nº 013/2016
Pregão Presencial nº 007/2016
Contrato nº 044/2016
Natureza do Objeto: Compras.
Descrição detalhada do Objeto: contratação de pessoa jurídica do ramo pertinente para aquisição de gêneros alimentícios destinados à Rede Pública Municipal de Ensino, para fins de uso como merenda escolar, da Pré-Escola às Séries Finais do Ensino Fundamental e ao SCFV – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo, mediante entrega parcelada, para o exercício do corrente ano de 2016, limitado ao dia 30 de dezembro do mesmo. **Contrato nº 032/2016. Contratante**: Prefeitura Municipal de Terra Nova **Contratada**: Evandro dos Santos Silva Feirante-ME**. CNPJ**: 007.713.814/0001-76. **Valor Contratado**; R$ 135.990,17. **Vigência**: 22/08/2016 – 30/12/2016, **Local, Data e Ass**: Terra Nova PE, 22 de agosto de 2016. Aloismar Laerto Freire de Sá – Prefeito

Publicado por:
Carlos Alfredo Bezerra Lopes
Código Identificador:8FA1730A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TRIUNFO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 32/2016

EMENTA: LUTO OFICIAL por 03 (três) dias, em todas as Repartições Municipais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRIUNFO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

CONSIDERANDO o pesar que se abateu sobre a comunidade Triunfense, com o falecimento de **HELENITA TIMÓTEO DE LIMA**, ocorrido no dia 03 de Novembro de 2016.

CONSIDERANDO que Helenita Timóteo de Lima foi uma Educadora muito dedicada às funções que exerceu com amor e muito carinho na Escola de Aplicação Stella Maris;

CONSIDERANDO o carinho que toda a comunidade escolar dedicava a esta grandiosa mulher.

RESOLVE:

Art. 1º - É DECRETADO LUTO OFICIAL por 03 (três) dias em todo o território do Município de Triunfo, em sinal de pesar pela morte da Educadora do Município de Triunfo, Helenita Timóteo Lima, ficando durante este período a bandeira do município hasteada a meio mastro.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE.

Triunfo, 03 de Novembro de 2016.

LUCIANO FERNANDO DE SOUSA
Prefeito

Publicado por:
Jailma dos Santos Gomes
Código Identificador:4AA987FB

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.362/2016

EMENTA: Dispõe Sobre a Abertura de Crédito Especial e dá Outras Providências.

O Prefeito do Município de Triunfo, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R$226.623,18 (Duzentos e vinte seis mil seiscentos e vinte três reais e dezoito centavos) para criação da seguinte dotação:

PODER: 02 – PODER EXECUTIVO
ÓRGÃO: 11 – ENTIDADE SUEPRVISIONADA
UNIDADE: 05 – FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL
Proj/Atv;
20.605. 3008. 1071 – ELABORAÇÃO DE PROJETO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO R$226.623,18
Elemento: 44.90.51.00 Obras e Instalações R$ 226.623,18

Art.2º - Para a contratação de prestação de Serviços no Projeto Básico e Executivo de Engenharia para o Esgotamento Sanitário do município de Triunfo – PE R$ 226.623,18 (Duzentos e vinte seis mil seiscentos e vinte três reais e dezoito centavos) através da Secretaria Estadual de Planejamento programa FEM.

Art.3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Triunfo/PE, 31 de Outubro de 2016.

LUCIANO FERNANDO DE SOUSA
Prefeito

Publicado por:
Jailma dos Santos Gomes
Código Identificador:0724656D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TUPARETAMA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.° 405, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2016

O Prefeito Municipal de Tuparetama, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1° - Designar, a pessoa abaixo qualificada para representar esta unidade gestora quanto à operacionalização do Sistema de Acompanhamento da Gestão de Recursos da Sociedade – SAGRES – Módulo Pessoal, junto ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco:

1. JUARI MOURA DA SILVA
CPF: 034.005.314-30
Endereço: Rua Pedro José de Aragão, Nº35 Centro
Tuparetama-PE.
E-mail: jms_tuparetama@hotmail.com

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, em 03 de novembro de 2016.

EDVAN CÉSAR PESSOA DA SILVA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Hélio Batista de Andrade
Código Identificador:E23264A4

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DO PAULISTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2016

PROCESSO Nº 068/2016 – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE MICROCOMPUTADORES, NOTEBOOKS, MÁQUINAS COPIADORAS E IMPRESSORAS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA. Com base na Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 040/2013, de 17/06/2013. Empresas vencedoras do certame: **JR PARTNER INFORMÁTICA LOCAÇÃO E EVENTOS LTDA EPP,** CNPJ: 10.324.160/0001-40, situada à Rua Antenor Navarro, nº 81, sala 10 e 15, Aflitos, Recife/PE, com valor global, para o **LOTE 01**, de **R$ 22.699,20** (vinte e dois mil seiscentos e noventa e nove reais e vinte centavos). **CÓPIA RÁPIDA SERVIÇOS GRÁFICOS E PAPELARIA EIRELI ME,** CNPJ: 12.006.372/0001-04, situada à Rua Joaquim Gonçalves Torreiro, nº 74, Água Fria, Recife/PE, com valor global, para o **LOTE 02**, de **R$ 18.799,92** (dezoito mil setecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos).

Paulista, 03/11/2016.

GILBERTO GONÇALVES FEITOSA JÚNIOR
Prefeito

Publicado por:
Kelly Cristine Morais de Brito
Código Identificador:327E47E9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 075/2016 E 076/2016

PROCESSO Nº 068/2016 – PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2016 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE MICROCOMPUTADORES, NOTEBOOKS, MÁQUINAS COPIADORAS E IMPRESSORAS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA.

ATA Nº 075/2016 - JR PARTNER INFORMÁTICA LOCAÇÃO E EVENTOS LTDA EPP, CNPJ: 10.324.160/0001-40, situada à Rua Antenor Navarro, nº 81, sala 10 e 15, Aflitos, Recife/PE, com valor global, para o **LOTE 01**, de **R$ 22.699,20** (vinte e dois mil seiscentos e noventa e nove reais e vinte centavos).
ATA Nº 076/2016 - CÓPIA RÁPIDA SERVIÇOS GRÁFICOS E PAPELARIA EIRELI ME, CNPJ: 12.006.372/0001-04, situada à Rua Joaquim Gonçalves Torreiro, nº 74, Água Fria, Recife/PE, com valor global, para o **LOTE 02**, de **R$ 18.799,92** (dezoito mil setecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos).

Paulista, 03/11/2016.

GILBERTO GONÇALVES FEITOSA JÚNIOR
Prefeito

Publicado por:
Kelly Cristine Morais de Brito
Código Identificador:5B7D7A59

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO CONTRATO 074/2016

Nº CONTRATO: 074/2016
PROCESSO LICITATÓRIO N°: 042/2015
MODALIDADE: Pregão Presencial n° 027/2015
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 028/2015
PORTARIA(S) DA C.P.L.: 041/2015 e 053/2015.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar 147 de 17 de agosto de 2014, Decreto Federal 3.555 de 08 de agosto de 2000, Decreto Municipal nº 040/2013, Decreto Federal nº 7.892/2013 e, subsidiariamente a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posterior
TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço por Lote.
CONTRATADA: D. L. DE SÁ - ME.
CNPJ/MF: 06.259.011/0001-77.
OBJETO: Contratação de empresa para a aquisição de material de limpeza e descartáveis para atender a demanda da Secretaria de Desenvolvimento Econômico da Prefeitura Municipal do Paulista pelo período de 12 (doze) meses.
VALOR TOTAL: R$ 643,75 (seiscentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos).
NOTA(S) DE EMPENHO: 2016-08847
ATIVIDADE(S):
04 122 4015 8017 (Gestão Administrativa das Ações da Secretaria de...) / **ELEMENTO (S):** 33.90.30 (Material de Consumo) / **FONTE(S):** 001 (Recursos Ordinários - Tesouro).
TIPO DE EMPENHO: Global.
PRAZO(S): Vigência de 12 (doze) meses, contados de 28 de junho de 2016 a 27 de junho de 2017.
ASSINATURA: 28/06/2016.

Publicado por:
Sérgio José Lino de Mendonça
Código Identificador:3E04D16A

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO 2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO 159/2014

2º TERMO ADITIVO

Nº CONTRATO: 159/2014

PROCESSO LICITATÓRIO N°: 109/2014

MODALIDADE: Dispensa n° 023/2014

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, inc. II, da Lei 8.666/93.
CONTRATADA: TÂNIA MARIA CÉSAR DE GUSMÃO PIRES
CPF/MF: 291.682.874-53
OBJETO: Termo aditivo de renovação (prazo e valor) ao Contrato nº 159/2014, que prorroga o referido instrumento contratual pelo período de 12 (doze) meses, contados de 29 de agosto de 2016 a 28 de agosto de 2017, correspondendo à importância mensal de R$ 3.358,49 (três mil trezentos e cinquenta e oito reais e quarenta e nove centavos) perfazendo o valor total pelo período mencionado de R$ 40.301,88 (quarenta mil trezentos e um reais e oitenta e oito centavos).
VALOR TOTAL: R$ 40.301,88 (quarenta mil trezentos e um reais e oitenta e oito centavos).
NOTA DE EMPENHO: 2016-00450
ATIVIDADE(S):
10 302 2904 4511 (Manutenção e Qualificação dos Serviços Especializados) / **ELEMENTO(S):** 33 90 36 (Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica) / **FONTE(S):** 300 (Transferência do Sistema Único de Saúde)
TIPO DE EMPENHO: Global.
PRAZO(S): Vigência de 12 (doze) meses, contados de 29 de agosto de 2016 a 28 de agosto de 2017.
ASSINATURA: 20/06/2016.

Publicado por:
Sérgio José Lino de Mendonça
Código Identificador:28DA1E2C

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO 094/2015

1º TERMO ADITIVO
Nº CONTRATO: 094/2015
PROCESSO LICITATÓRIO N°: 114/2014

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2014

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 075/2014
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, II da Lei 8.666/93.
CONTRATADA: ANDRÉA B. GUERRA DE LUCENA RECEPÇÕES – ME (ANDRÉA GUERRA RECEPÇÕES)
CNPJ/MF: 07.827.248/0001-70.
OBJETO: termo aditivo de prazo de vigência ao Contrato nº 094/2015, referente à contratação de empresa para prestação de serviços para fornecimento de almoços, kit lanches e *coffee break* para a Secretaria de Saúde do Município do Paulista, que prorroga o prazo de vigência do citado instrumento contratual pelo período de 12 (doze) meses, contados de 18 de setembro de 2016 a 17 de setembro de 2017, perfazendo o valor total estimativo de R$ 38.035,00 (trinta e oito mil e trinta e cinco centavos), tendo como fundamento as suas cláusulas quinta e sétima.

VALOR TOTAL: R$ 38.035,00 (trinta e oito mil e trinta e cinco centavos)

NOTAS DE EMPENHOS: 2016-00541; 00540; 00539; 00548; 00547; 00545 e 00546

ATIVIDADE:
10 302 2904 4511 – Manutenção e Qualificação dos Serviços Especializados
10 122 3008 8502 – Gestão Administrativa das Ações do Fundo Municipal
10 305 2905 4518 – Desenvolvimento das Ações de Vigilância Epidemiológica
10 301 2900 4503 – Manutenção e Fortalecimento das Ações Básicas de ....
ELEMENTO: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 33.90.30 – Material de Consumo
FONTE: 300 - Transferência do Sistema Único de Saúde 001 - Recursos Ordinários – Tesouro

PRAZO: vigência de 12 (doze) meses, contados de 18 de setembro de 2016 a 17 de setembro de 2017.

TIPO DE EMPENHO: Estimativo.
ASSINATURA: 09/09/2016

Publicado por:
Sérgio José Lino de Mendonça
Código Identificador:77B8AADD
